

Estudo Técnico Preliminar 125/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 Histórico

Desde 1998, a TV Senado exhibe documentários em sua programação, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos 27 anos, a emissora produziu mais de 100 documentários de curta e longa-metragem.

Entretanto, desde 2015, quando a TV Senado passou por uma reestruturação e reduziu seu quadro técnico, houve uma redução considerável na produção de documentários. A realização de produtos que demandam mais tempo de trabalho das equipes, mais diárias de captação e de uso das ilhas de edição ficou restrita. Nos últimos doze meses (nov/2023 - nov/2024), por exemplo, foram produzidos apenas 01 média-metragem sobre obra de arte "8 de janeiro", idealizada pelo renomado artista plástico Vik Muniz; 01 curta-metragem sobre o ex-presidente da república Marco Maciel; e 05 grandes reportagens de curta duração - 02 sobre CPI e CPMI; 01 sobre a Liga do Bem; e 01 sobre inteligência artificial.

Em 2024, ano do bicentenário de criação do Senado Federal, foi preciso realizar duas contratações por inexigibilidade para viabilizar a produção de uma série e de um documentário que pudessem tratar desse marco tão importante para a instituição.

A mudança da transmissão do aspecto televisivo de 4:3 para 16:9 (*wide screen*), em 2017, também provocou uma discrepância entre os materiais de acervo e o restante da programação do canal, o que gerou uma carência de documentários aptos para exibição, posto que conteúdos com aspecto 4:3 precisam de adaptações para serem exibidos e são vistos como produtos defasados.

A negociação de direitos de exibição de produtos audiovisuais é praxe entre canais de televisão, públicos ou privados, já que a produção própria é onerosa frente à necessidade de se manter 24 horas de programação no ar, com qualidade e diversidade, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A TV Senado sempre contratou conteúdos externos por Inexigibilidade de licitação, especialmente concertos musicais. Em 2018, após um processo de curadoria que mapeou documentários brasileiros que atendessem à linha editorial do canal [1], e também concertos de música clássica, foi conduzida a contratação (CT2018/0045), de 2.403 (dois mil quatrocentos e três) minutos de material. Desse total, 490 (quatrocentos



e noventa) minutos eram concertos e 1.913 (mil novecentos e treze) minutos eram compostos por documentários (17 obras). A aquisição garantiu a exibição de conteúdo inédito nas respectivas faixas até o final de 2019.

Em 2019, a TV Senado contratou novamente 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) minutos de conteúdo documental (22 obras), junto à distribuidora Synapse (CT2019/0077), que asseguraram as estreias na faixa de documentários em 2020/2021.

Em 2020, atendendo as orientações dos setores de contratação do Senado Federal, foi feita uma alteração na forma de contratação de documentários, com objetivo de elucidar os requisitos de seleção, aumentar a publicidade do processo e possibilitar a participação de diferentes empresas produtoras e distribuidoras de filmes.

Essa mudança culminou na apresentação de 10 Termos de Referência independentes, cada um relativo a uma empresa produtora e/ou distribuidora, para a contratação de 26 documentários de longa-metragem, entre 40 a 120 minutos de duração.

Com um número maior de distribuidoras, aumentou também a variedade do tipo de documentação apresentada para cumprir as exigências legais da contratação direta, o que gerou uma série de questionamentos e de complementações documentais. Isso impactou significativamente o andamento dos processos e a efetivação dos contratos. Uma empresa desistiu da negociação, um processo seguiu para arquivamento e uma levou mais de dois anos para finalizar. Dos 26 documentários negociados, foram contratados 22.

Por isso, durante as etapas de avaliação e negociação para licenciamento de documentários em 2022, buscou-se alinhar ainda mais a diversidade de obras e empresas, ao mesmo tempo alinhando todas as necessidades da contratação, de forma a ter um processo mais eficiente, atendendo aos princípios que pautam uma gestão pública transparente, com a maior agilidade possível.

Em 2022, portanto, foi feito novo processo de seleção e negociação que resultou em 18 Termos de Referência para licenciamento de 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de longa-metragem com 6 episódios (45 a 120 min); e 03 séries de curta-metragem com 14 episódios no total (20 a 30 min). Desse total, 28 obras foram contratadas e 03 ainda estão em processo de contratação.

Em 2023, considerando os 200 anos da Constituição de 1824 que seriam comemorados em 2024, o foco da contratação voltou-se para a história do Brasil. Vários produtos e iniciativas foram pensados pela Diretoria-Geral do Senado Federal, junto à Secretaria de Comunicação Social (Secom), para comemorar o bicentenário. Entre essas ações estava o licenciamento de obras audiovisuais que alcançassem os 200 Anos da criação do Senado Federal; os 200 anos da Confederação do Equador; os 90 anos da Constituição de 1934; os 60 anos do Golpe Militar de 1964; a conquista de direitos civis, políticos, sociais e difusos que pudessem refletir parte da história do país e, claro, da instituição.

Foram formalizados, então, 11 Termos de Referência para contratação de 16 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de 13 episódios de curta-metragem (20 a 30 min); e uma série de ficção com 10 episódios de longa-



metragem (45 a 120 min). Todos os títulos foram contratados com êxito entre 2023 e 2024.

Como é possível constatar, dentro dos processos de contratação de obras audiovisuais, tem-se buscado contemplar temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões plenárias como as questões ambientais, sociais, econômicas, contemporâneas, política atual, fatos históricos, cultura brasileira, arte, direitos humanos, etc.

2.2 Importância de documentários para a grade de programação

A TV Senado é uma televisão pública e deve observar os princípios constitucionais (Art. 221) que dispõem sobre a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, primando pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa e pela “promoção da cultura nacional e regional”.

O Ato da Comissão Diretora que instituiu a TV Senado estabelece como missão do canal (Art. 9, ATC 15/2002):

“[...] veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por ela produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar”. (grifos nossos)

A transmissão e a cobertura das atividades legislativas do Senado Federal são garantidas, com prioridade, na programação ao vivo e nas reprises da TV Senado, bem como na exibição de noticiários, programas jornalísticos e de entrevistas. Os documentários, exibidos especialmente aos finais de semana, cumprem a finalidade da emissora de veicular conteúdos informativos, culturais, educativos e equilibram a programação como um todo em termos de reprises.

Os documentários contribuem ainda para repercutir temas discutidos nas reuniões das comissões do Senado e sessões plenárias, elevar o padrão de qualidade da grade de exibição, oferecer variedade à programação do canal, evitar o excesso de repetições de um mesmo conteúdo audiovisual na grade e diminuir custos de produção.

A TV Senado é reconhecida como uma TV pública que tem uma grade de documentários (própria e de terceiros) de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público. Manter uma alta qualidade de programação para a população brasileira, também é uma de suas missões.

Portanto, para que a TV Senado continue com a faixa de grade destinada a exibir documentários em sua programação, é imprescindível a aquisição de materiais produzidos por terceiros, já que não há recursos disponíveis para produção na quantidade necessária, tendo em vista que esses recursos estão destinados à



cobertura integral das atividades legislativas do Senado e do Congresso, missão prioritária do canal.

Cabe ressaltar também que os documentários propiciam a construção de múltiplas perspectivas sobre os mais variados temas, dentro de uma proposta editorial que faz uso dessa pluralidade para tornar visível a diversidade de opiniões e ideias presentes na sociedade brasileira, característica que está alinhada ao papel do Senado enquanto Casa política formada por representantes dos diferentes partidos políticos e estados do país.

Dessa forma, se ao produzir documentários a TV Senado consolida uma linguagem própria e reflete sobre os temas de interesse do Senado, com o licenciamento de conteúdos o canal cria uma janela aberta para o país, um espaço para outros setores da sociedade se expressarem, repercutindo as questões nacionais com a incorporação de valores imprescindíveis: máximas qualidades técnica, estética, temática e narrativa, aliadas a profundidade de análise e diversidade na abordagem.

Finalmente, é possível afirmar que, com a curadoria baseada nos princípios constitucionais fundamentais da cidadania e da liberdade de opinião, a TV Senado não quer ser apenas um canal para todos os brasileiros, mas sim um canal de todos os brasileiros, que reflita a variedade da cultura e da população do país. Por isso, ela tem investido no licenciamento de documentários sobre: a história e a política do Brasil, a biografia de grandes personalidades brasileira, as questões sociais do país, a diversidade étnico-racial e a cultura brasileira.

O objetivo da TV Senado ao propor o licenciamento de obras audiovisuais para sua grade de programação é manter sua programação diversificada, atualizada, com o padrão de qualidade que a emissora construiu e pelo qual é reconhecida ao longo dos anos, fidelizar seus telespectadores e atrair novo público seja para transmissão *broadcast*, seja para *streaming* ou canais digitais da emissora.

[1] A linha editorial da TV é constantemente redefinida em face da práxis, como acontece na maioria dos veículos de comunicação, mas as definições sobre os conteúdos são tomadas, especialmente, com base nos seguintes documentos: Ato da Comissão Diretora 15/2002, Atos da Comissão Diretora 20 e 21/2009, Ato da Comissão Diretora 18/2012, Art. 221 da Constituição, Manual de Redação da Secretaria de Comunicação Social – Secom e Plano Anual de Produção, Programação e Publicação da TV Senado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
STVSEN - SEACER	Lorena Maria e Silva Monnerat
STVSEN	Érico Gonçalves da Silveira
SECOM	Érica Jandira Ceolin



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto de que trata esse presente Estudo Técnico Preliminar é o licenciamento de obras audiovisuais para a TV Senado. A definição de requisitos levou em conta:

- As necessidades técnicas e narrativas no que diz respeito aos formatos de produção e exibição (qualidade das imagens e do áudio, esmero no levantamento e na abordagem dos temas, uso da linguagem audiovisual, bem como a adequação à grade da TV Senado);
- Conteúdo relacionado à história do Brasil, à política nacional e mundial, biografias de figuras relevantes do país e do mundo;
- Conteúdo relacionado aos assuntos tratados no Senado Federal em suas comissões: Cidadania, Justiça, Educação, Direitos Humanos, Relações Internacionais, Meio Ambiente, Economia, Desenvolvimento Regional, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, questões de gênero, questões raciais, etc;
- Os elementos qualificadores de cada obra, qualidades narrativas (pesquisa, abordagem do tema desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem), qualidade técnica (fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha) participantes (entrevistados e/ou atores) de relevância nacional, premiações em festivais no Brasil e no exterior;
- As necessidades da grade de programação em termos de duração dos produtos.

Serão observados também, como parâmetros, os critérios de contratação usados em editais produzidos por/para órgãos públicos, como a Agência Nacional do Cinema (Ancine), a TV Câmara, a TV Justiça, a TV Brasil, a TV Cultura e a Multirio.

Outra ressalva importante a ser feita é referente à natureza desses critérios. Um filme é uma obra com linguagem cinematográfica. Mesmo um documentário é uma representação parcial e subjetiva da realidade e a seleção de trabalhos artísticos, por mais criteriosa que seja, utiliza conceitos abstratos.

Para Bill Nichols, professor da Universidade de São Francisco e um dos principais teóricos sobre o documentário no mundo,

“os documentários mostram aspectos ou representações auditivas e visuais de uma parte do mundo histórico. Eles significam ou representam os pontos de vista de indivíduos, grupos e instituições. Também fazem representações, elaboram argumentos ou formulam suas próprias estratégias persuasivas, visando convencer-nos a aceitar suas opiniões. Quanto desses aspectos da representação entra em cena varia de filme para filme, mas a ideia de representação é fundamental para o documentário”. (2008, pp. 30 e 31)[1]

Por isso, a avaliação de um documentário, por exemplo, – obra audiovisual que ganha materialidade por meio de “representações”, “argumentos” e “estratégias persuasivas” – remete-se, inevitavelmente, a questões ligadas à subjetividade. Nesse caso, dificilmente duas obras cinematográficas poderão ser comparadas de acordo com



critérios puramente objetivos. Essa dificuldade já foi reconhecida pela Advocacia desta Casa no parecer nº 178/2019:

No presente caso, a escolha dos programas pode e deve ser orientada por alguns critérios objetivos – ainda que a adoção de tais critérios não seja capaz de tornar a escolha puramente objetiva como em uma licitação de menor preço. (NUP 00100.048105/2019-30).

Isso significa que mesmo após o esforço da equipe responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar para explicitar os critérios a serem adotados na seleção dos filmes, ainda persiste uma relativa subjetividade na avaliação de cada membro da banca que fará a análise do material a ser licenciado. Isso porque o presente ETP versa sobre um objeto complexo, inerente às produções artísticas.

A subjetividade de escolha é compensada pela diversidade de obras. Ao selecionar 26 obras audiovisuais, entre documentários e ficção de teor histórico, tem-se, pelo menos, 26 olhares distintos, de realizadores diferentes sobre recortes da realidade. Esse conjunto das obras garante a multiplicidade da programação.

Vale enfatizar também que a subjetividade de olhares não implica na completa falta de critérios ou de objetividade na seleção. Ainda no parecer 178/2019 da ADVOSF, solicitou-se à TV Senado:

E o processo de escolha dos programas precisa ser melhor justificado. O termo de referência (documento 00100.031814/2019-86) menciona a existência de uma comissão que selecionou os programas, mas não há informação sobre os critérios de escolha adotados por esta comissão. Quantos programas foram analisados? Quantos foram rejeitados? Quais os requisitos mínimos de qualidade? Quais os conteúdos buscados? Existiam programas similares que teriam custo inferior?

Atendendo a essa demanda, explicitou-se, a partir de 2020, os critérios de avaliação para as obras a serem licenciadas. Em 2023 foram feitos mais alguns ajustes para equilibrar os pesos das notas atribuídas. A avaliação de cada obra é feita em formulário próprio de forma a estabelecer uma pontuação final individual. As fichas de avaliação são anexadas ao TR de contratação. Os requisitos a serem aplicados dividem-se entre os eliminatórios e os classificatórios conforme as tabelas abaixo.

Requisitos eliminatórios	
1- Duração	Tipo de requisito
1. - Entre 22 e 28 min 2. - Entre 45 e 118 min	Necessário



2- Formato	
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e aspecto 16:9)	Necessário
3- Tema	
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	Necessário
4- Público	
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	Necessário

Obs: no caso de obras clássicas, de grande relevância, abrimos exceções para a questão da duração e da forma de finalização, devendo, de toda forma, a cópia ser entregue em versão digital e na janela 16:9.

Requisitos eliminatórios e classificatórios			
	Tipo de requisito	Pontuação máxima	Pontuação mínima
1- Qualidade da obra		50 pontos	20 pontos
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.	Necessário	25 pontos	10 pontos
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação daTV Senado.	Necessário	25 pontos	10 pontos



2- Tema e abordagem		Pontuação máxima	Pontuação mínima
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	05 pontos	0 pontos
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	10 pontos	0 pontos
2.3 - Originalidade na abordagem do tema	Suficiente	5 pontos	0 pontos
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.	Suficiente	5 pontos	0 pontos
3- Premiações da obra		Pontuação máxima	Pontuação mínima
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)	Suficiente	10 pontos	0 pontos
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)	Suficiente	7,5 pontos	0 pontos
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)	Suficiente	5 pontos	0 pontos
3.4 - Prêmios em outros festivais	Suficiente	2,5 pontos	0 pontos



A contratação tem caráter de escopo, pois prevê o licenciamento de um número limitado de documentários ou séries, com prazo definido de 24 meses. Portanto, não se caracteriza como uma contratação de prestação continuada de serviços ou fornecimento continuado de bens.

O licenciamento por dois anos de obras com temática específica provê material (trechos das obras) para exibição em exposições promovidas pelo Senado Federal e para uso nas redes sociais, que terão um plano de publicação voltado para a celebração das efemérides.

[1] NICHOLS, Bill. Introdução ao documentário. Campinas: Papirus Editora, 2008.

5. Levantamento de Mercado

Foram verificadas duas formas principais de se atender à necessidade detalhada nos itens acima: (i) produção interna do conteúdo audiovisual; e (ii) licenciamento de obras audiovisuais.

A mão-de-obra empregada na TV Senado atualmente, embora tenha grande competência técnica demonstrada em seleção por concurso, carece de experiência na produção de séries documentais e/ou ficção, por exemplo. Além disso, os recursos humanos da Casa, cada vez mais escassos por aposentadorias e movimentações internas estão em grande parte envolvidos na cobertura da atividade legislativa, seja na captação e transmissão das sessões e comissões, cobertura jornalística e cobertura dos assuntos em pauta, por meio de programas jornalísticos e de entrevista. Essa é a maior especialidade dos servidores públicos da área da Comunicação do Senado, aperfeiçoada pelos anos de prática no Parlamento. Contudo, a TV Senado carece hoje de mão-de-obra disponível para fazer outros produtos, mais populares e característicos da grade de uma emissora destinada ao amplo público da TV aberta. Não há recursos humanos nem técnicos para produzi-los, sob o risco de o canal não conseguir realizar a cobertura das atividades legislativas, sua missão prioritária.

A aquisição dos direitos de exibição de produtos audiovisuais é prática comum nos canais de televisão e foi inclusive reconhecida pelo ATC 15/2002, que menciona a veiculação de conteúdo obtido de terceiros. Isso porque é onerosa a produção própria de todo o conteúdo de um canal televisivo que assegure 24 horas de programação no ar, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A contratação de obras audiovisuais destinadas à veiculação na TV Senado e suas redes sociais vem, portanto, complementar a programação da emissora para atender a sua expansão de escopo como TV aberta, com conteúdo que extrapola a expertise dos quadros da emissora. Seja pela falta de recursos humanos próprios da emissora com perfil de popularidade e identificação junto à população, seja pela necessidade de



conteúdos com formato e linguagem que garantam uma maior atenção e compreensão da mensagem por parte da audiência típica de TV aberta, a contratação deste perfil de conteúdo destinada à TV Senado se faz vantajosa.

6. Descrição da solução como um todo

Uma característica do licenciamento de obras audiovisuais é o vínculo de exclusividade que distribuidoras possuem para licenciar os conteúdos. Ou seja, para contratar um determinado filme não há concorrência, pois o fornecedor é exclusivo.

A maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos e os chamados *players*, canais de exibição de conteúdo, em diversas plataformas. Existem vários espaços de negociação de obras (para além das reuniões privadas) como mercados e feiras. Trata-se de uma atividade bastante profissionalizada e competitiva.

Também há a possibilidade de um canal de TV pagar a um estúdio por um pacote de obras com prioridade, ou seja, ela poderá escolher antes das concorrentes as obras que pretende exibir. As *majors* também costumam licenciar a exclusividade de exibição de seus produtos. Quanto mais bem-sucedida, inédita e exclusiva uma obra, ou um pacote de obras, é, maior será seu preço. Uma matéria da Uol – TV exemplifica bem essa dinâmica[1]:

“A Globo está em fase final de negociações de um acordo em que terá preferência sobre o catálogo da Universal Studios, parceira exclusiva da Record entre 2005 e 2016. Pelo novo pacto, a Globo terá o direito de ser a primeira a escolher filmes da Universal e levará um pacote de séries para exibir na madrugada. Entre elas, estará Mr. Robot, que ganhou o subtítulo de Sociedade Hacker ao ter sua primeira temporada exibida pela Record. A Globo confirma as negociações. A emissora já vinha negociando com a Universal desde que ela deixou de ser exclusiva da Record.”

Nesse sentido, os filmes, no mercado audiovisual são considerados verdadeiros ativos no mercado audiovisual. Documentários ou obras de ficção que tratam de assuntos de interesse público, com abordagem inovadora, premiados em festivais e de distribuidores renomados não costumam participar de concursos para exibição. Por haver demanda por essas obras específicas e únicas, elas são precificadas e negociadas individualmente.

Para demonstrar essa característica de mercado, foi feito um levantamento dos filmes premiados pela Agência Nacional do Cinema – Ancine no Programa de Incentivo à Qualidade – Paq, entre 2006 e 2013 (ano da última edição). Segundo o site da Agência:



“O Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro é um mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, que concede apoio financeiro às empresas produtoras em razão da premiação ou indicação de longas-metragens brasileiros, de produção independente, em festivais nacionais e internacionais. Podem concorrer à premiação os produtores que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram com obras cinematográficas na principal mostra competitiva dos festivais.”[2]

Dentre as obras selecionadas, de todos os gêneros, foram destacados os documentários na tabela abaixo. Uma pesquisa revelou que todos os documentários premiados possuíam distribuidora exclusiva e não há evidências de que nenhum deles tenha participado de concursos para exibição (após pesquisa na internet de habilitados e vencedores de concursos para obras audiovisuais):

Paq – Programa de Incentivo à Qualidade	
Filme	Distribuidora
2014	
Tropicália	Imagem Filmes
Marcelo Yuka – No Caminho das Setas	Tucuman Filmes
2013	
O Céu Sobre os Ombros	Vinny Filmes
As Canções	VideoFilmes
À margem do Lixo	Raiz Distribuidora
O Samba que Mora em Mim	Elo Company
Reidy, a Construção de uma Utopia	Espaço Filmes
Diário de Uma Busca	VideoFilmes
2012	



José e Pilar	VideoFilmes
Terras	Vitrine Filmes
2011	
Garapa	Synapse
Simonal – Ninguém Sabe o Duro que eu dei	Movie Mobz
2009	
Estamira	Europa Filmes
Soy Cuba, o Mamute Siberiano	Mosfilm
Do Luto à Luta	Mais Filmes

Outra coisa que se pode notar é que alguns dos documentários são dirigidos por cineastas bastante renomados, e premiados, como Eduardo Coutinho, Evaldo Mocarzel, Ana Maria Magalhães, Flávia Castro, Marcos Prado e José Padilha. Documentários desses realizadores dificilmente são inscritos em concursos, bem como de outros já contratados pela TV Senado, como Sílvio Tandler, Sylvio Back, Silvio Da-Rin e Victor Lopes.

A partir dessas informações e de pesquisa de mercado audiovisual realizada pelo órgão técnico, é possível aferir que:

- Há uma demanda concreta por documentários na TV nacional, uma vez que eles representam cerca de 30% do conteúdo veiculado nos canais para, entre outros motivos, o cumprimento das cotas de exibição de produtos brasileiros;
- Embora haja muitos documentários, muitas produtoras e muitas distribuidoras no mercado, há poucos canais que de fato exibem documentários com o perfil exibido pela TV Senado (sobre sociedade, cultura e história nacional e linguagem autoral, sem perfil de reality show ou de programa de viagens e aventura). Entre eles, podemos citar alguns mais recorrentes: Canal Brasil, Arte 1, Curta!, Canal Futura, SescTV, MultiRio, TV Brasil, CineBrasilTV. Outros canais exibem documentários de forma mais ocasional, ou de perfil diverso ao aqui pretendido. Isso cria um mercado restrito e que lida com produtos muito selecionados e específicos;



- As mesmas distribuidoras de documentários também distribuem filmes e séries de ficção, sendo que há mais canais que exibem obras do gênero de ficção.
- Há muitas produtoras que se distribuem e muitas distribuidoras pequenas com uma cartela reduzida de obras no portfólio. Algumas das grandes distribuidoras de cinema em geral (Downtown Filmes, Paris Filmes, Imovision, Paramount, Sony) distribuem documentários (bem incipientemente em relação a outros produtos), mas, via de regra, filmes para cinema e com potencial de público;
- Há uma quantidade considerável de filmes de ficção sobre história do Brasil. A percepção é que os documentários se ocuparam mais da história do país a partir do século XX, a partir da Era Vargas até a história recente, e muitos filmes de ficção se lançaram para os séculos anteriores – *Independência ou Morte* (1972); *Carlota Joaquina, Princesa do Brasil* (1995), *Caramuru, a Invenção do Brasil* (2001), *Desmundo* (2002), etc. Uma explicação possível é que a escassez de imagens do período que antecede o século XX, dificulta enormemente a montagem de um documentário, enquanto para a ficção, há a possibilidade de recriação de cenários, objetos, figurinos e atores que interpretarem personagens históricos, valorizando ainda mais os filmes do gênero.
- Os principais distribuidores de documentários para cinema não são, necessariamente, os principais distribuidores de documentários para TV. Enquanto a Elo Company dominou 24% do mercado de documentários para cinema em 2019, no mercado de TV ela não é a principal distribuidora;
- Algumas distribuidoras podem licenciar documentários por meio de cessão gratuita, como a Embrafilme (espólio), o Instituto Nacional do Cinema (espólio), o Instituto Nacional do Cinema Educativo e a Fiocruz (Canal Saúde), porém não há número de obras suficientes para atender a grade de programação prevista nem como garantir a cessão.

Os direitos de exibição de obras audiovisuais são licenciados, na maioria das vezes, por representantes exclusivos (sejam empresas distribuidoras propriamente ditas ou empresas produtoras). Esse ponto de partida permite considerar a Inexigibilidade de Licitação como uma opção viável para a contratação de filmes pela TV Senado, tendo sido a mesma usada em anos anteriores (Ex: Contratos CT 2018/0045; CT 2019/0077; CT 2021/0072; CT 2023/0071).

Desde 2020, o processo de escolha dos documentários para licenciamento por Inexigibilidade é desenvolvido em duas etapas: avaliação e seleção, atendendo aos seguintes princípios:

- Impessoalidade e isonomia: todas as obras são avaliadas em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas



janelas pretendidas (TV aberta, TV por assinatura e VOD), atendendo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação;

- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou como foi dito, na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

Tendo como pressuposto os pontos elencados acima e, tendo em vista os princípios da impessoalidade e legalidade, uma banca especializada em produção, direção, edição, programação e licenciamento de conteúdo audiovisual, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição, faz um levantamento de mercado, pesquisa em sites e plataformas especializadas e faz a curadoria de obras com as temáticas já mencionadas.

Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas.

Com base na nota final das obras avaliadas, o SEACER faz uma lista de seleção com as obras mais bem classificadas e então, entra em contato com as produtoras e distribuidoras dos títulos mais bem avaliados para que as empresas possam apresentar as propostas.

A partir do retorno das distribuidoras e produtoras, com o objetivo de aperfeiçoar o princípio da economicidade, o SEACER elabora a relação final das obras para licenciamento por Inexigibilidade, levando em consideração o número de obras necessárias para atender às faixas de programação; o valor médio por minuto das contratações anteriores; a composição de preços mais atrativa ofertada pelas distribuidoras e produtoras; e a raridade e pertinência de cada título.

Essa lista é então apresentada à direção da TV Senado, em reuniões entre corpo diretor e banca de seleção, para elaboração da lista final de obras para contratação.

[1] <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/mercado/globo-negocia-pacote-de-filmes-e-series-com-ex-parceira-da-record--20778?cpid=txt>

[2] <https://www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/paq>

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de obras audiovisuais prevista para licenciamento é baseada no Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2024. O plano é produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido à aprovação da Direção da TV e da Secretaria de Comunicação Social (Secom).



O Plano Anual foi desenvolvido com o objetivo de definir a grade de exibição do ano e os quantitativos necessários de produtos audiovisuais para a sua execução. Pelo Plano definiu-se duas temporadas anuais para a programação da tv: a primeira temporada corresponde ao primeiro semestre do ano e a segunda temporada corresponde ao segundo semestre. Dessa maneira, o número de estreias e reprises dos programas jornalísticos, de reportagem, de entrevistas, culturais e interprogramas da emissora estão todas previstas no Plano.

O Plano também define a quantidade de horas de documentários necessária para atender à grade de programação. Desde 2018, a TV possui duas faixas de estreias semanais previstas para os documentários:

- A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem;
- A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. Em geral, são produções mais complexas, possuem qualidades audiovisuais (roteiro, personagens, fotografia, direção, edição) superiores, detêm excelência reconhecida pelo mercado audiovisual em sua equipe técnica (diretor, roteirista, produtor) e foram premiados nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

Ou seja, a faixa Tela Brasil é a janela de exibição de documentários com maior variedade de temas, de realizadores, produzidos em diferentes regiões do país e a faixa Senadoc pode ser considerada o horário nobre do documentário na TV Senado com a exibição das melhores obras disponíveis para licenciamento no país.

Em 2020, por exemplo, exibimos o documentário “Cidadão Boilensen”, ganhador do prêmio de Melhor Filme no Festival É Tudo Verdade (o mais importante festival de cinema documentário do país) e considerado pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema (Abraccine) como um dos 100 melhores documentários brasileiros de todos os tempos. Em 2022, exibimos o documentário “Chuva é Cantoria na Aldeia dos Mortos”, que estreou no Festival de Cannes (um dos 3 mais importantes festivais de cinema do mundo), onde foi vencedor do Prêmio Especial do Juri, na Mostra Un Certain Regard.

Em 2023, mantendo o padrão de qualidade, exibimos o documentário “O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”, dirigido pelo cineasta Toni Venturi em 1997, que também foi o vencedor de Melhor Filme no Festival é Tudo Verdade e do prêmio Resgate Histórico da Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA). “Fico te Devendo uma Carta Sobre o Brasil” recebeu menção especial do júri no 32ª Festival Internacional de Documentários de Amsterdã, o maior festival do mundo dedicado ao gênero, onde teve sua estreia mundial. Também conquistou a Menção Honrosa no Festival É Tudo Verdade 2020 e foi mais um título exibido na TV Senado em 2023.

Para 2025, pretende-se continuar com as faixas já consolidadas nos seguintes horários:



Aos fins de semana

Horários de Exibição	Sábado	Domingo
19h30	Tela Brasil (Estreia)	Tela Brasil
21h00	Senadoc (Estreia)	Senadoc
01h30	Senadoc	Senadoc
5h	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil
17h30	Tela Brasil	Tela Brasil

Durante a semana

Horários de Exibição	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
0h	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil
21h30					Senadoc

Nem todos os finais de semana contam com estreias de documentários, mas há um cálculo total por período, seguindo o planejamento de temporadas. São 13 episódios inéditos em cada temporada ou semestre. Em outras datas, a TV Senado busca exibir documentários ligados às efemérides ou datas comemorativas, mesmo que se trate de reprises. Ou seja, considera-se 13 episódios por temporada o número mínimo de estreias para garantir a renovação da grade.

Em 2024, em decorrência dos 200 anos do Senado Federal, foi inaugurada uma janela com Senadoc todas as sextas, 21h30, para ampliar a exibição de obras audiovisuais contratadas e permitir algumas estreias de maior relevância. Além dessa janela, documentários e séries também foram exibidos nas datas das efemérides



historicamente relevantes, como Dia dos Povos Indígenas, Dia da Independência, Proclamação da República, etc. Em 2025, a proposta é seguir com essa mudança de grade, que garante estreias estratégicas e maior número de reprises na grade.

Nessa pretensa contratação o objetivo seria licenciar pelo menos 26 obras para a janela de exibição referente à faixa Senadoc e ao menos 13 obras para a janela de exibição referente à faixa Tela Brasil. O período de licenciamento pretendido é de 24 meses pois, considera-se esse o tempo mínimo para um bom aproveitamento de cada obra na grade de programação da TV Senado, ou seja, não é um período tão curto que limite a quantidade de reprises e nem um período longo que deixe a programação repetitiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 650.000,00

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. O valor das obras a serem licenciadas deve ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme contratos similares de licenciamento a serem apresentados e por meio de documentos que justifiquem o valor apresentado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução de licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais implica na contratação direta de empresas que distribuam com exclusividade os títulos selecionados, considerando que a maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos. Portanto, a solução pode ser parcelada entre diversos fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente demanda, não há contratações que devam ocorrer de forma simultânea ou precedente a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Objeto: licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais pela TV Senado.



Vinculado ao disposto constitucional:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem primar pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa, pela “promoção da cultura nacional e regional” (art.221).

Vinculado aos objetivos estratégicos do Senado:

- Compromisso com a comunidade: Devemos apoiar e participar de ações de educação, mobilidade, esporte, cultura, conscientização, solidariedade e civismo, que contribuam para a qualidade de vida nas cidades em que atuamos e em nosso País (ATC 5/15);
- Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos: devemos constantemente buscar soluções inteligentes, que impliquem o menor custo possível para a consecução dos objetivos de qualidade e eficiência que perseguimos (ATC 5/15);
- Incluir nas ações de comunicação a diversidade de gênero e étnica-racial conforme o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal.

Vinculado aos objetivos estratégicos da TV Senado:

- Missão da TV Senado: Veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros (ATC 15/02);
- Importância de oferecer ao público programas de maior interesse do mesmo, o que amplia a audiência e fortalece a credibilidade do canal quanto à qualidade de sua programação;
- Importância de espelhar as questões nacionais e de promover a diversidade, a regionalização e a renovação de linguagem;
- Importância de se ter uma programação de qualidade, à altura da importância do Senado para o Estado Brasileiro;

Vinculado ao Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2023 /2024:

- Cumprimento da grade de programação em que constam os documentários, caracterizados como: “Programa ou seriado que aborda, em linguagem documental, momentos, temas e personagens, atuais ou históricos. Na grade atual são duas estreias semanais: Tela Brasil, composta por curtas-metragens (até 30 minutos) e com estreia no sábado, às 19h30; e Senadoc, composta por longas-metragens (até 2 horas) e com estreia às 21h de sábado. Cada faixa é composta por duas temporadas ao ano (1o e 2o semestres), com no mínimo 13 títulos inéditos por temporada, de acordo com a Tabela de Temporada dos Programas de Grade.



Vinculado aos objetivos operacionais:

- Necessidade de fidelizar o público, ofertando uma quantidade de produtos audiovisuais inéditos que estimulem o espectador a buscar novos conteúdos no canal; e com a qualidade que mantenha a TV Senado como uma referência na exibição de documentários de excelência sobre os temas da Casa;
- Necessidade de adquirir conteúdos inéditos e de qualidade técnica e formato compatíveis com as atuais produções da TV Senado;
- Importância de selecionar produtos que atendam à linha editorial do canal, prezando por conteúdos históricos, políticos, sociais, ambientais e sobre a identidade nacional;
- Necessidade de assegurar 24 horas de programação no ar (8,7 mil horas de transmissão em um ano), com qualidade e diversidade;
- Necessidade de equilibrar a programação e fazer com que as reprises de programas não sejam excessivas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios do licenciamento de direitos de exibição de novos documentários e/ou obra ficcionais históricas são:

- Cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- Cumprir, parcialmente, a missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- Ofertar conteúdo suficiente nas faixas de programação destinadas ao gênero, não colocando em risco sua continuidade;
- Oferecer temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões .
- Ter alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- Diminuir os custos de produção para substituir o conteúdo audiovisual não contratado por produções próprias;
- Manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- Validar o reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o Senado Federal contratará uma solução completa para licenciamento de obras audiovisuais, não é necessária a adequação do ambiente.



14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises empreendidas, a equipe de planejamento entende ser viável esta contratação;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT

Chefe do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

ERICO GONCALVES DA SILVEIRA

Diretor da Secretaria TV Senado



ERICA JANDIRA CEOLIN

Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano Anual de Produção e Programação 2024 _compressed_compressed_compressed.pdf (8.42 MB)
- Anexo II - Classificação Documentários - 2025.pdf (42.88 KB)





PLANO ANUAL 2024

PROGRAMAÇÃO, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL



COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO
GLAUCIENE LARA

DIREÇÃO DA TV SENADO
ÉRICO DA SILVEIRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ÉRICA CEOLIN







EDIÇÃO

Lorena Maria
Marina Hodgson
Rodrigo Prado

REDAÇÃO

Ana Luiza Zenker
Glauciene Lara
José Geraldo Coelho
Lorena Maria

PRODUÇÃO

Hadryedja Montes
(estagiária)

PROJETO GRÁFICO

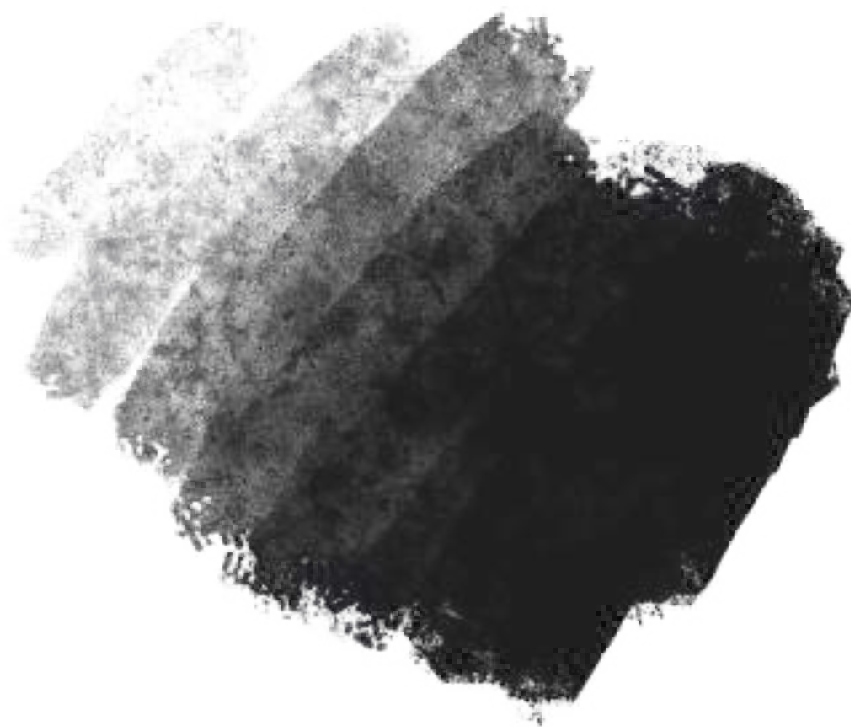
André Mendes
Leonardo Chaib
Thainá Ferreira

FOTOGRAFIA

Rodrigo Viana - CODIV/SRPSF
Agência Senado

IMPRESSÃO

Gráfica do Senado



COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Nara Riella

COORDENAÇÃO DE VIVO E JORNALISMO

Thiago Tibúrcio

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Renata de Paula

COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO

Glauciene Lara

DIREÇÃO DA TV SENADO

Érico da Silveira

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Érica Ceolin





APRESENTAÇÃO

Desde a sua criação em 1996, a TV Senado vem cumprindo a missão de tornar pública e acessível a atividade parlamentar. A transmissão ao vivo das sessões do Senado permitiu o acesso da população a debates decisivos, como o valor do salário mínimo e o futuro da previdência. Temas que tinham pouca cobertura da mídia ganharam o devido destaque na TV Senado.

Hoje a TV Senado está presente em 1.662 cidades na TV aberta, bem como em todos os municípios brasileiros na TV por assinatura, na transmissão via satélite e nas redes sociais, especialmente no YouTube. Além das transmissões ao vivo, a TV Senado oferece 24 horas de programação variada, com cobertura jornalística, documentários, programas culturais e produtos feitos para os meios digitais.

O trabalho, o talento e a dedicação da equipe da TV Senado foram reconhecidos nos últimos anos com prêmios importantes, como Embratel, Vladimir Herzog, Margarida de Prata e Prêmio TAL – Televisión America Latina.





Em 2024, o Senado completa 200 anos de existência, com sua criação pela Constituição Imperial de 25 de março de 1824. A TV Senado, com pouco mais de um quarto de século, não testemunhou toda essa história, mas, desde que foi criada, tem dado transparência aos debates e decisões do Parlamento, do presente e do passado.

No ano do bicentenário do Senado, nossa programação foi cuidadosamente pensada para contar essa história, de janeiro a dezembro. Reportagens, entrevistas, programas culturais e programetes vão abordar os 200 anos sob diversas perspectivas, compondo um mosaico de história e de visões que devem pautar a TV pública. E os documentários, destaques dos fins de semana, este ano, têm curadoria temática, com ênfase nos 200 anos de nossa formação histórica e política, nas discussões que passaram e passam pelo Senado.

O bicentenário trouxe uma novidade e uma oportunidade: a emissora passou a não apenas licenciar filmes, mas também a contratar a produção de obras documentais

sobre o papel do Senado na conquista de direitos por brasileiros e brasileiras. São muitas as discussões que serão recontadas em 2024 na tela da TV Senado: o fim da escravidão, as guerras e revoltas, a manutenção do território, as crises políticas, a conquista dos direitos da mulher e de minorias, os direitos da criança e do adolescente, educação, saúde, economia, reformas... A vida da população passa pelo Parlamento! Nesses mais de 30 anos de período democrático, o 8 de janeiro de 2023 mostrou como a democracia pode ser frágil e precisa ser reafirmada todos os dias, como a história precisa ser lembrada, como a política precisa ser compreendida em sua essência, para além da dinâmica partidária.





O Senado também está cheio de surpresas em 2024 que poderão ser vistas pelas telas da TV: música clássica com artistas consagrados, como o maestro João Carlos Martins; seminário para reflexões sobre a democracia com grandes nomes nacionais e internacionais; exposições; e sessões solenes e de premiações.

Um ano propício para pensar o Senado e o país nos próximos 200 anos, um ano promissor para nossa programação, um ano em que a comemoração se materializa na oferta ainda maior de conteúdo de qualidade. Que essas sementes se lancem em solos férteis e rendam bons frutos na formação de cidadãos e cidadãos!



PRESENÇA DIGITAL



O canal da TV Senado no YouTube teve mais de 56 milhões de visualizações em 2023. Tanto os ataques de 8 de janeiro quanto a CPMI, que foi instalada em decorrência deles, despertaram o interesse do público e movimentaram o canal e as suas redes sociais.

Ainda em 2023, o perfil da TV no Instagram ultrapassou a marca de 100 mil seguidores e no TikTok ganhou 159 mil novos seguidores.

Além da pauta legislativa, a TV Senado teve outras publicações de destaques:



1,3 milhão de visualizações
Senadores da oposição falam sobre
 adiamento da CPMI do 8 de janeiro
 YouTube 18/04



1,6 milhão de visualizações
Policial agredida durante as invasões
 de 8 de janeiro
 Shorts 30/01



3,1 milhões de visualizações
Documentário "Endometriose: Minha Dor Não é Normal"
 REELS 29/04

585 mil visualizações
Documentário "Paulo Freire, Um Homem do Mundo"
 REELS 19/09



898,3 mil visualizações
Posse senadores
 TikTok 30/01



436,1 mil visualizações
Geraldo Alckmin
 TikTok 01/01



ACESSIBILIDADE

Closed caption

A TV Senado dispõe do serviço de *closed caption* 24h por dia no canal principal, tanto na TV quanto no YouTube.



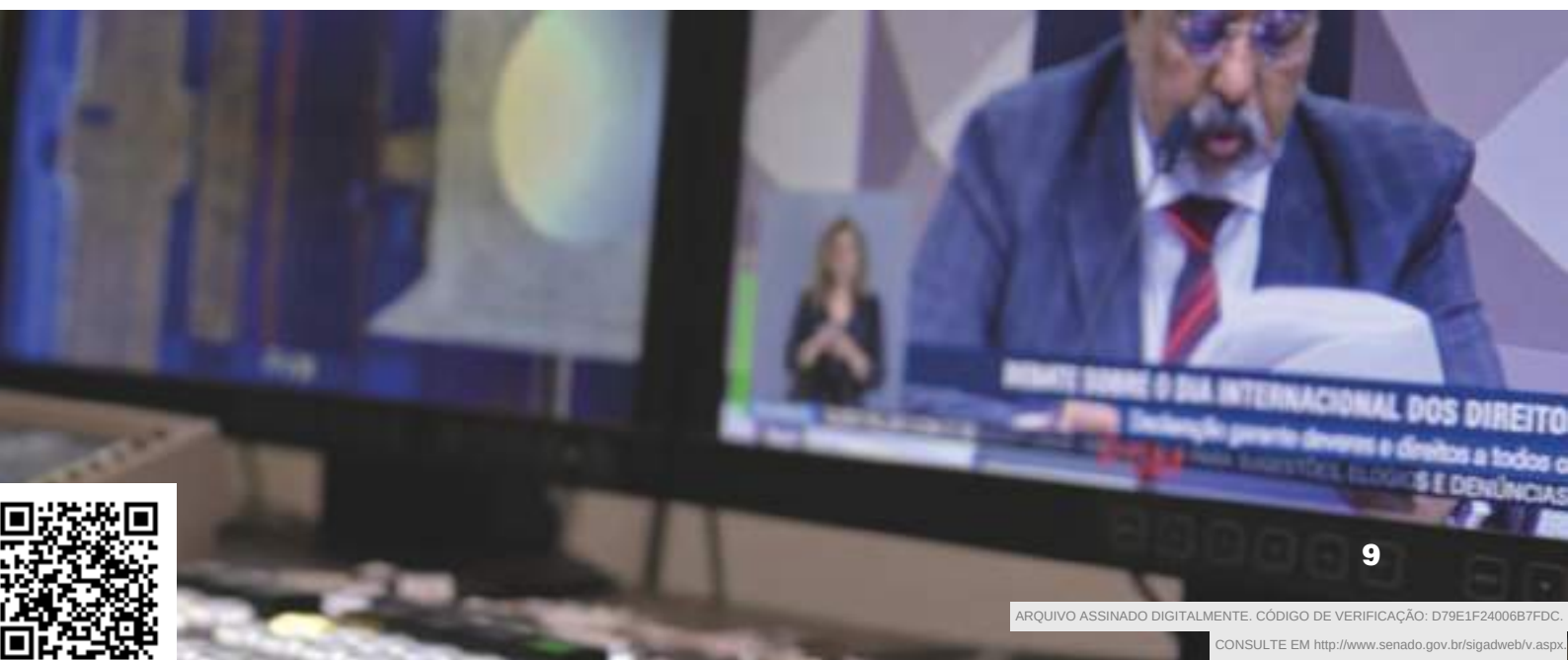
Audiodescrição

O recurso de audiodescrição está presente em conteúdos selecionados, como Salão Nobre, Inclusão, EcoSenado, Parlamento Brasil e documentários.

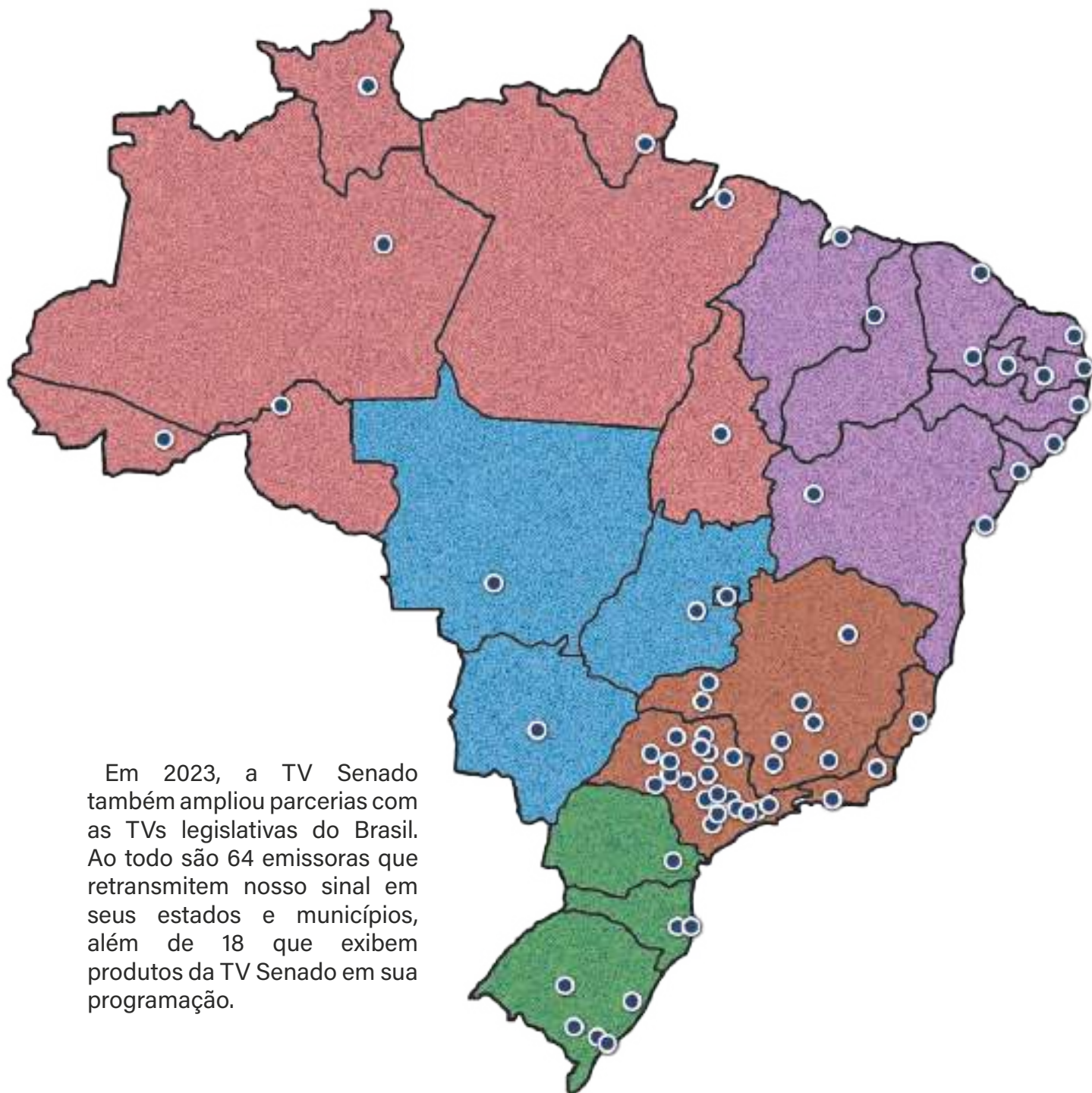


Intérpretes de Libras

As atividades legislativas ao vivo dispõem de intérpretes de libras em até oito eventos simultâneos, disponíveis no YouTube.



REDE LEGISLATIVA



Região Norte (7)

1. Belém/PA - 8.1
2. Boa Vista/RR - 57.1
3. Macapá/AP - 7.1
4. Manaus/AM - 6.1
5. Palmas/TO - 10.4*
6. Porto Velho/RO - 7.1
7. Rio Branco/AC - 3.4

Região Nordeste (13)

1. Aracaju/SE - 5.1
2. Barreiras/BA - 40.4*
3. Campina Grande/PB - 8.4*
4. Fortaleza/CE - 7.4*
5. João Pessoa/PB - 8.1
6. Juazeiro do Norte/CE - 7.1
7. Maceió/AL - 35.1
8. Natal/RN - 10.4
9. Patos/PB - 8.4*
10. Recife/PE - 10.4*
11. Salvador/BA - 12.4*
12. São Luís/MA - 9.1
13. Teresina/PI - 6.1

Região Sul (8)

1. Bagé/RS - 5.4*
2. Curitiba/PR - 10.1
3. Florianópolis/SC - 10.1*
4. Pelotas/RS - 21.4*
5. Porto Alegre/RS - 11.4*
6. Rio Grande/RS - 8.4*
7. Santa Maria/RS - 18.4*
8. São José/SC - 10.1

Região Sudeste (32)

1. Assis/SP - 31.4*
2. Barretos/SP - 31.4*
3. Bauru/SP - 31.4*
4. Belo Horizonte/MG - 11.4*
5. Birigui/SP: 18.4
6. Botucatu/SP - 31.4*
7. Campinas/SP - 11.4*
8. Campos dos Goytacazes/RJ - 19.4*
9. Franca/SP - 6.4*
10. Itapetininga/SP: 40.4
11. Jacaré/SP - 61.4*
12. Jaú/SP - 34.4*
13. Juiz de Fora/MG - 35.4*
14. Jundiá/SP - 12.4*
15. Lavras/MG - 6.4*
16. Marília/SP - 31.4*
17. Mogi das Cruzes/SP - 3.4*
18. Montes Claros/MG - 5.4*
19. Piracicaba/SP - 11.4*
20. Pouso Alegre/MG - 18.2*
21. Ribeirão Preto/SP - 6.4*
22. Rio de Janeiro/RJ - 10.1
23. São José dos Campos/SP: 12.4
24. Sertãozinho/SP: 46.4
25. Sete Lagoas/MG - 11.4*
26. Sorocaba/SP - 31.4*
27. São José do Rio Preto/SP - 28.4*
28. São Paulo/SP - 8.4*
29. Tupã/SP - 34.4*
30. Uberaba/MG - 4.4*
31. Uberlândia/MG - 9.4*
32. Vitória/ES - 3.4*

Região Centro-Oeste (4)

1. Brasília/DF - 7.1 a 7.4
2. Campo Grande/MS - 7.1
3. Cuiabá/MT - 3.4*
4. Goiânia/GO - 3.4*

* Transmissão em parceria com a TV Câmara, que, neste caso, é a cabeça de rede



TV Senado Agência

A TV Senado disponibiliza conteúdo audiovisual diariamente para o público. Em 2023 chegamos a 157 usuários cadastrados, com acesso aos cortes de atividade legislativa, às coletivas, às sonoras e a produtos do nosso acervo. Nesse ano foram disponibilizados 454 conteúdos inéditos para as emissoras parceiras. Imagens da TV Senado também foram cedidas para diversos documentários e séries de TV produzidos no Brasil, além de integrarem a Bienal de Arquitetura de Veneza



O SescTV é parceiro da TV Senado desde 2022. Assim, o acervo de uma das mais importantes produtoras de conteúdos de arte e cultura do Brasil passou a fazer parte de nossa grade. O acordo foi renovado em 2024, trazendo novas séries, como "100 Anos de Cultura e Conflitos", uma reflexão sobre eventos que marcaram a história da democracia no Brasil, e "Sons do Refúgio", que mostra como a música transcende fronteiras e barreiras de língua, classe e nacionalidade.





TRANSMISSÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA



Produto audiovisual com a captação das reuniões de comissões e sessões do Plenário do Senado, sem cortes ou edição, transmitido ao vivo ou gravado. No canal principal da TV Senado, as transmissões ocupam horário definido na grade de exibição, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 21/2009. No site da TV Senado e em seu canal no YouTube, todas as reuniões são transmitidas ao vivo, num limite de até oito eventos simultâneos.



INTERPROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DIGITAL

A interprogramação de um canal de TV é tudo aquilo que é exibido entre os Programas de Grade. Como não é permitida a veiculação de peças comerciais na TV Senado, seus intervalos (ou *breaks*) são preenchidos essencialmente por peças de produção própria, como chamadas promocionais do canal, programetes e campanhas institucionais do Senado Federal e de órgãos governamentais. A função da interprogramação da TV Senado é a de divulgar os programas e seus horários; fortalecer a imagem e marca da emissora como um canal de política; divulgar os diversos canais de veiculação da TV Senado (TV aberta, YouTube, Facebook etc); e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo em formato mais leve e curto. Para isso, a TV Senado produz os seguintes conteúdos de interprogramação:

Programete

Peça audiovisual de curta duração (até 15 minutos), com formato e temporalidade variados e linguagem apropriada para intervalos da programação da TV, internet e redes sociais. Não fazem parte da grade por se tratarem de produtos para o *break*.

Campanha e Enxoval de Programação

Peça audiovisual de curta duração (até 1 minuto), com formato e temporalidade variados, cujo objetivo é reforçar a marca e a missão do canal e divulgar a grade de programação da emissora.

Comunicação Digital

A comunicação digital de uma TV é composta pelo planejamento estratégico de promoção no meio digital que, no caso da TV Senado, são as redes sociais onde o canal está presente – Facebook, Instagram, X (Twitter) e TikTok. A comunicação digital da TV Senado busca consolidar sua imagem como um canal de política, além de publicar conteúdo próprio para redes sociais, divulgar sua programação e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo.



PROGRAMAS DE GRADE

A missão de traduzir a atividade legislativa fez com que a TV Senado estreasse em 1996 já com programas de grade que, desde então, analisam, explicam e dão publicidade aos debates que acontecem na Casa. A cobertura diária de sessões plenárias, comissões temáticas e das atividades da Presidência do Senado está presente nos noticiários da emissora.

Políticas públicas e temas relevantes de interesse nacional também pautam os programas. Entrevistas e debates com senadores, representantes de órgãos públicos, pesquisadores e lideranças da sociedade civil detalham e esclarecem a atividade legislativa. A TV Senado ainda exhibe documentários (de produção própria e de terceiros) e programas musicais que vão da MPB à música erudita.



Noticiários

São programas informativos de caráter jornalístico, compostos por reportagens sobre a atividade legislativa do Congresso e sobre fatos da política nacional. Na grade atual são representados por:

Senado Notícias

Senado Notícias - Revista

Senado Notícias - Especial

Entrevistas Ao Vivo

Produto audiovisual que traz entrevistas transmitidas ao vivo na TV, no canal da emissora no YouTube e nas redes sociais com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e de interesse público. Na grade atual é representado por:

TV Senado Live

Entrevistas Gravadas

Programas de entrevista com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e/ou que tenham ligação com o exercício da cidadania. Na grade atual são quatro:

Cidadania

Assunto de Estado

Agenda Econômica

Salão Nobre





Programas de Reportagem

Programas constituídos de reportagens que abordam temáticas diversas, necessariamente relacionadas às áreas da atividade legislativa, e que tem como fontes de informação senadores, especialistas e cidadãos em geral. Na grade atual são quatro:

Em Discussão

Parlamento Brasil

Ecosenado

Inclusão

Programas SESC TV

Conteúdo produzido pelo SescTV com foco em temas sociais e na cultura brasileira. Na grade atual são oito programas:

Envelhecer

Filosofia Pop

100 Anos de Cultura e Conflitos

Monumentos

A Cidade no Brasil

Pandemia entre Nós

Sons do Refúgio

Movimento Violão

Programas Seriados

Conjunto organizado de produtos audiovisuais roteirizados com temas específicos, unidade de formato e produzidos por temporada. Na grade atual são cinco:

Espaço Cultural

Estúdio A

Concertos Especiais

Concertos em Geral

Leituras

Documentários

Produtos que abordam, em linguagem documental, momentos, temas e personagens atuais ou históricos. Na grade atual ocupam a faixa **Tela Brasil** e **Senadoc**. Tratam de assuntos contemporâneos, como preservação ambiental, urbanização, letramento racial, e também de assuntos que refletem a formação do país, como cultura regional, conflitos, guerras e revoluções. A programação especial voltada para os 200 Anos do Senado percorrerá toda a história do Brasil, da época imperial à redemocratização.

Sesctv



SINOPSE DOS PROGRAMAS



AGENDA ECONÔMICA

A visão de especialistas e parlamentares sobre questões da economia nacional e internacional e o impacto no dia a dia dos brasileiros.



ASSUNTO DE ESTADO

Espaço para que os senadores falem sobre questões regionais e prestem contas aos cidadãos de seus estados.



CIDADANIA

Entrevista sobre temas relevantes para a sociedade, com a participação de parlamentares, especialistas e representantes das organizações sociais.



CONCERTOS EM GERAL

Concertos nacionais e internacionais comentados por músicos brasileiros e ilustrados com curiosidades de cada obra.



CONCERTOS ESPECIAIS

Interpretações de grandes obras da música clássica realizadas por orquestras, músicos e concertistas de vários países.



ECOSSENADO

Programa de reportagens sobre meio ambiente, mudanças climáticas, políticas públicas ambientais e sustentabilidade.





EM DISCUSSÃO

Programa que traz um resumo das principais audiências públicas realizadas nas comissões do Senado Federal.



ESPAÇO CULTURAL

Os grandes nomes da música popular e instrumental do Brasil e do exterior em apresentações e entrevistas inéditas.



ESTÚDIO A

Programa de música popular brasileira que mescla entrevista e músicas gravadas em estúdio.



INCLUSÃO

Programa que apresenta iniciativas voltadas para a inclusão social de pessoas vítimas de preconceito.



LEITURAS

Programa de entrevista em que escritores brasileiros e estrangeiros falam de sua trajetória e comentam sua obra.



PARLAMENTO BRASIL

Fatos recentes e assuntos de interesse público em reportagens produzidas pelas emissoras legislativas de todo o país.





SALÃO NOBRE

Entrevista sobre temas de relevância nacional com líderes partidários, presidentes das comissões, autores e relatores dos projetos.



SENADOC

O espaço da TV Senado dedicado a documentários sobre questões sociais, históricas e políticas.



TELA BRASIL

Documentários de curta-metragem que apresentam a diversidade cultural e social das regiões brasileiras.



TV SENADO LIVE

Um bate-papo ao vivo sobre os principais assuntos da atualidade em que o público pode participar enviando perguntas e comentários. Transmitido ao vivo pela TV e pelas redes sociais.





CALENDÁRIO



2024

1º semestre

JANEIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31	1	2	3	

FEVEREIRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
28	29	30	31	1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	1	2	

MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
25	26	27	28	29	1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31	1	2	3	4	5	6	

01/fev	Início das transmissões das atividades legislativas
02/fev	Abertura dos Trabalhos Legislativos
05/fev	Criação da TV Senado (1996)
13/fev	Carnaval

04/mar	Início da 1ª temporada de 2024
08/mar	Dia Internacional da Mulher
25/mar	200 anos da Criação do Senado Federal

ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S	
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	1	2	3	4	

MAIO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
28	29	30	1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31	1	

JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	
26	27	28	29	30	31	1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	1	2	3	4	5	6	

01/abr	Golpe militar de 1964
19/abr	Dia dos Povos Indígenas
21/abr	Inauguração de Brasília

01/mai	Dia Mundial do Trabalho
01/mai	Maio Amarelo
13/mai	Abolição da Escravidura

05/jun	Dia Mundial do Meio Ambiente
28/jun	Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+



2º semestre

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	1	2	3

02/jul	200 anos da Confederação do Equador
14/jul	Fim da 1ª temporada de 2024
25/jul	Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

05/ago	Início da 2ª temporada de 2024
17/ago	Dia do Patrimônio Histórico

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	1	2	3	4	5

07/set	Independência do Brasil
15/set	Dia Internacional da Democracia
21/set	Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	1	2

05/out	Promulgação da Constituição Brasileira (Constituição Cidadã)
10/out	Dia Mundial da Saúde Mental
15/out	Dia do Professor

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15/nov	Proclamação da República
20/nov	Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

10/dez	Dia Internacional dos Direitos Humanos
15/dez	Fim da 2ª temporada de 2024
25/dez	Natal

RECESSO	REPRISE	ESTREIA	INTERVALO
---------	---------	---------	-----------





TABELAS DE TEMPORADAS



TABELAS DE TEMPORADAS

Íntegras e programas de grade

Íntegras (ao vivo)	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Comissões	Seg - Qui	430	430	860
Plenário	Seg - Qui	120	100	220

Noticiários	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Senado Notícias (3 edições diárias)	Seg - Qui	279	171	450
Senado Notícias - Revista	Semanal	19	19	38
Senado Notícias - Especial	Mensal	6	6	12

Entrevistas (gravadas)	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Cidadania	Seg - Qui	64	64	128
Assunto de Estado	Semanal	16	16	32
Agenda Econômica	Semanal	16	16	32
Salão Nobre	Semanal	16	16	32

Entrevistas (ao vivo)	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
TV Senado Live	Semanal	16	16	32

Programas de reportagem	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Em Discussão	Semanal	16	16	32
Parlamento Brasil	Semanal	16	16	32
Inclusão	Mensal	5	5	10
EcoSenado	Semanal	13	13	26



Programas seriados	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Estúdio A	Semanal	-	13	13
Espaço Cultural	Semanal	13	-	13
Concertos Especiais	Semanal	13	-	13
Concertos em Geral	Semanal	13	-	13
Leituras	Semanal	13	3	16
Envelhecer	Semanal	13	-	13
Filosofia Pop	Semanal	-	13	13
100 Anos de Cultura e Conflitos	Semanal	16	-	16
Monumentos	Semanal	-	12	12
A Cidade no Brasil	Semanal	10	-	10
Pandemia Entre Nós	Semanal	-	8	8
Sons do Refúgio	Semanal	-	10	10
Movimento Violão	Semanal	-	15	15

Documentários	Periodicidade	1º sem.	2º sem.	Total
Tela Brasil	Semanal	17	7	24
SenaDoc	Semanal	21	5	26



ESTREIAS DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS



CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - 8H

1º semestre

Data	Espisódio	Data	Espisódio
04/mar	T2024E01	08/mai	T2024E31
05/mar	T2024E02	09/mai	T2024E32
06/mar	T2024E03	13/mai	T2024E33
07/mar	T2024E04	14/mai	T2024E34
11/mar	T2024E05	15/mai	T2024E35
12/mar	T2024E06	16/mai	T2024E36
13/mar	T2024E07	20/mai	T2024E37
14/mar	T2024E08	21/mai	T2024E38
18/mar	T2024E09	22/mai	T2024E39
19/mar	T2024E10	23/mai	T2024E40
20/mar	T2024E11	27/mai	T2024E41
21/mar	T2024E12	28/mai	T2024E42
25/mar	T2024E13	29/mai	T2024E43
26/mar	T2024E14	30/mai	T2024E44
27/mar	T2024E15	03/jun	REPRISE
28/mar	T2024E16	04/jun	REPRISE
01/abr	REPRISE	05/jun	REPRISE
02/abr	REPRISE	06/jun	REPRISE
03/abr	REPRISE	10/jun	T2024E45
04/abr	REPRISE	11/jun	T2024E46
08/abr	T2024E17	12/jun	T2024E47
09/abr	T2024E18	13/jun	T2024E48
10/abr	T2024E19	17/jun	T2024E49
11/abr	T2024E20	18/jun	T2024E50
15/abr	T2024E21	19/jun	T2024E51
16/abr	T2024E22	20/jun	T2024E52
17/abr	T2024E23	24/jun	T2024E53
18/abr	T2024E24	25/jun	T2024E54
22/abr	T2024E25	26/jun	T2024E55
23/abr	T2024E26	27/jun	T2024E56
24/abr	T2024E27	01/jul	T2024E57
25/abr	T2024E28	02/jul	T2024E58
29/abr	REPRISE	03/jul	T2024E59
30/abr	REPRISE	04/jul	T2024E60
01/mai	REPRISE	08/jul	T2024E61
02/mai	REPRISE	09/jul	T2024E62
06/mai	T2024E29	10/jul	T2024E63
07/mai	T2024E30	11/jul	T2024E64



CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - 8H

2º semestre

Data	Espisódio	Data	Espisódio
05/ago	T2024E65	09/out	REPRISE
06/ago	T2024E66	10/out	REPRISE
07/ago	T2024E67	14/out	T2024E97
08/ago	T2024E68	15/out	T2024E98
12/ago	T2024E69	16/out	T2024E99
13/ago	T2024E70	17/out	T2024E100
14/ago	T2024E71	21/out	T2024E101
15/ago	T2024E72	22/out	T2024E102
19/ago	T2024E73	23/out	T2024E103
20/ago	T2024E74	24/out	T2024E104
21/ago	T2024E75	28/out	T2024E105
22/ago	T2024E76	29/out	T2024E106
26/ago	T2024E77	30/out	T2024E107
27/ago	T2024E78	31/out	T2024E108
28/ago	T2024E79	04/nov	T2024E109
29/ago	T2024E80	05/nov	T2024E110
02/set	REPRISE	06/nov	T2024E111
03/set	REPRISE	07/nov	T2024E112
04/set	REPRISE	11/nov	REPRISE
05/set	REPRISE	12/nov	REPRISE
09/set	T2024E81	13/nov	REPRISE
10/set	T2024E82	14/nov	REPRISE
11/set	T2024E83	18/nov	T2024E113
12/set	T2024E84	19/nov	T2024E114
16/set	T2024E85	20/nov	T2024E115
17/set	T2024E86	21/nov	T2024E116
18/set	T2024E87	25/nov	T2024E117
19/set	T2024E88	26/nov	T2024E118
23/set	T2024E89	27/nov	T2024E119
24/set	T2024E90	28/nov	T2024E120
25/set	T2024E91	02/dez	T2024E121
26/set	T2024E92	03/dez	T2024E122
30/set	T2024E93	04/dez	T2024E123
01/out	T2024E94	05/dez	T2024E124
02/out	T2024E95	09/dez	T2024E125
03/out	T2024E96	10/dez	T2024E126
07/out	REPRISE	11/dez	T2024E127
08/out	REPRISE	12/dez	T2024E128



ASSUNTO DE ESTADO

SEGUNDA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
04/mar	T2024E01
11/mar	T2024E02
18/mar	T2024E03
25/mar	T2024E04
01/abr	REPRISE
08/abr	T2024E05
15/abr	T2024E06
22/abr	T2024E07
29/abr	REPRISE
06/mai	T2024E08
13/mai	T2024E09
20/mai	T2024E10
27/mai	T2024E11
03/jun	REPRISE
10/jun	T2024E12
17/jun	T2024E13
24/jun	T2024E14
01/jul	T2024E15
08/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
05/ago	T2024E17
12/ago	T2024E18
19/ago	T2024E19
26/ago	T2024E20
02/set	REPRISE
09/set	T2024E21
16/set	T2024E22
23/set	T2024E23
30/set	T2024E24
07/out	REPRISE
14/out	T2024E25
21/out	T2024E26
28/out	T2024E27
04/nov	T2024E28
11/nov	REPRISE
18/nov	T2024E29
25/nov	T2024E30
02/dez	T2024E31
09/dez	T2024E32



AGENDA ECONÔMICA

TERÇA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
05/mar	T2024E01
12/mar	T2024E02
19/mar	T2024E03
26/mar	REPRISE
02/abr	T2024E04
09/abr	T2024E05
16/abr	T2024E06
23/abr	T2024E07
30/abr	REPRISE
07/mai	T2024E08
14/mai	T2024E09
21/mai	T2024E10
28/mai	T2024E11
04/jun	REPRISE
11/jun	T2024E12
18/jun	T2024E13
25/jun	T2024E14
02/jul	T2024E15
09/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
06/ago	T2024E17
13/ago	T2024E18
20/ago	T2024E19
27/ago	T2024E20
03/set	REPRISE
10/set	T2024E21
17/set	T2024E22
24/set	T2024E23
01/out	T2024E24
08/out	REPRISE
15/out	T2024E25
22/out	T2024E26
29/out	T2024E27
05/nov	T2024E28
12/nov	REPRISE
19/nov	T2024E29
26/nov	T2024E30
03/dez	T2024E31
10/dez	T2024E32



SALÃO NOBRE

QUARTA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
06/mar	T2024E01
13/mar	T2024E02
20/mar	T2024E03
27/mar	T2024E04
03/abr	REPRISE
10/abr	T2024E05
17/abr	REPRISE
24/abr	T2024E06
01/mai	T2024E07
08/mai	T2024E08
15/mai	T2024E09
22/mai	T2024E10
29/mai	T2024E11
05/jun	REPRISE
12/jun	T2024E12
19/jun	T2024E13
26/jun	T2024E14
03/jul	T2024E15
10/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
07/ago	T2024E17
14/ago	T2024E18
21/ago	T2024E19
28/ago	T2024E20
04/set	REPRISE
11/set	T2024E21
18/set	T2024E22
25/set	T2024E23
02/out	T2024E24
09/out	REPRISE
16/out	T2024E25
23/out	T2024E26
30/out	T2024E27
06/nov	T2024E28
13/nov	REPRISE
20/nov	T2024E29
27/nov	T2024E30
04/dez	T2024E31
11/dez	T2024E32



EM DISCUSSÃO

QUINTA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
07/mar	T2024E01
14/mar	T2024E02
21/mar	T2024E03
28/mar	T2024E04
04/abr	REPRISE
11/abr	T2024E05
18/abr	T2024E06
25/abr	T2024E07
02/mai	REPRISE
09/mai	T2024E08
16/mai	T2024E09
23/mai	T2024E10
30/mai	T2024E11
06/jun	REPRISE
13/jun	T2024E12
20/jun	T2024E13
27/jun	T2024E14
04/jul	T2024E15
11/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
08/ago	T2024E17
15/ago	T2024E18
22/ago	T2024E19
29/ago	T2024E20
05/set	REPRISE
12/set	T2024E21
19/set	T2024E22
26/set	T2024E23
03/out	T2024E24
10/out	REPRISE
17/out	T2024E25
24/out	T2024E26
31/out	T2024E27
07/nov	T2024E28
14/nov	REPRISE
21/nov	T2024E29
28/nov	T2024E30
05/dez	T2024E31
12/dez	T2024E32



TV SENADO LIVE

SEXTA - 9H

1º semestre

Data	Espisódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	REPRISE
05/abr	T2024E04
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	REPRISE
07/jun	T2024E11
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



PARLAMENTO BRASIL

SEXTA - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	T2024E04
05/abr	REPRISE
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	T2024E11
07/jun	REPRISE
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



INCLUSÃO

SÁBADO - 8H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
13/abr	T2024E02
11/mai	T2024E03
08/jun	T2024E04
13/jul	T2024E05

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E06
14/set	T2024E07
12/out	T2024E08
09/nov	T2024E09
14/dez	T2024E10



ECOSSENADO

SÁBADO - 9H

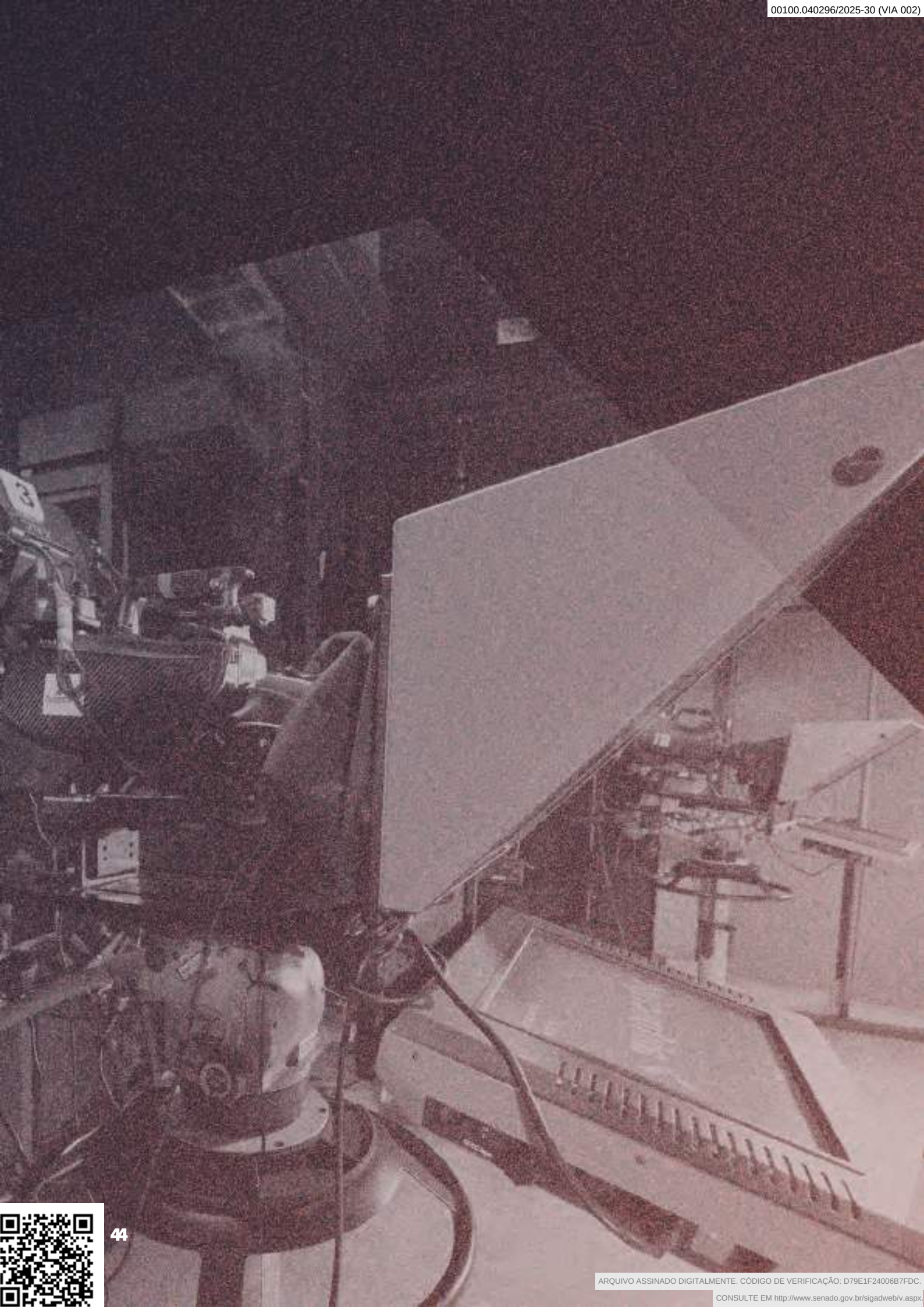
1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	T2024E17
21/set	T2024E18
28/set	REPRISE
05/out	T2024E19
12/out	REPRISE
19/out	T2024E20
26/out	T2024E21
02/nov	T2024E22
09/nov	T2024E23
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E25
14/dez	T2024E26





ESTREIAS DE PROGRAMAS SERIADOS



ENVELHECER

SÁBADO - 7H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	REPRISE
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

FILOSOFIA POP

SÁBADO - 7H

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13



100 ANOS DE
CULTURA E CONFLITOS

MONUMENTOS

SEXTA - 21H

SEXTA - 21H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E08
18/mai	T2024E09
25/mai	T2024E10
01/jun	T2024E11
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E12
22/jun	T2024E13
29/jun	T2024E14
06/jul	T2024E15
13/jul	T2024E16

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	REPRISE



A CIDADE NO BRASIL

SÁBADO - 16H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E09
15/jun	REPRISE
22/jun	REPRISE
29/jun	T2024E10
06/jul	REPRISE
13/jul	REPRISE

PANDEMIA ENTRE NÓS

SÁBADO - 16H

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E08
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



CONCERTOS EM GERAL

SÁBADO - 18H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	REPRISE
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	T2024E07
11/mai	T2024E08
18/mai	REPRISE
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	REPRISE
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

SONS DO REFÚGIO

SÁBADO - 18H

1º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E09
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E10
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



CONCERTOS ESPECIAIS

MOVIMENTO VIOLÃO

SÁBADO - 23H

SÁBADO - 23H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	T2024E05
13/abr	REPRISE
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	T2024E03
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E04
14/set	T2024E05
21/set	T2024E06
28/set	REPRISE
05/out	T2024E07
12/out	T2024E08
19/out	T2024E09
26/out	REPRISE
02/nov	T2024E10
09/nov	T2024E11
16/nov	T2024E12
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E13
07/dez	T2024E14
14/dez	T2024E15



LEITURAS

SÁBADO - 19H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	T2024E04
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	REPRISE
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



ESPAÇO CULTURAL

SÁBADO - 20H

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E04
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	T2024E12
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E13
13/jul	REPRISE

ESTÚDIO A

SÁBADO - 20H

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13



TELA BRASIL

SÁBADO - 19H30

1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	T2024E08
11/mai	T2024E09
18/mai	T2024E10
25/mai	T2024E11
01/jun	T2024E12
08/jun	T2024E13
15/jun	T2024E14
22/jun	T2024E15
29/jun	T2024E16
06/jul	T2024E17
13/jul	REPRISE

2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	REPRISE
17/ago	REPRISE
24/ago	REPRISE
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E18
14/set	T2024E19
21/set	T2024E20
28/set	T2024E21
05/out	T2024E22
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	T2024E23
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



SENADOC

SÁBADO - 21H

1º semestre

Data	Espisódio
03/fev	REPRISE
10/fev	REPRISE
17/fev	REPRISE
24/fev	T2024E01
02/mar	T2024E02
09/mar	T2024E03
16/mar	T2024E04
23/mar	T2024E05
30/mar	T2024E06
06/abr	T2024E07
13/abr	T2024E08
20/abr	T2024E09
27/abr	T2024E10
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E11
18/mai	T2024E12
25/mai	T2024E13
01/jun	T2024E14
08/jun	T2024E15
15/jun	T2024E16
22/jun	T2024E17
29/jun	T2024E18
06/jul	T2024E19
13/jul	T2024E20
20/jul	T2024E21

2º semestre

Data	Espisódio
03/ago	T2024E22
10/ago	T2024E23
17/ago	REPRISE
24/ago	T2024E24
31/ago	REPRISE
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	T2024E25
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E26
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE





Coragem

Boulevard Filmes

Fico Te Devendo Uma Carta Sobre o Brasil

Daza Filmes



Mokambo

DPE Produções

Transamazônica, Utopias na Selva

Floresta Vídeos





INTERPROGRAMAÇÃO



INTERPROGRAMAÇÃO

Programetes	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Agora é Lei	Semestral	5	5	10
Compactos	Semestral	11	11	22
Histórias do Brasil	Anual			5

Campanhas institucionais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Campanha Histórica – Senado 200 anos	Anual	5		5
Campanha 2 – Senado 200 anos	Anual	3		3
Campanha temática 3	Anual		5	5
Campanha temática 4	Anual		5	5

Chamadas ID	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
IDs – Senado 200 anos	Semestral	5		5
IDs – Concerto João Carlos Martins	Semestral	5		5
IDs – Momentos do Plenário	Semestral		5	5
IDs – tema a definir	Semestral		5	5

Chamadas Especiais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Chamadas manutenção programas jornalísticos 30*	Anual	9		9
Chamadas manutenção comissões e plenário	Anual	5		5
Chamadas manutenção programas seriados	Anual	4		4
Chamada manutenção Salão Nobre Especial 200 anos do Senado	Anual	1		1
Chamada manutenção Salão Nobre Temporada 2	Anual		1	1
Chamada Abertura dos Trabalhos	Anual	1		1
Chamada 28 Anos da TV Senado	Anual	1		1
Chamada Nova Programação 2024	Anual	1		1
Chamada Concerto 200 anos	Anual	1		1
Chamada Dia Internacional da Mulher	Anual	1		1
Chamada acessibilidade na TV Senado	Anual	1		1
Chamadas programação especial datas comemorativas (21/abr, 7/set, 12/out)	Anual	1	2	3
Chamada nova temporada de documentários	Anual	1	1	2
Chamada geral estreia de programas	Semestral	1	1	2
Chamadas novos canais da TV Senado pelo Brasil	Anual			4
Chamadas "palavra-chave" (Democracia, Direitos)	Anual	2		2
Chamada noite de Natal	Anual		1	1
Chamada noite de Ano Novo	Anual		1	1

Chamadas Específicas	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Chamadas 15º eventos legislativos (CPI, comissões, plenário)	Semestral	24	24	48

Vídeos Institucionais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Vídeos para unidades do Senado	Anual			7

Verticais para Redes Sociais	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Reels	Anual			80

Documentários	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Documentários de média-metragem	Anual			3

Segmentos	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Leituras	Semestral	13	3	16
Concertos Especiais	Semestral	13		13
Concertos em Geral	Semestral	13		13
Espaço Cultural	Semestral	13		13
Estúdio A	Semestral		13	13
Salão Nobre	Semestral	16	16	32





COMUNICAÇÃO DIGITAL



PUBLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Site da TV	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Programas	Semanal	216	216	432
Notícias	Diário	1900	1900	3800
Atividade Legislativa (<i>live</i>)	Diário	134	134	268
Total		2250	2250	4500

YouTube	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Posts em vídeo	Diário	1975	1975	3950
Cortes de programas	Semanal	75	75	150
Shorts	Semanal	133	133	266
Total		2250	2250	4500

Instagram	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Live	Sob demanda	12	15	27
Stories	Diário	862	862	1724
Carrossel (foto)	Semanal	26	26	52
Posts <i>Reels</i>	Sob demanda	133	133	266
Posts <i>Feed</i>	Diário	950	950	1900
Total		1983	1986	3969

X (Twitter)	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Transmissões ao vivo (Vivo e SN)	Diário	65	65	130
Tweets	Diário	2000	2000	4000
Total		2065	2065	4130



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D79E1F24006B7FDC.

Facebook	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Stories	Diário	862	862	1724
Atividade legislativa (live)	Diário	350	350	700
Posts Feed	Diário	950	950	1900
Carrossel	Semanal	26	26	52
Posts Reels	Sob demanda	133	133	266
Total		2321	2321	4642

TikTok	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Posts Feed	Diário	250	250	500
Now	Sob demanda	6	6	12
Live (transmissão ao vivo)	Sob demanda	36	42	78
Total		292	298	590

Kwai	Periodicidade	1º Sem.	2º Sem.	Total
Posts Feed	Diário	250	250	500
Total		250	250	500



FALE COM A TV SENADO

(61) 3303 -1175

0800 061 2211

(ligação gratuita)

facebook.com/tvsenado

Redação da TV Senado

redacaotvsenado@gmail.com

TV Senado Agência

Pedido de acesso ao conteúdo da TV Senado e
envio de material para a emissora:

seacer@senado.leg.br



#	Empresa	qtt	tipo	Documentários	Dur (min)	nota
1	BRETZ	1	série	Boto Fé	338	65
		2	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
		3	doc	A Dupla Jornada	53	65
		4	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		5	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
2	BOULEVARD FILMES	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
3	FBL & ASSOCIADOS	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
4	KINOSCÓPIO	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		3	doc	Rumo	77	60
5	GULLANE	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
6	GIROS	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	INSTITUTO TATURANA	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60
		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
8	O2 PLAY	1	doc	Servidão	72	69,5
		2	doc	Amazônia, a Nova Minamata?	76	65
9	COURO DE RATO	1	doc	Rolê – Histórias dos Rolezinhos	82	75
		2	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
10	TAMBOR MULTIARTES	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	72	55
11	CALIBAN	1	doc	Dedo Na Ferida	92	77,5
12	RETRATO FILMES	1	doc	Alma no Deserto	87	70
13	NOVELO FILMES	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5



14	AMANA CINE (TVA2 PRODUÇÕES)	1	doc	Armados	70	67,5
15	PANDORA FILMES	1	doc	Lavra	97	65
16	USINA DE IMAGEM	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
17	BRASIL 1500	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
18	PIPA PICTURES	1	doc	Rio, Negro	100	64
19	VIETNAM FILMES	1	doc	Resplendor	52	62,5
20	ELO STUDIOS	1	doc	Os Donos da Casa	81	70
21	VITRINE FILMES	1	doc	Camocim	76	52,5



ANEXO 2

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Bretz Filmes Distribuidora e Produtora Ltda EPP					
Nome fantasia (se houver): Bretz Filmes					
CNPJ: 39.079.678/0001-47					
Endereço: Rua Montecaseros, 530 – Centro – Petropolis – RJ					
CEP: 25615-081					
Telefone: (DDD) 24-2231-6872					
E-mail: bretz@bretzfilmes.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco: Itaú – Agência: 9244 C/C: 09200-4					
Nome do Representante legal da empresa: Luiz Ernesto Mendes Bretz					
CPF: do Representante legal da empresa: 592.228.407-04					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa: 03.794.879-1 DETRAN RJ					
E-mail do Representante legal da empresa: bretz@bretzfilmes.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD): 21-98272-3621					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?					
(X) Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Boto Fé	R\$77.740,00	R\$77.740,00
2	1	Unidade	Wild – Rede Selvagem	R\$ 18.400,00	R\$18.400,00
3	1	Unidade	A Dupla Jornada	R\$12.190,00	R\$12.190,00
4	1	Unidade	Nunca Mais Serei a Mesma	R\$20.700,00	R\$20.700,00
5	1	Unidade	Vidas Descartáveis	R\$18.170,00	R\$18.170,00
VALOR TOTAL					R\$147.200,00
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: Conforme contrato					
Prazo de garantia (se houver): não se aplica					
Data da elaboração da proposta: 09/10/2025					
Prazo de validade da proposta: 180 dias a partir de 09/10/2025					
Nome do responsável pela proposta: Luiz Ernesto Mendes Bretz					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): 21-98272-3621					
e-mail do responsável pela proposta: bretz@bretzfilmes.com.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					
				Documento assinado digitalmente  LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ Data: 09/10/2025 11:15:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

Instruções de preenchimento: A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta. O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços. Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 865/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.005386/2025-56

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.

1. Licenciamento dos direitos de exibição de 5 (cinco) documentários distribuídos pela empresa Bretz Filmes, com um total de 640 (seiscentos e quarenta) minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade.
2. Análise jurídica da contratação direta.
3. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação direta da empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP., por meio do reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando o licenciamento do direito de exibição de 5 (cinco) documentários distribuídos pela referida empresa, com um total de 640 (seiscentos e quarenta) minutos em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

Os documentários a serem licenciados são denominados "Boto Fé"; "Wild – Vida Selvagem"; "A dupla jornada", "Nunca mais serei a mesma" e "Vidas Descartáveis".

Sob o enfoque deste exame jurídico, destacam-se dos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 121/2025 (doc. nº 00100.050915/2025-02);
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024 (docs. nº 00100.050916/2025-49 e 00100.040296/2025-30);
3. Solicitação de Contratação nº 1933, com a versão preliminar do mapa de riscos (doc. nº 00100.050917/2025-93);
4. Planejamento Orçamentário da Contratação nº 20250261 (doc. nº 00100.050918/2025-38);
5. Ofício nº 67/2025-SADCON noticiando a aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.050919/2025-82);
6. 1ª versão do Termo de Referência 2/2025 – TR (doc. nº 00100.051027/2025-07);
7. Formulário de classificação de obras (doc. nº 00100.045713/2025-31);
8. Proposta comercial, válida até 15/07/2025 (doc. nº 00100.045733/2025-10);
9. Certificados de Produto Brasileiro, emitidos pela ANCINE (docs. nº 00100.045735/2025-09 e 00100.141465/2025-58);
10. Declarações do direito de celebrar contratos de distribuição e comercialização das obras em questão (docs. nº 00100.045754/2025-27 e 177202/2025-87-1);
11. Pesquisa de Preços (doc. nº 00100.045797/2025-11);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

12. 2ª versão do TR (doc. nº 00100.142963/2025-18);
13. Nova proposta comercial válida até 9/4/2026 (doc. nº 00100.195441/2025-19);
14. Análise da instrução pela COCVAP, por meio do Ofício nº 155/2025-COCVAP/SADCON, com a ratificação dos procedimentos instrutórios adotados (doc. nº 00100.123331/2025-55);
15. Ofício nº 69/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON, encaminhando o feito ao órgão técnico para complementação e/ou justificativa de aspectos do Termo de Referência, exame da pertinência do conteúdo da minuta contratual e anexação de comprovantes relativos aos direitos exclusivos de distribuição e comercialização do documentário "Wild – Rede Selvagem" (doc. nº 00100.073533/2025-49);
16. Primeira versão da minuta contratual (doc. nº 00100.073533/2025-49-1);
17. Mapa de riscos (doc. nº 00100.087301/2025-78);
18. Certidão negativa de falência (doc. nº 00100.142962/2025-73);
19. Ofício nº 14/2025 – NCONT, atestando as providências adotadas pelo órgão técnico para a complementação da instrução (doc. nº 00100.142964/2025-62);
20. Ofício nº 273/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON, encaminhando o feito ao órgão técnico para complementação e/ou justificativa de aspectos relacionados à comprovação da declaração de exclusividade (doc. nº 00100.156535/2025-72);
21. Nova minuta de contrato (doc. nº 00100.156535/2025-72-1);
22. Versão final do TR (doc. nº 00100.142963/2025-18);
23. Ofício nº 26/2025 – NCONT, aprovando a minuta de contrato e solicitando a continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.177202/2025-87);
24. Declaração de Exclusividade de Distribuição do documentário Wild – Rede Selvagem (doc. nº 00100.177202/2025-87-1);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

25. Ofício nº 350/2025 -SEECN/COCDIR/SADCON, solicitando ao órgão técnico diligenciar junto à pretensa contratada para negociação dos valores apresentados na nova proposta comercial, além de recomendar manifestação técnica a respeito da validade da pesquisa de preços anteriormente apresentada, ou, de forma alternativa, realização de nova pesquisa de preços atualizada (doc nº 00100.180157/2025-48);
26. Ofício nº 34/2025- NCONT informando o atendimento das solicitações formuladas pela SEECN e manifestando a possibilidade de revalidação da pesquisa de preços, conforme art. 4º, §2º, do Anexo IV do ADG 14/2022 (doc. nº 00100.195474/2025-69);
27. Relatório Preliminar nº 55/2025-SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.215952/2025-64);
28. Confirmação da veracidade das Declarações de Exploração Comercial (doc. nº 00100.215952/2025-64-3);
29. Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (doc. nº 00100.215952/2025-64-2);
30. Minuta contratual (doc. nº 00100.215952/2025-64-5);
31. Certidões comprobatórias da regularidade fiscal, social e trabalhista (docs. nº 00100.215952/2025-64, anexos 6 e 7).

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta e da adequação da minuta de contrato constante do Anexo 5 do doc. nº 00100.215952/2025-64, em atendimento ao que determina o § 4º, do art. 53, e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise tem por escopo o exame de juridicidade do processo de contratação, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em questões circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
-

Cumpre ressaltar que as hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 74 não são taxativas. A utilização da expressão “em especial” no *caput* evidencia que o legislador optou por não restringir a inexigibilidade apenas às situações descritas, de modo que qualquer caso em que a competição se revele inviável poderá justificar a contratação direta.

Desse modo, o *caput* do art. 74 possui função normativa autônoma, permitindo que uma contratação direta se fundamente exclusivamente nele, ainda que a hipótese não se enquadre em nenhum de seus incisos, de caráter meramente exemplificativo.

No presente caso, contudo, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. É entendimento consolidado nesta Advocacia que o objeto pretendido (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) constitui serviço com características únicas, disponibilizado por fornecedor exclusivo.

O referido inciso exige, cumulativamente:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a) que se trate de prestação de serviços fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

b) que a inviabilidade de competição seja demonstrada por atestado de exclusividade ou documento equivalente idôneo.

Quanto à comprovação da exclusividade, constam nos autos as seguintes documentações, relativas a cada um dos 5 (cinco) documentários distribuídos pela pretensa contratada, quais sejam:

1) Documentário “Boto Fé”

1.1 Declaração em que a empresa GIROS PROJETOS AUDIVIDUAIS LTDA declara que a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à GIROS, ou a assinatura da GIROS, ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização (doc. nº 00100.045754/2025-27, p.1).

2) Documentário “Wild – Rede Selvagem”

2.1 Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Cinematográfica Denominada “WILD – REDE SELVAGEM” entre a empresa DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA e a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP (doc. nº 00100.045735/2025-09, p. 4);

2.2 Declaração da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. em que declara “que está ciente e de acordo com os termos do Contrato de Distribuição da Obra (“Contrato de Distribuição”) firmado entre a DG Consultoria e a BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA” (doc nº 00100.141480/2025-04, p. 3);

2.3 Declaração em que a empresa DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/DGCA FILMES declara que a empresa BRETZ FILMES





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à DGCA FILMES, ou a assinatura da DGCA FILMES ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização (doc. nº 00100.177202/2025-87-1);

2.4 Confirmação dos direitos exclusivos de distribuição da obra "WILD – REDE SELVAGEM" pela DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA, de detentora de 60% das cotas patrimoniais do documentário (doc nº 00100.177202/2025-87-1).

3) Documentário "A dupla jornada"

3.1 Contrato de Distribuição da Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras Denominadas "A DUPLA JORNADA" entre a empresa RADIANTE FILMES LTDA e a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA EPP (doc nº 00100.141473/2025-02);

3.2 Confirmação dos direitos exclusivos de distribuição da obra, pela RADIANTE FILMES LTDA (doc nº 00100.177202/2025-87-1).

4) Documentário "Nunca mais serei a mesma"

4.1 Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual entre a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA e o INSTITUTO DE CULTURA EM MOVIMENTO (doc nº 00100.045754/2025-27, p. 47 a 56);

4.2 Declaração, em que a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. declara que a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à MPC, ou a assinatura da MPC ou de seus representantes legais em





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratos de distribuição e comercialização (doc nº 00100.045754/2025-27, p. 46).

4.3 Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Cinematográfica Denominada "NUNCA MAIS SEREIA MESMA" entre a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA e a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP (doc. nº 00100.045754/2025-27, p. 57-73).

5) Documentário "Vidas descartáveis"

5.1 Declaração em que a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. declara que a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à MPC, ou a assinatura da MPC ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização (doc. nº 00100.045754/2025-27, p.2).

Cumpre destacar que, em observância à Súmula nº 255 do TCU¹, a autenticidade dos certificados foi confirmada junto à ANCINE, mediante nova consulta ao sítio eletrônico da agência (doc. nº 00100.215952/2025-64-1).

Complementarmente, a veracidade de parcela das Declarações de Exploração Comercial foi confirmada por meio de consulta via correio eletrônico (docs. nº 00100.215952/2025-64-3 e 00100.177202/2025-87-1).

¹ SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Diante do exposto, este órgão entende estarem atendidos os requisitos legais para o enquadramento da presente contratação direta nos moldes previstos pela legislação aplicável.

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Lei nº
14.133/2021**

10
de
19





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No doc. nº 00100.050915/2025-02 encontra-se acostado o Documento de Formalização de Demanda nº 121/2025.

A seu turno, no doc. nº 00100.050916/2025-49, consta o Estudo Técnico Preliminar, o qual, sob o aspecto formal, atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.087301/2025-78 está acostado o Mapa de Riscos, que, igualmente, atende formalmente aos requisitos previstos no art. 15, parágrafo único, do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.142963/2025-18 consta a última versão do TR, que, sob o aspecto formal, observa as disposições constantes do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Sob o aspecto jurídico, portanto, encontra-se atendido o requisito em comento, não sendo necessário tecer comentários adicionais.

12
de
19

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações².

² Referido artigo dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Complementarmente, em âmbito interno, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que *"o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços"*.

No caso concreto, verifica-se que houve regular elaboração de pesquisa de preços, consubstanciada em cotações obtidas junto a fornecedores do setor (doc. nº 00100.045797/2025-11), a partir das quais foi composta a cesta de valores utilizada para a estimativa da despesa.

A pesquisa foi ratificada pelo órgão competente, com validade até 28/09/2025, conforme teor do Ofício nº 155/2025-COCVAP/SADCON, acostado ao doc. nº 00100.057235/2025-10.

Ocorre que, no curso da instrução, sobreveio extrapolação do prazo de validade originalmente assinalado para a pesquisa de preços, ao mesmo tempo em que a proposta comercial da empresa interessada foi atualizada, com majoração do valor inicialmente proposto de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais) para R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), conforme a nova proposta comercial acostada ao doc. nº 00100.180157/2025-48-1.

Diante desse cenário, por meio do Ofício nº 350/2025-SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.180157/2025-48), a COCDIR solicitou que o Órgão Técnico se manifestasse expressamente sobre a validade da pesquisa de preços que embasou a ratificação da COCVAP ou, se fosse o caso,

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

procedesse à realização de nova pesquisa, com vistas a assegurar que a estimativa permanecesse aderente aos preços praticados no mercado no momento da contratação.

Em atendimento à recomendação, por meio do Ofício nº 34/2025-NCONT, o órgão técnico manifestou o entendimento de que a pesquisa de preços poderia ser revalidada, sem prejuízo à sua credibilidade, pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias úteis, com fundamento no art. 4º, § 2º, do Anexo VI do ADG nº 14/2022³.

Com efeito, nos termos do supramencionado dispositivo, admite-se, excepcionalmente, que o órgão técnico indique justificadamente que, a despeito da expiração do prazo de validade da amostra coletada, o preço obtido permanece pertinente e atual, de acordo com os valores então praticados no mercado.

Entretanto, da análise da documentação contida nos autos, extrai-se que em 9/10/2025, **a empresa apresentou terceira proposta comercial, em data posterior àquela que havia majorado o valor, que é datada de 21/08/2025 (doc. nº 00100.180157/2025-48-1), retomando o montante originalmente ofertado** de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), conforme consta no doc. nº 00100.195441/2025-19.

Com isso, o valor atualmente pretendido para a contratação voltou a se alinhar ao patamar inicialmente considerado na pesquisa de preços ratificada pela COCVAP, o que, em tese, reforça a aderência do preço à cesta de referência utilizada para a estimativa da despesa, desde que mantidas as premissas que fundamentaram a revalidação da pesquisa pelo Órgão Técnico.

Assim sendo, tendo o Órgão Técnico apresentado manifestação expressa pela manutenção da validade da pesquisa de preços anteriormente ratificada e

³ § 2º Aplica-se o disposto no art. 7º deste Anexo quando o Órgão Técnico, excepcionalmente, indicar que, a despeito da expiração do prazo de validade da amostra coletada, o preço obtido mantém-se pertinente e atual de acordo com os valores praticados considerando a realidade do mercado no momento de envio dos autos à SADCON para verificação preliminar.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

considerando que a proposta vigente retornou ao valor originalmente estimado, é possível reconhecer, de forma excepcional, a regularidade do procedimento quanto ao atendimento do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do ADG nº 14/2022 no tocante à estimativa de despesa.

Ressalte-se, por fim, que a mera revalidação da pesquisa de preços não supre, por si só, a necessidade de análise específica e atualizada da justificativa do novo valor ofertado, sobretudo diante do histórico de variação entre as propostas comerciais apresentadas em 21/08/2025 e 09/10/2025.

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando pendente manifestação atualizada da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII do mesmo dispositivo, relativo à justificativa do preço, considerada a trajetória das propostas comerciais e sua compatibilidade com a pesquisa de preços que serve de referência à contratação direta.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022. Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme demonstrado, a contratação direta não dispensa a demonstração das condições de habilitação da contratada. No item 3 do TR (doc. nº 00100.177190/2025-91) estão descritos os requisitos de contratação do fornecedor.

O atendimento do inciso V é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.215952/2025-64, anexos 6 e 7). Recomenda-se, contudo, a renovação de quaisquer certidões cuja validade possa estar expirada no momento da formalização da prorrogação da avença.

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para observação de sua validade e conformidade em relação ao exigido no TR.

VI- Razão de escolha do contratado.

Em relação ao inciso VI, anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida obra foram elucidadas no âmbito dos itens 1.2 e 2.2 do TR (doc. nº 00100.177190/2025-91) e no item 4 do ETP (doc. nº 00100.208282/2024-49).

A demanda decorre da missão institucional da TV Senado, criada em 1995 com o propósito de atuar como instrumento de comunicação das atividades legislativas (art. 23, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.977/1995; art. 32, inciso III, da Lei nº 12.845/2011). Em conformidade com o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, que estabelece as diretrizes de programação, o conteúdo editorial e o funcionamento da emissora, a TV Senado deve operar como veículo de divulgação audiovisual de conteúdos de relevante interesse público, pautados pela imparcialidade, pelo apartidarismo e pela ausência de opinião, garantindo fidedignidade e transparência às informações transmitidas à sociedade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, a relação documental constante dos autos converge no sentido de que a empresa indicada figura como detentora final dos direitos patrimoniais de reprodução, distribuição e licenciamento dos documentários em questão, ou, ao menos, como única legitimada, perante os demais elos da cadeia de produção, para autorizar a veiculação das obras pela TV Senado, conforme já exposto nos tópicos anteriores desta fundamentação jurídica.

Tal circunstância, evidenciada por meio dos instrumentos de cessão e licenciamento de direitos autorais e das demais declarações acostadas, reforça o caráter singular do objeto e a inviabilidade prática de se obter prestação equivalente junto a terceiros, o que justifica, sob a ótica do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado no bojo do presente procedimento de inexigibilidade.

Diante do exposto, entende-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada e acompanhada de justificativa robusta.

VII – Justificativa do preço

Conforme já apontado no tópico II deste parecer, reitera-se que resta pendente a apresentação da justificativa de preço atualizada para o novo valor proposto pela pretensa contratada, o que deve ser providenciado.

VIII - Autorização da autoridade competente.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: **(1)** a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PCSF; **(2)** a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e **(3)** a aprovação do ETP e TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

IX- Da Minuta de Contrato

Em relação à minuta de contrato acostada no doc. nº 00100.215952/2025-64-5, constata-se que sua redação está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, reproduzindo integralmente as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente. O instrumento mostra-se compatível tanto com a legislação aplicável quanto com a natureza específica do ajuste pretendido. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer, todas sublinhadas, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que a minuta constante do doc. nº 00100.215952/2025-64-5 pode ser considerada regular e **apta** a reger o pretendido certame, sem necessidade de retorno para esta Advocacia.

É o parecer⁴. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

⁴ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira (OAB/DF nº 84.747).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Brasília, em 28 de novembro de 2025.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do NPCONT
Documento assinado eletronicamente

19
de
19





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR	9
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9
5. MODELO DE GESTÃO	10
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO	11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
8. REGIME DE EXECUÇÃO	11
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	15
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	15
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	15
12. FORMA DE PAGAMENTO	15
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE	16
14. GARANTIA CONTRATUAL	16
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES	16
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	16
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	20
ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA	23
ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS	24





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência 20/2025 – NCONT

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição de cinco documentários distribuídos pela Bretz Filmes, com um total de 640 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A TV Senado exhibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Para 2025, foram avaliadas 388 obras, resultando em uma seleção final de 31 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2.2. Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.040296/2025-30), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

2.2.3. Tendo em vista atender aos princípios da impessoalidade e legalidade, as obras recebidas pelo SEACER foram avaliadas, conforme os requisitos definidos no ETP que embasa este TR, por uma banca especializada, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.

2.2.4. Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. Os formulários dos documentários escolhidos encontram-se no documento 00100.045713/2025-31.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2.5. Essa lista foi apresentada à direção da TV Senado em reuniões entre o corpo diretivo e a banca de seleção. Considerando as condições de licenciamento, valores, diversidade de temas e formatos, além das necessidades da grade de programação de 2025, chegou-se a uma relação inicial de obras para contratação.

#	Empresa	#	Tipo	Títulos	Dur (min)	nota
1	Bretz	1	doc	A Dupla Jornada	53	65
		2	série	Boto Fé	338	65
		3	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		4	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
		5	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
2	FBL & Associados	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
3	Kinoscópio	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Em Busca de Iara	91	76,5
		3	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		4	doc	Rumo	77	60
4	Boulevard Filmes	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
5	Caliban Produções	1	doc	Dedo na Ferida	92	77,5
6	Giros	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	Couro de Rato	1	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
		2	doc	Rolê - História dos Rolezinhos	82	75
8	Gaya	1	doc	Servidão	72	69,5
9	Pandora Filmes	1	doc	Lavra	101	65
10	Quiprocó	1	doc	Rio, Negro	98	64
11	Gullane	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
12	Retrato Filmes	1	doc	Alma no Deserto	90	70
13	Tambor Multiartes	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	70	55
14	Instituto Taturana	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
15	Novelo Filmes	1	doc	Nem Carço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5
16	Tatu Filmes	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
17	Vitrine Filmes	1	doc	Camocim	76	52,5
18	Amana Cine	1	doc	Armados	54	67,5
19	Indiana Filmes	1	doc	Ailton Krenak: O Sonho da Pedra	54	65
20	República Pureza	1	doc	Galáxias	80	65
21	Vietnã Filmes	1	doc	Resplendor	52	62,5
22	Eliza Capai	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
23	Forward Films	1	doc	Os Donos da Casa	81	70

2.2.5.1. Justificativa para alteração do cronograma e classificação dos

documentários: Durante a etapa de avaliação de documentários para iniciar o processo de contratação por inexigibilidade, foi elaborada uma lista com os títulos mais bem avaliados, provenientes de diferentes distribuidoras e produtoras. No entanto, após o início das tratativas formais, duas distribuidoras/produtoras informaram que os respectivos documentários incluídos na lista inicial não estavam mais disponíveis para licenciamento. Essa indisponibilidade se deve à dinâmica própria do mercado audiovisual, caracterizado por constantes alterações nas janelas de exibição, acordos de exclusividade e movimentações contratuais com outros veículos e plataformas, o que impacta diretamente na oferta de obras. Para preservar a coerência e a integridade do processo, foram indicados dois novos títulos como substitutos. A escolha considerou, prioritariamente, a nota obtida na etapa de avaliação técnica – respeitando os critérios que fundamentam esse tipo de contratação – além das temáticas dos títulos, de forma a manter o equilíbrio curatorial da grade de programação. Adicionalmente, cabe registrar que o cronograma inicial de contratação foi estruturado com base na quantidade de obras selecionadas por distribuidora/produtora, priorizando as empresas com maior número de títulos a serem licenciados. No entanto, esse planejamento passou





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

por ajustes, em virtude de variações nos prazos de envio da documentação necessária por parte das empresas, incluindo casos de envio incompleto ou incorreto, que exigiram reenvio e reanálise. As alterações realizadas no Termo de Referência refletem, portanto, adequações necessárias às condições efetivas de andamento do processo, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento dos objetivos propostos. Uma oportunidade do licenciamento por inexigibilidade é a realização de uma curadoria independente dos documentários, já que esse modelo de contratação garante que a TV tenha a possibilidade de exibir exatamente as obras que lhe interessam do ponto de vista técnico e estratégico. Trata-se da única modalidade de contratação que garante que sejam relacionadas obras raras, exclusivas e influentes, só adquiridas a partir de negociação direta no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa. Segundo, a entrega do conteúdo audiovisual será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo também está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.8.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. A Certidão Negativa de Falência do juízo do domicílio da empresa está no NUP 00100.142962/2025-73.

3.4.2. Justificativa: Considerando que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter tal exigência em virtude da natureza do objeto contratual. O presente objeto só será pago após o efetivo recebimento do documentário a ser licenciado. Ademais, tal documentário só será exibido na TV Senado ou publicado nas redes sociais da Casa após aprovação editorial da TV Senado. Logo, essa lógica de execução contratual resguarda o Senado Federal dos possíveis riscos associados a ela. Portanto, sugerimos não exigir tal documentação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.2.

4.2.2. Justificativa: O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

4.3. Possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. O contrato será improrrogável.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

5.2.1.3. O e-mail de contato da empresa é bretz@bretzfilmes.com.br

5.2.1.4. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto no





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

termo deverá ser entregue ao SENADO em até 30 dias corridos após a celebração do contrato.

- 8.2.** Peças de divulgação, como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal, observado o limite máximo de 3 (três) minutos.
- 8.3.** Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:
 - 8.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
 - 8.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.
- 8.5.** Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 8.6.** Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à empresa contratada custear as despesas do envio
- 8.7.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 8.8.** Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.9.** O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

I. Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II. Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Windows

- 8.10.** O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
- 8.11.** Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:
- a) A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;
 - b) Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com ANEXO 3 desse Termo de Referência e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;
 - c) *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);
 - d) 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.
 - e) *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do item 8.9, para divulgação;
 - f) Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
 - g) Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com ANEXO 4 desse Termo de Referência e em formato de documento do Word, obrigatoriamente;
- 8.12.** O material listado no item 8.11 deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.
- 8.13.** Considera-se o conteúdo previsto no item 8.11 parte do objeto desse Termo de Referência e o recebimento definitivo, item 9.1.2, só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.
- 8.14.** Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

- 9.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- 9.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
 - 10.1.1. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);
 - 10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo)
- 10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

- 11.1. Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

12. Forma de pagamento

- 12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.
- 12.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

12.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

12.4. Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no item 12 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

13. Condições de reajuste

13.1. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato

13.3. Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número Contratação 20250261 - Licenciamento de documentários da Bretz Filmes.

15.2. A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/03/2025.

16. Responsável pela elaboração do TR

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

ÉRICO GONÇALVES DA SILVEIRA
Diretor da Secretaria da TV Senado

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA
Diretora da Secretaria de Comunicação Social

Ciente.

JOSÉ CARLOS VALÉRIO
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

1.1. O objeto contratual é caracterizado como

Documentários	Dur. (min)	Sinopse	Plataformas	Tempo de licenciamento	CATSER
Boto Fé	338	Em um país em que uma esmagadora maioria segue alguma crença religiosa e onde a diversidade de cultos e doutrinas cresce exponencialmente, nada mais pertinente do que um olhar cuidadoso para alguns desses caminhos de fé. A série documental Boto Fé apresenta, em 13 episódios de 26 minutos.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580
Wild - Rede Selvagem	80	Wild - Rede selvagem é um longa documental que mostra o tráfico ilegal de animais, o que prejudica o meio ambiente de diversas formas e a conservação da biodiversidade.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580
A Dupla Jornada	53	Filmado em fábricas no México e na Argentina, e em minas na Bolívia e Venezuela, A dupla jornada examina as condições da mão de obra feminina como força de trabalho na América Latina.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580
Nunca Mais Serei a Mesma	90	Nunca Mais Serei A Mesma” é um documentário de longa-metragem que conta histórias de vulnerabilidade e força vividas no México, Honduras, Brasil e Argentina. Histórias que, com todos os seus contrastes, dialogam e rimam entre si.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Vidas Descartáveis	79	Vidas Descartáveis aborda a temática do trabalho escravo moderno no Brasil sob suas diversas facetas (social, econômica, política etc).	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580
--------------------	----	---	------------------------------------	----------	-------

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado desta contratação é igual ao valor da proposta (NUP 00100.045733/2025-10) da empresa Bretz Filmes, que detém com exclusividade os direitos de licenciamento dos documentários (NUP 00100.045754/2025-27 e 00100.141473/2025-02).

Informa-se ainda que os CPBs dos documentários que serão licenciados estão no documento NUP 00100.045735/2025-09 e 00100.141465/2025-58.

ITEM	Quantidade	Unidade	Especificação	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	unidade	Boto Fé	R\$ 77.740,00	R\$ 77.740,00
2	1	unidade	Wild – Rede Selvagem	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
3	1	unidade	A Dupla Jornada	R\$ 12.190,00	R\$ 12.190,00
4	1	Unidade	Nunca Mais Serei a Mesma	R\$ 20.700,00	R\$ 20.700,00
5	1	Unidade	Vidas Descartáveis	R\$ 18.170,00	R\$ 18.170,00
VALOR TOTAL				R\$ 147.200,00	

Justificativa de preços

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Nesse sentido, os custos da empresa devem englobar tanto a parte técnica quanto a parte criativa dos produtos

Para comprovar a razoabilidade do preço ofertado ao Senado (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, I), este Órgão Técnico realizou Pesquisa de Preços (NUP 00100.042819/2025-82). O valor estimado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

por meio da mediana foi igual a R\$162.592,00, acima do preço ofertado ao Senado pela empresa Bretz Filmes (R\$ 147.200,00). Portanto, o valor da presente contratação se mostra razoável.

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que, com a exceção de um contrato com a History Channel para VOD e TV paga do documentário “Boto Fé”, não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

Os contratos celebrados (NUP 00100.045824/2025-47) indicam uma variação nos valores praticados para filmes de diferentes durações, conforme foi consolidado na tabela abaixo:

Filme	Valor (R\$)	Duração (min)	Valor por Minuto (R\$/min)
Baile De Máscaras	175.000,00	676	258,88
Paul Singer Especial	60.000,00	60	1.000,00
Boto Fé	52.500,00	390	134,62
A Luz Do Tom	18.800,00	80	235
Terra Deu, Terra Come	21.500,00	89	241,57
Mutum	24.300,00	95	255,79
Gabriel E Montanha	25.000,00	131	190,84
Fico Te Devendo Uma Carta Sobre O Brasil	19.500,00	88	221,59
Dominguinhos	19.500,00	86	226,74
Eles Não Usam Black-Tie	14.000,00	121	115,7
Conterrâneos Velhos De Guerra	14.000,00	175	80

Considerando a totalidade dos contratos, o valor agregado é de R\$444.100,00 para um total de 1991 minutos, resultando em uma média aproximada de R\$226,74 por minuto, fora a correção monetária do período.

Tais indicadores demonstram que o preço proposto para a contratação em questão está em consonância com os valores praticados no mercado, conforme comprovado pelos contratos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

anteriores. Além disso, a utilização do parâmetro “valor por minuto” revela a razoabilidade e a compatibilidade do custo do objeto com as referências de mercado.

Considerando a singularidade do objeto a ser contratado e a comprovação da regularidade dos valores por meio dos contratos apresentados, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título
País de origem
Ano
Duração
Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]
Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]
Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]
Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]
Narração: [Nome do narrador, se houver]
Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]
Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]
Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]
Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]
Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS

- Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação*	Compositor(es)

*A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo



Nº CPB

B1700122800000

Situação

DEFERIDO

Título Original

BOTO FÉ

Classificação

BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo

DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal

SERIADA EM MÚLTIPLAS TEMPORADAS

Data de Emissão

16/03/2017

Ano de Produção

De 2017 até 2017

Duração

Temporadas

1

Episódios

13

Produtor(es)

GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

Diretor(es)

BARBARA DE FREITAS KAHANE;JOSE BELISARIO CABO PENNA FRANCA;

TEMPORADA / EPISÓDIOS CADASTRADOS

	Nº CPB	Temporada	Episódio	Título do Episódio	Dur
B17001228000011		CANDOMBLÉ	CANDOMBLÉ	00:26:00	2017
B17001228000021		JUDAÍSMO	JUDAÍSMO	00:26:00	2017
B17001228000031		ISLAMISMO	ISLAMISMO	00:26:00	2017
B17001228000041		CATOLICISMO	CATOLICISMO	00:26:00	2017
B17001228000051		TAOISMO	TAOISMO	00:26:00	2017
B17001228000061		PENTECOSTALISMO	PENTECOSTALISMO	00:26:00	2017
B17001228000071		SANTO DAIME	SANTO DAIME	00:26:00	2017
B17001228000081		HINDUISMO - HARE KRISHNA	HINDUISMO - HARE KRISHNA	00:26:00	2017
B17001228000091		PROTESTANTES - LUTERANOS	PROTESTANTES - LUTERANOS	00:26:00	2017
B17001228000101		UMBANDA	UMBANDA	00:26:00	2017

1 2 ▶

Quantidade de Registros Retornados:

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	
04.661.796/0001-84	GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA	100

Nº CPB

B2000059800000

Situação

DEFERIDO

Título Original

WILD - REDE SELVAGEM

Classificação

BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo

DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal

NÃO SERIADA

Data de Emissão

13/02/2020

Ano de Produção

2020

Duração

01:20:00

Produtor(es)DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.,GLOBO
COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**Diretor(es)**

JULIO BOUCADA MAURO INACIO PEIXOTO;DENER JOSE GIOVANINI;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ		Nome ou Razão Social/Denominação
06.242.683/0001-70	DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	60
27.865.757/0001-02	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	40

DECLARAÇÃO

Eu **José Belisario Cabo Penna Franca**, portador da cédula de identidade nº 04.316.389-8, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 633.532.377-04, representante legal da empresa **GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA**, no CNPJ/MF sob o nº 04.661.796/0001-84, localizada na Rua Largo do Machado, 54 sala 208, Catete, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22221-020, neste ato denominada **GIROS**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual seriada “Boto Fé”, dirigida por **José Belisario Cabo Penna Franca e Barbara de Freitas Kahane** com ano de produção 2017, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **GIROS**, ou a assinatura da **GIROS**, ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

JOSE BELISARIO CABO
PENNA
FRANCA:63353237704

Assinado de forma digital por
JOSE BELISARIO CABO PENNA
FRANCA:63353237704
Dados: 2025.01.16 15:48:35 -03'00'

GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

CNPJ: 04.661.796/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ BELISÁRIO CABO PENNA FRANCA

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DENOMINADA
"WILD – REDE SELVAGEM"

(I) **DG Consultoria e Comunicação Ambiental LTDA / DGCA Filmes**, com sede a SHCGN CLR 705, Bloco E, Loja 08, Parte DG, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.242.683-0001/70, representada neste ato por **Raulff Ferraz Lima**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 100.431.41-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.380.117-21, doravante simplesmente designada **PRODUTORA**;

e

(II) **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

Considerando que a **PRODUTORA** será responsável pela realização da obra audiovisual cinematográfica brasileira provisoriamente intitulada "**WILD – REDE SELVAGEM**" doravante designada simplesmente **FILME**, e, portanto, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 9610/98 é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**.

Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é empresa qualificada para prestar os serviços de distribuição, exploração e comercialização do **FILME** no Brasil e no exterior.

Considerando que a **PRODUTORA** deseja contratar a **DISTRIBUIDORA** para a prestação de tais serviços para o **FILME**.

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente provisoriamente denominada "**WILD – REDE SELVAGEM**", doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O **FILME** terá as seguintes características essenciais:



a) Formato da cópia final: em DCP, colorida e sonora, com exploração "full frame" do fotograma e dentro dessa relação de aspecto a imagem será composta para uma aparência final de 1,85:1, conformando também para o formato da mídia TV e VOD atuais.

b) Duração: Filme de longa metragem com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 140 (cento e quarenta) minutos. Qualquer redução do mínimo ou aumento do máximo aqui estabelecido, somente será possível mediante acordo por escrito entre as partes.

c) Idioma: Português

d) Roteiro: Dener Giovanini

e) Diretor Cinematográfico: Dener Giovanini e Júlio Mauro

f) Elenco: Diversos

g) Duração 01':17'' - longa metragem com duração de uma hora e dezessete minutos.

1.3. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** nas seguintes mídias, com exclusividade, para exibição em **CINEMA, EXTRA-CINEMA, VÍDEO-DOMÉSTICO, TELEVISÃO, VÍDEO POR DEMANDA, INTERNET, NOVAS MÍDIAS, OUTRAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO, EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS e EDUCACIONAIS**, independentemente do processo de transporte de sinal a ser utilizado pela LICENCIADA e/ou por terceiros autorizados a captar e difundir sua programação, incluindo via simulcast, i.e., a exibição na internet em simultâneo à transmissão no canal licenciado.

Para fins do disposto no presente Contrato, entende-se por:

a) **CINEMA**: a exibição do **FILME** em cinema ou em outros locais para exibição ao público nos quais o público em geral seja admitido e nos quais, por esta admissão, seja cobrado preço em dinheiro ou equivalente;

b) **EXTRA-CINEMA**: a exibição do **FILME** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, através de projeção direta para audiências nas instituições e locais adiante relacionados, desde que a exibição de filmes não seja o seu propósito principal:

(b.1) Instituições educacionais e igrejas;

(b.2) Aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais;

(b.3) Clubes ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade ou social, incluindo associações cinematográficas reconhecidas;

(b.4) Hospitais, hospícios, bibliotecas, instituições de clausura (e.g., prisões, conventos, orfanatos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre e irrestrito acesso a locais públicos;

(b.5) condomínios; bares e restaurantes; estabelecimentos comerciais.

c) **VÍDEO DOMÉSTICO**:

(c.1) Comercialização para o mercado de locação de vídeo ("Rental Video"): venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray para empresas que exploram o segmento de locação destes produtos a particulares, para exibição exclusivamente privada;

(c.2) Comercialização para o mercado de vendas diretas de vídeo ("Sell Through Video"): a venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares, diretamente a particulares, empresas revendedoras ou bancas de jornais, para fins de exibição exclusivamente privada; e

(c.3) Outras formas de comercialização de DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares e qualquer outro formato ou sistema de fornecimento hoje existente ou que venham a ser criados.

d) **TELEVISÃO**: simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(d.1) TV DE SINAL ABERTO ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(d.2) TV POR ASSINATURA ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmita(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(d.3) TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA ("Pay-Per-View") - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

e) **VÍDEO POR DEMANDA (Video-on-demand - VOD)**: Catch Up VOD, SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), EST (Electronic Sell Through), FVOD (Free Video-on-demand), inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

(e.1) Catch Up VOD: modo de distribuição pelo qual o **FILME** exibido anteriormente pela Licenciada em Televisão por Assinatura é disponibilizado na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma, a qualquer assinante do serviço de televisão por assinatura, para exibição em dispositivos compatíveis, para uso pessoal, não comercial e gratuito, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.



(e.2) Subscription Video-On-Demand ("SVOD"): modo de distribuição através do qual um pacote de conteúdos (definido pela quantidade ou período de tempo ou tipo/categoria do conteúdo) é fornecido na modalidade "sob demanda" por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita aos usuários, mediante o pagamento de um valor de assinatura (e não por programa ou por exibição), assistir esses conteúdos em dispositivos compatíveis para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério, sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição desses conteúdos, durante o período de assinatura determinado pelo fornecedor do serviço.

(e.3) Advertising Video On Demand ("AVOD"): Modo de disponibilização gratuita ao usuário de conteúdo, em VOD, cujo modelo de receita é baseado na venda de anúncios presentes na modalidade de acesso do conteúdo.

(e.4) Transactional Video-On-Demand ("TVOD"): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME**, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

(e.5) Electronic Sell-Through Video-On-Demand ("EST"): modo de distribuição através do qual o **FILME** é explorado na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME** (valor este que não deve ser, em hipótese alguma, com base em assinatura), fazer o download de tal **FILME** em um dispositivo e em um horário escolhido pelo usuário, para uso pessoal e não comercial, podendo o usuário adquirir, assistir e armazenar o **FILME** para subseqüentes visualizações ilimitadas, pessoais e não comerciais, em um dispositivo e em um horário escolhido a seu critério. Para evitar dúvidas, EST exclui especificamente TVOD, PPV (Pay-Per-View) e SVOD.

(e.6) Free Video-On-Demand ("FVOD"): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, gratuitamente, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

f) **INTERNET**: rede global de computadores e demais dispositivos ou equipamentos interligados entre si mediante aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitindo a todas as pessoas conectadas a operação remota de programas e acesso a informações – *streaming* e/ou *downloading*, incluindo VOD, NVOD, PVOD, TVOD, SVOD, AVOD, FVOD, EST;

g) **NOVAS MÍDIAS**: novas formas de disponibilização de conteúdos audiovisuais através de aparelhos portáteis ou não, com capacidade de "baixar" conteúdos através de streaming e

downloading, utilizando-se ou da Internet ou da rede de telefonia celular ou, ainda, qualquer outra forma de transmissão de sons e imagens digitais, estáticas ou em movimento, exemplificativamente, mas não se limitando a celulares, "palms" e aparelhos de mídia player em todos os formatos, incluindo EST;

h) **OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO**: qualquer outra forma de veiculação de obras audiovisuais existentes ou que venham a ser criadas incluindo-se, exemplificativamente, exposições privadas em meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, plataformas de petróleo e gás; bases militares; quaisquer outros processos multimídia, circuitos fechados, transmissão por fibra ótica, cabo, satélite ou internet, pelo prazo e nos territórios previstos neste Instrumento; e

i) **EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS**: a exibição do **FILME** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exposições avulsas em circuitos não comerciais, de natureza institucional, cultural, educacional e/ou beneficente, inclusive nos locais discriminados nas alíneas "e" e "h" acima e, ainda, para exposições especiais e fechadas para empresas patrocinadoras, investidoras ou co-produtoras do **FILME** ou decorrentes de leis e programas de incentivo à cultura;

1.4. A **PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exposições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.5. As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, "clips", imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

1.6. As partes acordam que o **FILME** será distribuído em todos os idiomas de todos os territórios para os quais o **FILME** seja comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

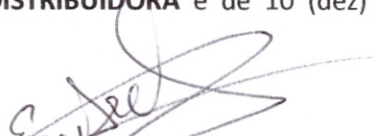
2.1. O presente contrato abrange o território do Brasil e os demais territórios do mundo (Exterior).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**, sendo expressamente vedado à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** contratar com terceiros a distribuição ou sublicenciar a **OBRA** no mercado de salas de exibição no território brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 10 (dez) anos contados do



lançamento comercial do **FILME** em Cinemas no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA** em comum acordo com a **PRODUTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA DISTRIBUIDORA

5.1. Caso a **PRODUTORA** adquira o direito para realizar quaisquer obras audiovisuais derivadas e/ou complementares ao **FILME** (incluindo, mas não limitado, a continuações do **FILME** (“prequels” e “sequels”) e refilmagens (“remakes”), séries para televisão e “spin offs” de novos personagens, a **DISTRIBUIDORA** terá o Direito de Primeira Negociação para a distribuição de tais obras derivadas e/ou complementares ao **FILME**.

5.2. O Direito de Primeira Negociação será exercido da seguinte maneira: quando a **PRODUTORA** decidir explorar um direito sujeito ao Direito de Primeira Negociação da **DISTRIBUIDORA** e antes de iniciar qualquer negociação com terceiros, deverá oferecer por escrito e contra aviso de recebimento à **DISTRIBUIDORA**, as condições negociais relativas a tais direitos, conferindo à mesma o prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de tal notificação, para que esta possa se manifestar. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** confirmar seu interesse no prazo supramencionado, as partes deverão, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de tal confirmação, negociar os termos de um acordo versando sobre tais direitos. Caso a **DISTRIBUIDORA** não manifeste seu interesse em distribuir a nova obra no prazo de 10 (dez) dias úteis, a **PRODUTORA** poderá negociar tais direitos livremente com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

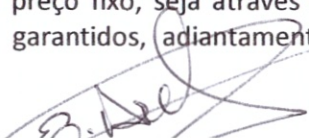
6.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA** no prazo de até 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, todos os materiais técnicos e publicitários solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, juntamente com Cartas de Acesso aos Laboratórios que estejam na posse de quaisquer dos materiais a serem entregues, se for o caso, materiais estes cuja qualidade deverá estar dentro dos padrões usualmente aceitos com relação a materiais de igual natureza, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 6.1 acima, o **FILME** estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

6.3. Na hipótese de um atraso superior a 6 (seis) meses na entrega da cópia final do **FILME**, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus para a mesma, respondendo a **PRODUTORA**, pelas perdas, danos e lucros cessantes causados à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO NO EXTERIOR

7.1. Em razão dos serviços de distribuição ora contratados para todas as mídias, nos demais territórios que não o Brasil, a **DISTRIBUIDORA** poderá contratar com quaisquer terceiros a comercialização e distribuição do **FILME** em tais territórios autorizados por este instrumento que não o Brasil, ficando estabelecido que, sobre toda e qualquer importância que a **DISTRIBUIDORA** receber ou a ela for creditada, em razão da distribuição do **FILME** em tais territórios, seja através de negociações a preço fixo, seja através de royalties recebidos de terceiros pela **DISTRIBUIDORA**, mínimos garantidos, adiantamentos ou outras formas de



negociação, haverá uma comissão de distribuição a ser calculada à razão de **30% (trinta por cento)**, comissão esta a ser estabelecida em cada um dos contratos de venda/e ou distribuição internacional acordados e que serão repassados pelo possível pagador diretamente à **DISTRIBUIDORA** e, então, à **PRODUTORA** a sua respectiva parte.

7.2. Sem prejuízo do que estabelece as demais disposições desta Cláusula, as partes acordam que sempre que a **PRODUTORA** receber uma proposta de qualquer terceiro que envolva a exploração comercial do **FILME** nos territórios abrangidos por este instrumento e a **PRODUTORA** optar por considerar tal proposta, a **PRODUTORA** deverá encaminhá-la à **DISTRIBUIDORA** que cuidará dos trâmites cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPLORAÇÃO EM CINEMA E EXTRA CINEMA NO BRASIL

8.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de **25% (vinte e cinco por cento)** de comissão caso haja participação do FSA na comercialização da obra ou **30% (trinta por cento)** caso não haja participação do FSA na comercialização da obra, calculados sobre o “Valor Bruto de Cinema e Extra Cinema” faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

8.2. Por “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema” entende-se o valor total faturado pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, após a retenção pelos exibidores de suas participações e deduzidos os valores dos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento da renda de bilheteria.

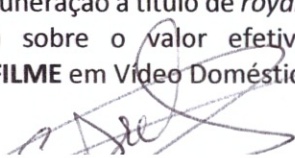
CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO EM VÍDEO DOMÉSTICO NO BRASIL

9.1. Toda a administração e procedimento de industrialização visando à comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil, incluindo as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing para tal lançamento, será de responsabilidade exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, fazendo jus aos valores recebidos e retenções prioritárias em razão de tal comercialização, após o pagamento dos *royalties* adiante previstos para a **PRODUTORA**.

9.2. A **PRODUTORA** efetuará a autoriação do **FILME**, às suas expensas exclusivas, restando claro que todo o material autorado pertencerá exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e que somente estas, ou alguém expressamente autorizado pelas mesmas, poderá retirá-lo do laboratório onde o mesmo estiver. Na hipótese de término do presente instrumento seja por decurso de prazo seja por outro motivo qualquer, caberá à **DISTRIBUIDORA** devolver à **PRODUTORA** o material autorado.

9.3. A **DISTRIBUIDORA** e/ou seus subdistribuidores para o mercado de vídeo doméstico ficarão responsáveis pelo custeio da produção industrial e comercial das unidades sejam em que suporte for - com exceção das primeiras 1.000 unidades e dos custos de designer e produção gráfica, que serão pagos pela **PRODUTORA** - pagando *royalties* ao produtor. A **DISTRIBUIDORA** poderá antecipar o valor das despesas de produção das primeiras 1.000 unidades, deduzindo-as prioritariamente dos *royalties* devidos à **PRODUTORA**. Isto posto, as partes desde já concordam que os percentuais de *royalties* devidos à **PRODUTORA** serão calculados conforme abaixo estabelecido:

(i) Vídeo Rental (vídeo para locação) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da locação do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.




(ii) **Vídeo Sell Through** (vídeo para venda direta ao consumidor) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.

9.3.1. Para efeitos do presente instrumento, as Partes ajustam que os valores devidos à **PRODUTORA** na forma das Cláusulas 9.3. (i) e (ii) serão designados em conjunto "*Royalties* de Vídeo Doméstico".

9.4. Os *Royalties* de Vídeo Doméstico a serem pagos à **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores com relação à distribuição do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil de acordo com o presente instrumento serão sempre calculados com base nos valores faturados e efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da comercialização e distribuição do **FILME**, deduzidos os custos fiscais diretos com impostos, contribuições (sociais ou sobre o domínio econômico), tais como ICMS, PIS, COFINS, ISS, e também a respectiva CONDECINE.

9.5. A **DISTRIBUIDORA** terá o direito de estabelecer uma reserva para devoluções de cópias do **FILME** em Vídeo Doméstico vendidas em qualquer período contábil. O percentual de tal reserva deverá ser estabelecido de comum acordo entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO, INTERNET, NOVAS MÍDIAS E OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO NO BRASIL

10.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de 30% (trinta por cento) de comissão calculados sobre o "Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação" faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

10.2. Por Valor Bruto de Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação, deduzidos os custos referentes aos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

11.1. O Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização do **FILME**, especificando as ações de marketing, divulgação e as despesas decorrentes (incluindo exemplificativamente, porém não exaustivamente, os materiais técnicos, materiais publicitários, marketing, assessoria de imprensa, propaganda e promoção, transportes, Virtual Print Fee ou Pagamento por Cópia Virtual, custos externos relativos a serviços de informações de bilheteria) serão previamente definidos e aprovados de comum acordo pelas Partes, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução e à **PRODUTORA** custear a totalidade das despesas dele decorrentes.

11.1.1. Quaisquer valores decorrentes de despesas do Plano de Lançamento e do Orçamento de Comercialização eventualmente pagos pela **DISTRIBUIDORA** em favor do **FILME** e da **PRODUTORA** serão retidos pela **DISTRIBUIDORA** mediante recuperação

prioritária sobre toda e qualquer Receita Líquida de Comercialização, conforme definido na Cláusula Décima Segunda adiante, observadas, ainda, as disposições constantes das Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste instrumento.

11.2. Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** nas mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião.

11.2.1. As Partes acordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá, ao executar as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing referentes ao lançamento do **FILME**, resguardada a compatibilidade de custos com aqueles praticados no mercado, mas sempre respeitando o Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização aprovado pelas partes, podendo contratar a agência de propaganda e a assessoria de imprensa nas praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Orçamento de Comercialização do **FILME**, juntamente com os demais custos de marketing, lançamento e comercialização, conforme avençado neste instrumento.

11.3. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, devendo estar incluídos no Plano de Lançamento, e serão recuperados pela **DISTRIBUIDORA**, conforme previsto neste instrumento, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis à **PRODUTORA**.

11.4. As partes estão de acordo que o valor do P&A deverá respeitar os limites preestabelecidos nos acordos de investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual. Caso as partes decidam por ter um P&A com valor superior ao previsto no Fundo Setorial do Audiovisual, este só será recuperado prioritariamente até o valor ali aprovado.

11.5. As partes estão de acordo que, no caso de o **FILME** contar com investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a realizar a Primeira Exibição Comercial do **FILME** no segmento de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

11.6. O valor do investimento na comercialização do **FILME** não corresponde a direitos patrimoniais sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DAS RECEITAS DO FILME NO BRASIL

12.1. As Partes acordam, para efeitos do presente instrumento, que os termos abaixo serão considerados conforme as seguintes definições:

(i) “Receita Bruta de Comercialização” – compreende a soma dos seguintes valores: (i) “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema”; (ii) “Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação”; e (iii) “Royalties de Vídeo Doméstico”.

(ii) “Receita Líquida de Comercialização” – compreende a Receita Bruta de Comercialização que houver sido efetivamente recebida pela **DISTRIBUIDORA** e deduzida

dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA** a título de comissão de distribuição, na forma das Cláusulas 8.1 e 10.1 supra.

(iii) "Receita Líquida do Produtor" - compreende a Receita Líquida de Comercialização após a dedução dos valores a serem recuperados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira supra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS

13.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção, a **DISTRIBUIDORA** ou qualquer uma de suas subsidiárias, filiais, coligadas, cessionárias ou licenciadas, terão o direito de aporem suas vinhetas de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, suas subsidiárias, filiais, coligadas, sucessoras ou licenciadas, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer co-produtora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO COLATERAL

14.1. Na hipótese em que os valores desembolsados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira acima não sejam recuperados na exploração do **FILME** em Cinemas na República Federativa do Brasil conforme previsto neste instrumento, fica desde já autorizada pela **PRODUTORA** a compensação cruzada dos mesmos com receitas, despesas, débitos ou créditos colaterais ("Cross - Collateralization") oriundos da exploração comercial do **FILME** nas demais mídias aqui previstas, inclusive em decorrência de todo e qualquer contrato, seja de que natureza for, que a **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA** tenha assinado ou venha a assinar com quaisquer terceiros relativamente à exploração comercial do **FILME** no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

15.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizerem jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à "Receita Líquida do Produtor" à **PRODUTORA**, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima Sexta adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

16.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) trimestralmente, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após o lançamento **FILME** em Cinemas no Brasil; e (ii) a partir de então, semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.



16.1.1. Os relatórios serão entregues até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fechamento de cada relatório, abrangendo as operações realizadas com o **FILME** até o último dia do último mês de apuração.

16.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos à **PRODUTORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Décima Sexta acima.

17.2. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e para os demais coprodutores do **FILME** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido a menos que e até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

17.3. A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores deverão emitir a documentação fiscal necessária (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos então devidos mediante aviso prévio e por escrito para a **PRODUTORA**, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

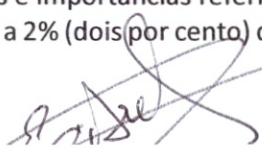
17.4. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que faz jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

17.4.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME**, a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

17.4.3. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

17.4.3. Não serão consideradas irregularidades, erro material que tenha impacto inferior a 5% (cinco por cento) do valor a que a **PRODUTORA** faria jus a receber, devendo à **DISTRIBUIDORA**, efetuar as devidas correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

17.5. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros



de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

18.1. A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

(i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

(ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;

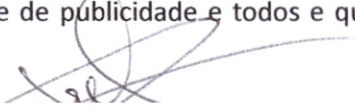
(iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos



outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

(x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**;

(xii) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização do **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização do **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização do **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

(xiii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários,

materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiv) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

(xv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e co-produtoras do **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, interfiram nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação ao **FILME**;

(xvi) nenhuma parte do **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao **FILME** é obscena, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e

(xvii) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

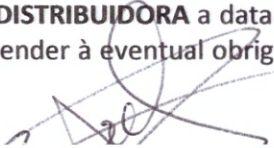
18.2. Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

18.3. A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

18.4. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

18.5. Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado no **FILME**.

18.6. A **PRODUTORA** se obriga a informar à **DISTRIBUIDORA** a data de conclusão do **FILME** de forma à **DISTRIBUIDORA** ter condições de atender à eventual obrigação de realizar a Primeira



Exibição Comercial do **FILME** no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

18.7. Outrossim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providências necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informá-la a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

19.2. Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

19.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, sub-distribuidores ou sub-licenciados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS COMUNICAÇÕES

21.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

21.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

21.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

21.4. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

21.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

21.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

21.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Petrópolis, 02 de agosto de 2021.



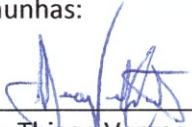
Raulff Ferraz Lima

DG Consultoria e Comunicação Ambiental LTDA / DGCA Filmes

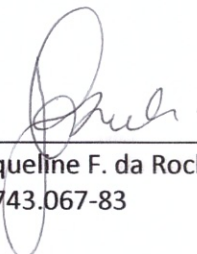

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP

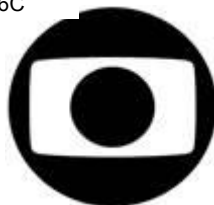
Testemunhas:

1.


Nome: Thiago Vargas da Costa
CPF: 050.746.641-10

2.


Nome: Jaqueline F. da Rocha
CPF: 006.743.067-83



Declaração

Globo Comunicação e Participações S.A., com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02 ("**Globo**"), neste ato representada por seus representantes legais doravante assinados, na qualidade de coprodutora da obra audiovisual cinematográfica denominada "**Rede Selvagem - W.Wild.W**" ("**Obra**"), formalizado por meio do Contrato de Associação Para Fins de Produção de Obra Audiovisual Cinematográfica ("Contrato de Coprodução") firmado entre a Globo e a DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA., empresa com sede na Quadra EQ 31/33, Lote 05 Sala 303, Ed. Consei s/n, Brasília/DF, inscrita no CNPJ 06.242.683/0001-70 ("**DG Consultoria**") em 28 de novembro de 2017, declara, por meio desta, que está ciente e de acordo com os termos do Contrato de Distribuição da **Obra** ("Contrato de Distribuição") firmado entre a **DG Consultoria** e a BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA., empresa com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.079.678/0001-47 ("**Bretz**") em 02 de agosto de 2021, por meio do qual foi outorgado à **Bretz** os direitos de distribuição, exploração e comercialização da **Obra**, com exclusividade, para exibição em CINEMA, EXTRA-CINEMA, VÍDEO-DOMÉSTICO, TELEVISÃO (ABERTA E FECHADA), VOD (Video On Demand), INTERNET, NOVAS MÍDIAS, OUTRAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO, EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS E EDUCACIONAIS, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do lançamento comercial da **Obra** em CINEMA no Brasil, estando a **Bretz**, portanto, plenamente apta a negociar isoladamente com terceiros os contratos de distribuição e comercialização para exibição da **Obra**, sem necessidade de assinatura dos representantes legais da **Globo** e/ou da **DG Consultoria** nesses referidos contratos, respeitados os termos de divisão de receitas por cada exploração comercial da **Obra**, estabelecidos no Contrato de Coprodução e no Contrato de Distribuição.

Atenciosamente,

Assinado por:

FABIO PEREIRA

81634947475F4BA

DocuSigned by:

PATRICIA LIMA MARQUES DA CUNHA

8CAD59F2EC1B45E...

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DECLARAÇÃO

Eu **Raulf Ferraz Lima**, portadora da cédula de identidade nº100.431.41-0, e CPF/MF nº 046.380.117-21, representante legal da empresa **DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILMES**, no CNPJ/MF sob o nº 06.242.683.0001/70, localizada na SHCGN CLR ,705, Bloco E, Loja 08,, Parte DG, Asa Norte , Brasília, DF – CEP: 70730-765, neste ato denominada **DGCA FILMES**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual “**Wild - Rede Selvagem**”, dirigido por **Dener Jose Giovanini e Julio Boucada**, com ano de produção 2020, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **DGCA FILMES**, ou a assinatura da **DGCA FILMES** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
721

Assinado de forma digital
por RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
Dados: 2025.01.22
11:55:19 -03'00'

DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILME
04.661.796/0001-84

DECLARAÇÃO

Eu **Raulf Ferraz Lima**, portadora da cédula de identidade nº100.431.41-0, e CPF/MF nº 046.380.117-21, representante legal da empresa **DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILMES**, no CNPJ/MF sob o nº 06.242.683.0001/70, localizada na SHCGN CLR ,705, Bloco E, Loja 08,, Parte DG, Asa Norte , Brasília, DF – CEP: 70730-765, neste ato denominada **DGCA FILMES**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual “**Wild - Rede Selvagem**”, dirigido por **Dener Jose Giovanini e Julio Boucada**, com ano de produção 2020, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **DGCA FILMES**, ou a assinatura da **DGCA FILMES** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
721

Assinado de forma digital
por RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
Dados: 2025.01.22
11:55:19 -03'00'

DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILME
04.661.796/0001-84

Nº CPB
B2500150800000

Situação
DEFERIDO

Título Original
A DUPLA JORNADA

Classificação
BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo
DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal
NÃO SERIADA

Data de Emissão
08/04/2025

Ano de Produção **Duração**
1975 00:53:21

Produtor(es)
RADIANTE FILMES LTDA

Diretor(es)
MARIA HELENA COLLETT SOLBERG;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE			
CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito	
02.376.263/0001-25	RADIANTE FILMES LTDA	100	▲

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
DAS OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRSA DENOMINADAS
"A DUPLA JORNADA"**

As Partes:

(I) **RADIANTE FILMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.376.263/0001-25, localizada na Rua Engenheiro Alfredo Duarte, 204, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.461-170, neste ato representada por **Maria Helena Collet Solberg**, ocupando o cargo de sócia, portadora da cédula de identidade nº 10982417-7, expedida pelo IFP-RJ e CPF/MF nº 004.620.387-77, adiante designada simplesmente **PRODUTORA**;

e

(II) **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

Considerando que a PRODUTORA é responsável pela realização das obras audiovisuais cinematográficas brasileiras intituladas "**A DUPLA JORNADA**" doravante designadas simplesmente **FILME**, e, portanto, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 9610/98 é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**.

Considerando que a DISTRIBUIDORA é empresa qualificada para prestar os serviços de distribuição, exploração e comercialização do **FILME** no Brasil e mundo.

Considerando que a **PRODUTORA** deseja contratar a **DISTRIBUIDORA** para a prestação de tais serviços para o **FILME**.

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização das obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente denominadas "**A DUPLA JORNADA**", doravante designadas simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** nas seguintes mídias, sujeito à aprovação do produtor:

a) **TELEVISÃO**: simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um

LB *MS*

aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(a.1) TV DE SINAL ABERTO ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(a.2) TV POR ASSINATURA ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmita(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(a.3) TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA ("Pay-Per-View") - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

(a.4) VÍDEO POR DEMANDA - VOD (Video-on-demand) em todas as suas denominações, incluindo NVOD (Near Video-on-demand), PVOD (Premium Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-Demand), OTT (Over the Top), EST (Electronic Sell Through), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

b) **INTERNET:** rede global de computadores e demais dispositivos ou equipamentos interligados entre si mediante aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitindo a todas as pessoas conectadas a operação remota de programas e acesso a informações – *streaming* e/ou *downloading*, incluindo VOD, NVOD, PVOD, TVOD, SVOD, AVOD, EST; mais especificamente:

b.1) VÍDEO POR DEMANDA - VOD (Video-on-demand) em todas as suas denominações, incluindo NVOD (Near Video-on-demand), PVOD (Premium Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-Demand), OTT (Over the Top), EST (Electronic Sell Through), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

c) **NOVAS MÍDIAS:** novas formas de disponibilização de conteúdos audiovisuais através de aparelhos portáteis ou não, com capacidade de "baixar" conteúdos através de streaming e downloading, utilizando-se ou da Internet ou da rede de telefonia celular ou, ainda, qualquer outra forma de transmissão de sons e imagens digitais, estáticas ou em movimento, exemplificativamente,

LB MS

mas não se limitando a celulares, "palms" e aparelhos de mídia player em todos os formatos, incluindo EST;

1.3. A **PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.4. As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, "clips", imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

1.5. As partes acordam que o **FILME** poderá ser distribuídos em todos os idiomas de todos os territórios para os quais o **FILME** seja comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1. O presente contrato abrange o território do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** para o território do Brasil e no Exterior sem exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 5 (anos) contados da assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

5.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA** no prazo de até (três) meses contados da assinatura deste Contrato, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, todos os materiais técnicos e publicitários solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, juntamente com Cartas de Acesso aos Laboratórios que estejam na posse de quaisquer dos materiais a serem entregues, se for o caso, materiais estes cuja qualidade deverá estar dentro dos padrões usualmente aceitos com relação a materiais de igual natureza, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

5.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 5.1 acima, o **FILME** estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

LB *MS*

5.3. Na hipótese de um atraso superior a 3 (três) meses na entrega da cópia final do **FILME**, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus para a mesma, respondendo a **PRODUTORA**, pelas perdas, danos e lucros cessantes causados à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO, INTERNET, NOVAS MÍDIAS E OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO

6.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de **30% (trinta por cento)** de comissão calculados sobre os valores brutos faturados pela **DISTRIBUIDORA**.

6.2. Por “valores brutos faturados” em Televisão entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão.

6.3. Por “valores brutos faturados” em VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e meios de distribuição - pela Internet ou tecnologia móvel sem fio, “MovieBeam”, residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital - entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em VOD.

6.4. Os valores líquidos a serem repassados ao **PRODUTOR** serão os valores brutos faturados pelo **DISTRIBUIDOR** deduzidas as despesas com impostos e taxas.

6.5. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, e será recuperado pela **DISTRIBUIDORA**, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS

7.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção, a **DISTRIBUIDORA** ou qualquer uma de suas subsidiárias, filiais, coligadas, cessionárias ou licenciadas, terão o direito de aporem suas vinhetas de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, suas subsidiárias, filiais, coligadas, sucessoras ou licenciadas, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer coprodutora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO COLATERAL - Deletada propositalmente.

CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

9.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizerem jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à “Receita Líquida do Produtor” à

LB *MS*

PRODUTORA, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS

10.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) trimestralmente, nos primeiros 12 (doze) meses após o lançamento do **FILME** na primeira das mídias descritas nesse contrato; e (ii) a partir de então, semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.

10.1.1. Os relatórios serão entregues até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fechamento de cada relatório, abrangendo as operações realizadas com o **FILME** até o último dia do último mês de apuração.

10.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos à **PRODUTORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Décima Sexta acima.

11.2. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e para os demais coprodutores do **FILME** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido a menos que e até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

11.3. A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e seus eventuais coprodutores deverão emitir a documentação fiscal necessária (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos então devidos mediante aviso prévio e por escrito para a **PRODUTORA**, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

11.4. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que faz jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

11.4.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME** a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

11.4.3. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

11.4.3. Não serão consideradas irregularidades, erro material que tenha impacto inferior a 5% (cinco por cento) do valor a que a **PRODUTORA** faria jus a receber, devendo à

LB MS

DISTRIBUIDORA, efetuar as devidas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

11.5. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

12.1. A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

(i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

(ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial dos **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção dos **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção dos **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;

(iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de

LB MS

acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que todas as obrigações e quantias devidas com relação aos **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração dos **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(x) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação aos **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração dos **FILME**;

(xi) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização dos **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização dos **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização dos **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

(xii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados aos **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas nos **FILME** e em todas as músicas utilizadas nos **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização dos **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes dos **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem os **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiii) os **FILME** não caíram em domínio público e os direitos autorais relativos aos **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos aos **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos aos **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

LB MS

(xiv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e coprodutoras dos **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, interfiram nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação aos **FILME**;

(xv) nenhuma parte dos **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao são obscenas, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e

(xvi) os **FILME** serão realizados conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

12.2. Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

12.3. A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

12.4. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização dos **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens dos **FILME**.

12.5. Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado nos **FILME**.

12.6. Outrossim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção aos **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providências necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informá-la a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a

LB *MS*

parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese de a parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

13.2. Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

13.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, subdistribuidores ou sublicenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

15.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

15.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

15.4. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

15.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

LB *MS*

15.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

15.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Petrópolis, 15 de janeiro de 2025.

Maria Helena Collet Solberg

RADIANTE FILMES LTDA

Luiz Ernesto Mendes Bretz

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP

Testemunhas:



1. _____

Nome: David Yale Meyer

CPF: 058.060.667-89

Jaqueline Ferreira Da Rocha

2. _____

Nome: Jaqueline Ferreira da Rocha

CPF: 006.743.067-83

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Fevereiro 2025, 09:51:51

Status: Assinado**Documento:** Contrato TV E VOD - BRETZ - RADIANTE - Dupla Jornada.Docx**Número:** 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9**Data da criação:** 28 Janeiro 2025, 11:10:34**Hash do documento original (SHA256):** 19c3501c0965f41afb83b4422f09f61e19208f86872ffd5fe58e3497233aec4a

Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 11:50:45 Token: 913bb4b9-7ce9-49de-a74b-3f100fa3d59b		Assinatura  Luiz Ernesto Mendes Bretz
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521982723621 E-mail: bretz@bretzfilmes.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.505330, -43.181138 IP: 201.19.80.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora MARIA HELENA COLLET SOLBERG Data e hora da assinatura: 06 Fevereiro 2025, 09:51:51 Token: 05aaa15c-f9dc-4932-9eff-764a1e32122b		Assinatura  Maria Helena Collet Solberg
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521998074492 E-mail: helenacollettsolberg@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.957886, -43.207985 IP: 179.218.11.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:128.0) Gecko/20100101 Firefox/128.0
Assinado  via ZapSign by Truora DAVID YALE MEYER Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 11:40:12 Token: 2774dfe0-6ffb-4b7e-9bbd-d8d6b8f3ce8a		Assinatura  David Yale Meyer
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521972361884 E-mail: davidyalemeyer@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.949477, -43.191656 IP: 179.218.11.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Fevereiro 2025, 09:51:51

Assinado  via ZapSign by Truora

JAQUELINE FERREIRA DA ROCHA

Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 11:24:25

Token: d5257407-b598-41b3-82f9-53de3a3a2f0a

Assinatura

Jaqueline Ferreira Da Rocha

Jaqueline Ferreira Da Rocha

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5524988338113

E-mail: jack@bretzfilmes.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.505309, -43.181157

IP: 201.19.80.134

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Diogo Henrique Ferreira Lima

De: Licenciamento TV Senado
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 15:04
Para: Diogo Henrique Ferreira Lima
Assunto: ENC: Confirmação de Distribuição filme Wild

Ufa! Segue o que faltava

De: Raulff Lima <raulff.lima@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 13:10
Para: Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br>
Assunto: Re: Confirmação de Distribuição filme Wild

Olá Lorena, tudo bem?

Sim, confirmo que a Bretz está licenciando o filme Wild e informo que no seu e-mail não veio o formulário anexado para eu preencher e assinar.

Fico no aguardo.

Obrigado!

Em seg., 22 de set. de 2025 às 13:50, Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br> escreveu:

Boa tarde, Raulff.

Tudo bem? Sou Lorena Maria, responsável pelo licenciamento de documentários da TV Senado. Recebemos a declaração assinada por você de que a distribuidora do documentário "*Wild – Rede Selvagem*" é a Bretz Filmes. Para o andamento do processo, a Secretaria de Execução de Contratos precisa de sua confirmação por email de que a BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP; com CNPJ nº 39.079.678/0001-47, permanece com direitos exclusivos de distribuição/exploração e comercialização do documentário, conforme declaração anexa a esse e-mail.

Agradeço sua disponibilidade.

Atenciosamente,

Lorena Maria

Chefe de Acervo e Distribuição | TV Senado

(61) 3303-2022

Nº CPB

B2200351900000

Situação

DEFERIDO

Título Original

NUNCA MAIS SEREI A MESMA

Classificação

BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo

DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal

NÃO SERIADA

Data de Emissão

19/09/2022

Ano de Produção

2022

Duração

01:29:45

Produtor(es)

MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO - ICEM

Diretor(es)

ALICE LANARI SANTOS FREIRE;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ		Nome ou Razão Social/Denominação
27.920.016/0001-79	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	95
04.994.930/0001-69	INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO - ICEM	5

Nº CPB
B2300135700000
Situação
DEFERIDO
Título Original
VIDAS DESCARTÁVEIS
Classificação
BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO
Tipo
DOCUMENTÁRIO
Organização Temporal
NÃO SERIADA
Data de Emissão
05/04/2023
Ano de Produção
2023
Duração
01:19:13
Produtor(es)
MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA,GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Diretor(es)
ALEJANDRO JOSE VALENTI;ALBERTO AUGUSTO DOS REIS GRACA;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ		Nome ou Razão Social/Denominação
27.920.016/0001-79	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	77
27.865.757/0001-02	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	23

DECLARAÇÃO

Eu **José Belisario Cabo Penna Franca**, portador da cédula de identidade nº 04.316.389-8, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 633.532.377-04, representante legal da empresa **GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA**, no CNPJ/MF sob o nº 04.661.796/0001-84, localizada na Rua Largo do Machado, 54 sala 208, Catete, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22221-020, neste ato denominada **GIROS**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual seriada “Boto Fé”, dirigida por **José Belisario Cabo Penna Franca e Barbara de Freitas Kahane** com ano de produção 2017, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **GIROS**, ou a assinatura da **GIROS**, ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

JOSE BELISARIO CABO
PENNA
FRANCA:63353237704

Assinado de forma digital por
JOSE BELISARIO CABO PENNA
FRANCA:63353237704
Dados: 2025.01.16 15:48:35 -03'00'

GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

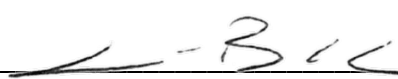
CNPJ: 04.661.796/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ BELISÁRIO CABO PENNA FRANCA

DECLARAÇÃO

Eu **Luciana Boal Marinho Coelho**, portadora da cédula de identidade nº 35.570-0 e CPF/MF nº 787.647.007-63, representante legal da empresa **MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 23/1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20021-120, neste ato denominada **MPC**, declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual não seriada “**VIDAS DESCARTAVEIS**”, dirigido por Alejandro Jose Valenti e Alberto Augusto dos Reis Graça, com ano de produção 2023, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **MPC**, ou a assinatura da **MPC** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.



MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

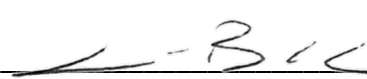
CNPJ: 27.920.016/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA BOAL MARINHO COELHO

DECLARAÇÃO

Eu **Luciana Boal Marinho Coelho**, portadora da cédula de identidade nº 35.570-0 e CPF/MF nº 787.647.007-63, representante legal da empresa **MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 23/1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20021-120, neste ato denominada **MPC**, declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual não seriada “**NUNCA MAIS SEREI A MESMA**”, dirigida por Alice Lanari Santos Freire, com ano de produção 2022, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **MPC**, ou a assinatura da **MPC** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.



MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 27.920.016/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA BOAL MARINHO COELHO

CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Por este instrumento particular, as Partes, abaixo qualificadas e assim denominadas quando mencionadas em conjunto:

MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 23, sala 1401, Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, neste ato representada de acordo com seu contrato social por Luciana Boal Marinho Coelho, residente e domiciliada na Rua Barão da Torre, 642, apto. 402, Rio de Janeiro – RJ, portadora do RG nº 355.700 e inscrita no CPF/MF sob o nº 787.647.007-63 (doravante denominada “MPC”); e

INSTITUTO DE CULTURA EM MOVIMENTO, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 23, Sala 1202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.930/0001-69, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por Alberto Augusto dos Reis Graça, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 16, apto. 703, Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº 38292884 DICRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.313.786-68 (doravante denominada “ICEM”).

CONSIDERANDO QUE:

a) As Partes têm interesse em coproduzir a obra audiovisual cinematográfica do gênero documentário intitulada provisoriamente "Las Marias da Penha", devidamente aprovada pela ANCINE sob o SALIC nº 180429, doravante denominada simplesmente “OBRA”;

b) Para a realização da **OBRA**, as Partes pretendem utilizar-se, além de aportes diretos, de mecanismos de benefício fiscal previstos nas leis de incentivo à cultura e de apoios de outros órgãos de incentivo ou fomento.

Resolvem estabelecer o presente instrumento de “**CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL**”, que será regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

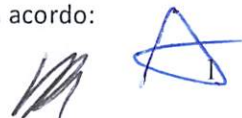
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento estabelecer a relação entre as Partes para a realização da **OBRA** inicialmente voltada ao segmento de salas de cinema, em regime de coprodução, bem como seus direitos e obrigações, a participação de cada uma nos resultados advindos de sua exploração econômica e a titularidade de direitos autorais sobre a **OBRA**, que terá as seguintes características essenciais:

- Título provisório: Las Marias da Penha
- Duração estimada: aproximadamente 75 (setenta e cinco) minutos
- Produção: **MPC**
- Coprodução: **ICEM**
- Argumento de: Daniel de Souza
- Direção: Alice Lanari
- Idioma: Português

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a execução da **OBRA** prevista neste Contrato, as Partes definirão em comum acordo:



- (a) O Plano Geral de Execução da **OBRA**;
- (b) A planilha orçamentária da **OBRA**;
- (c) A estratégia de comunicação, divulgação e de captação de recursos (públicos, incentivados ou privados) para a formatação e realização da **OBRA**; e
- (d) Os aspectos técnicos dos serviços necessários à realização da **OBRA**.

2.2. As Partes irão prestar serviços na **OBRA** de acordo com suas respectivas *expertises*, sendo remuneradas para tanto com os recursos orçamentários captados para a realização da **OBRA**, nos valores das rubricas aprovadas pelos órgãos oficiais, devendo observar, em qualquer hipótese, os parâmetros de remuneração e as disposições legais aplicáveis.

2.3. A **OBRA** será realizada de acordo com o disposto no seu Plano Geral de Execução e dentro dos seguintes prazos estimados, que poderão ser alterados mediante consenso das Partes:

- (a) desenvolvimento do projeto da **OBRA** (roteiro, análise técnica, orçamento, inscrição para captação de recursos públicos ou passíveis de abatimento fiscal e captação de recursos): Até Julho/2019.
- (b) produção (pré-produção e filmagem da **OBRA**): Até Outubro/2019.
- (c) pós-produção (montagem e finalização da **OBRA**): Até Abril/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MPC

3.1 Será incumbência da MPC:

3.1.1. Desenvolver o Orçamento detalhado da **OBRA**, observadas as disposições da Cláusula 6ª, mantendo o **ICEM** informada de quaisquer alterações no Orçamento que venham a levar ao seu aumento ou diminuição do valor total; apresentar o Orçamento ao(s) órgão(s) responsável(is) pela análise e concessão de recursos públicos ou de autorização para captação de recursos passíveis de abatimento fiscal; além de apresentá-los a terceiros, no Brasil ou no exterior, que venham a se interessar por aportar recursos à **OBRA**, seja a título de patrocínio, investimento ou mediante aquisição de percentual dos direitos patrimoniais da **OBRA**;

3.1.2. Propor e gerenciar os eventuais projetos culturais relacionados à **OBRA** que venham a ser apresentados e aprovados junto à **ANCINE**, ao Fundo Setorial Audiovisual ou a órgãos estaduais ou municipais de fomento ou relativos à obtenção de incentivos fiscais, sendo obrigação da **MPC** abrir, administrar e controlar as contas bancárias referentes à execução orçamentária de projetos relativos à **OBRA**, observada a legislação aplicável, em virtude do que a **MPC** fará jus ao recebimento da “taxa de gerenciamento” constante do Orçamento aprovado pela **ANCINE**;

3.1.3. Elaborar e manter atualizado controle financeiro e contábil das contas bancárias a que se refere o item 3.1.2, contendo os lançamentos das receitas e despesas relativas a cada uma das fases de realização da **OBRA**, assim como um demonstrativo da captação de recursos financeiros, sendo que a produção da **OBRA** apenas terá início mediante decisão expressa e de comum acordo entre as Partes, observada a legislação aplicável. Fica avençado, ademais, que as Partes somente farão jus ao recebimento de qualquer remuneração ou reembolso após a tomada de tal decisão conjunta;



3.1.4. Empregar seus melhores esforços no emprego dos recursos financeiros para a produção, conforme o orçamento aprovado pela ANCINE, Fundo Setorial Audiovisual ou demais órgãos concedentes de fomento ou de incentivo fiscal à **OBRA**, empenhando-se para a realização de negociações as mais benéficas possíveis no sentido de desonerar a produção de gastos desnecessários, inclusive junto a órgãos públicos;

3.1.5. Selecionar, em comum acordo com o **ICEM**, toda a equipe principal da **OBRA** (ressalvados os profissionais especificados no item 1.1, já aprovados pelas Partes, cuja mudança dependerá do expresse consentimento de ambas); e contratar tal equipe e os demais fornecedores e prestadores de serviços selecionados para a **OBRA**;

3.1.6. Firmar os instrumentos contratuais de licença ou cessão de direitos autorais e/ou conexos dos intérpretes e dos demais profissionais de cujos serviços resultem serviços passíveis de proteção autoral, assim como dos elementos artísticos inseridos na **OBRA**, bem como firmar autorizações de uso de imagem, nome, voz e dados biográficos de todas as pessoas eventualmente retratadas na **OBRA** e em seu *making of*, entre outros, instrumentos esses que permitam, de forma ampla, a exploração comercial da **OBRA** no Brasil e no exterior;

3.1.7. Elaborar, para o que contará com a prévia aprovação do **ICEM**, o plano de filmagens da **OBRA**;

3.1.8 Responsabilizar-se, em conjunto com o **ICEM**, pelas atividades de desenvolvimento, pré-produção, produção (filmagens), pós-produção e finalização da **OBRA**;

3.1.9. Requerer à ANCINE a emissão do competente CPB – Certificado de Produto Brasileiro da **OBRA**, empreendendo melhores esforços perante a ANCINE para que essa última classifique a **OBRA** como constituinte de espaço qualificado, apta ao cumprimento das cotas de conteúdo nacional e independente instituídas pela Lei n. 12.485/11 e obrigando-se a informar à ANCINE a participação do **ICEM**, como coprodutora, de acordo com o demonstrado na cláusula 1.1 ;

3.1.10. Providenciar a contratação de apólice de seguro da produção da **OBRA**, de acordo com o Orçamento aprovado pelas Partes; e

3.1.11. Requerer à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa n. 54/06, que, em virtude de sua responsabilidade pela execução das obrigações especificadas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, que a pontuação decorrente da produção e da exibição da **OBRA** reverta para a **MPC**.

3.2. A **MPC** não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe cabem em virtude deste contrato sem a prévia e expressa anuência do **ICEM**; e terá o direito de aprovar as transferências de direitos das Partes para terceiros mediante aporte de recursos financeiros destinados à integralização do Orçamento.

3.3. A **MPC** responsabiliza-se pelo arquivamento, preservação e disponibilização ao **ICEM** do material bruto e editado da **OBRA**, sendo certo que: (i) se o **ICEM** precisar ter acesso ao material bruto, poderá solicitar à **MPC** uma cópia, observando antecedência de 10 (dez) dias e fornecendo suporte para gravação; e (ii) se qualquer das Partes decidir dar utilização comercial, qualquer que seja ela, a parte ou ao todo desse material bruto, não poderá fazê-lo sem o prévio e expresse consentimento da outra parte, observados os demais termos deste Contrato aplicáveis a tal situação.

3.4. A **MPC** responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos incidentes nas operações que realizar para produção da **OBRA**.



3.5. Buscar, na base de melhores esforços, os recursos financeiros descritos do Orçamento aprovado pelas Partes para a produção da **OBRA**, por meio de mecanismos de fomento, de incentivos fiscais ou de recursos privados de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICEM

4.1. São obrigações do ICEM:

4.1.1. Buscar, na base de melhores esforços, os recursos financeiros descritos do Orçamento aprovado pelas Partes para a produção da **OBRA**, por meio de mecanismos de fomento, de incentivos fiscais ou de recursos privados de terceiros.

4.1.2. Auxiliar a **MPC** no cumprimento das obrigações especificadas nos subitens de 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5, 3.1.7 e 3.1.9, elegendo uma pessoa responsável integralmente disponível para representá-la perante a **MPC**;

4.1.3. Empregar seus melhores esforços na arrecadação e utilização dos recursos financeiros para a produção, conforme o orçamento aprovado pela ANCINE e/ou pelos órgãos oficiais concedentes de fomento ou de incentivo fiscal à cultura, empenhando-se para a realização de negociações as mais benéficas possíveis, a serem previamente aprovadas e contratadas pela **MPC**; e

4.1.4. Responsabilizar-se, em conjunto com a **MPC**, pelas atividades de desenvolvimento, pré-produção, produção (filmagens), pós-produção e finalização da **OBRA**;

4.2. O **ICEM** não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe cabem em virtude deste Contrato sem a prévia e expressa anuência das demais Partes; e terá o direito de aprovar as transferências de direitos das Partes para terceiros mediante aporte de recursos financeiros destinados à integralização do Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DECISÕES SOBRE A OBRA

5.1. Quaisquer decisões sobre a **OBRA** relativas aos seus aspectos financeiros, administrativos e artísticos, incluídas aquelas concernentes ao cronograma de execução da **OBRA**, serão tomadas de comum acordo pelas Partes.

5.1.1. Apenas caso haja divergência(s) das Partes quanto a um desses aspectos e elas não cheguem a um consenso a respeito, será da **MPC** o direito de decisão final, observados, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos neste Contrato.

5.1.2. Sem prejuízo ao disposto acima, especificamente caso haja divergência entre as Partes quanto à escolha dos profissionais que venham a ser contratados para prestar serviços para a produção da **OBRA** na qualidade de “montador”, será da **MPC** o respectivo direito de decisão final, observados os limites estabelecidos neste Contrato.

5.2. As negociações relativas a investimentos e à coprodução da **OBRA**, assim como (uma vez finalizada a **OBRA**) à sua distribuição, exploração e comercialização serão aprovados em comum acordo e por escrito pelas Partes, sendo que caberá à **MPC** a elaboração, assinatura e administração desses contratos, sendo direito do **ICEM** ter amplo e irrestrito acesso a esses instrumentos (mediante envio de notificação à **MPC** com três dias úteis de antecedência) para verificar que tais instrumentos contêm a negociação aprovada pelas Partes. Caso um ou mais desses instrumentos diverjam da negociação aprovada pelas Partes, será prerrogativa do **ICEM** notificar a **MPC** para que, dentro de cinco dias úteis contados da data de recebimento da notificação, adite o termo, adequando-o à negociação pré-aprovada.



5.3. As Partes terão livre acesso a todas as movimentações financeiras e documentos relativos à **OBRA**, mediante simples pedido, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A **MPC**, ademais, fará constar nos instrumentos contratuais em que haja possibilidade de ganho de receitas para as Partes, cláusula obrigando o terceiro contratado a enviar demonstrativos das receitas eventualmente auferidas com a **OBRA** (ficando ressalvado que a periodicidade do envio de tais demonstrativos estará sujeita às práticas comerciais adotadas pelo referido terceiro).

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA

6.1. O orçamento total para a **OBRA** (o Orçamento) é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais), conforme Anexo I deste Contrato.

6.1.1. As decisões sobre a execução do referido orçamento, ou seja, as decisões sobre a alocação dos recursos a serem captados, segundo o disposto no orçamento, deverão ser tomadas pela **MPC**, responsável legal pela devida execução do orçamento em seus diversos aspectos, respeitando os limites pré-estabelecidos no presente Contrato, os quais foram estabelecidos consensualmente pelas Partes.

6.2. As Partes obrigam-se mutuamente a respeitar o orçamento previsto para a **OBRA**, que inclui o valor total das despesas e a destinação de quotas para cada uma delas e que deverá ser enviado para aprovação da ANCINE e das demais agências perante as quais a **OBRA** vier a ser inscrita. Qualquer decisão que implique alteração no valor total desse orçamento aprovado dependerá do prévio consenso das Partes.

6.3. Todos os pagamentos a serem efetuados com recursos orçamentários da **OBRA** deverão ser realizados mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, de acordo com as rubricas orçamentárias do Orçamento aprovado e com a legislação aplicável aos eventuais recursos públicos e incentivos fiscais obtidos para a **OBRA** (a exemplo do dispositivo que determina que tais documentos fiscais apresentados na prestação de contas do projeto da **OBRA** à ANCINE sejam emitidos em nome da **MPC**, proponente desse projeto).

6.4. Todas as despesas excedentes ao Orçamento deverão ser aprovadas previamente e em comum acordo entre as Partes, sob pena de a parte que incorrer em despesa excedente e não autorizada ter de arcar integralmente com ela. As Partes poderão, ademais, antecipar com recursos próprios determinadas despesas de produção da **OBRA**, sempre mediante consenso e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A captação poderá ser realizada pelas Partes (que se manterão atualizadas sobre as pessoas que vêm prospectando para evitar que ambas prospectem um mesmo cliente), por agentes ou terceiros contratados, e será remunerada dentro do limite máximo permitido em lei ou regulamentação aplicável.

7.2. As Partes poderão realizar, a seu exclusivo critério, aportes através da captação de patrocínios diretos, sem uso das Leis de Incentivo (desde que observado o valor total do Orçamento e desde que comuniquem uma à outra previamente a realização de tais aportes) cabendo, nesse caso, remuneração, a ser combinada em cada caso, ao captador, desde que não exceda dez por cento do valor levantado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR SOBRE A OBRA

8.1. Ajustam as Partes que os direitos autorais patrimoniais sobre a **OBRA** pertencerão às Partes na seguinte proporção: 95% (noventa e cinco por cento) para a **MPC** e 5% (cinco por cento) para o **ICEM**.

8.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o **ICEM** poderá captar recursos adicionais para fins de integralização do orçamento da **OBRA**, ficando, porém, limitada ao percentual máximo de 49% (quarenta



e nove por cento) sua participação na divisão de direitos patrimoniais sobre a **OBRA** a que se refere a Cláusula 8.1. Tal participação terá um aumento proporcional ao aporte de recursos a serem obtidos pelo **ICEM** obedecida o limite estabelecido nessa Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

9.1. As Partes serão responsáveis pela comercialização da **OBRA** no mercado nacional e internacional, diretamente, por seus eventuais coprodutores ou por terceiro contratado para esta finalidade. As Partes negociarão em comum acordo os contratos, e determinarão em conjunto o valor e o orçamento correspondentes aos custos de lançamento e de distribuição comercial da **OBRA** nos territórios e segmentos de exibição em que a **OBRA** vier a ser distribuída e comercializada (“Custos de P&A”), observados os contratos de distribuição celebrados com terceiros. Tais custos deverão compreender despesas relacionadas a (i) traduções, (ii) legendagem; (iii) inscrição da **OBRA** em festivais, custos de transporte, alimentação, hospedagem e manutenção de *stands*; (iv) *marketing* e propaganda; (v) criação, confecção, distribuição e exposição de material publicitário, promocional e de divulgação da **OBRA**; (vi) entrega de material e material (internegativo, cópias, trailers, autoração de máster, máster, copiagem, embalagem), (vii) preparação de extras, *making of* e entrevistas, (viii) duplicação e replicação e (ix) frete e armazenagem.

9.2. Os recursos necessários para cobrir as despesas de comercialização da **OBRA**, em quaisquer territórios, serão obtidos ou antecipados por terceiros, mediante prévio consenso das Partes.

9.3. Exceto se expressamente acordado pelas Partes de modo diverso, todos os recebimentos e pagamentos relativos à comercialização, distribuição e a quaisquer outras modalidades de utilização da **OBRA**, seja a que tempo e a que título for, serão realizados diretamente pela distribuidora, observado o disposto nas cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato.

9.4. Fica estabelecido entre as Partes que o **ICEM** poderá aprovar e liberar a exibição não comercial da **OBRA** desde que obtenha o prévio e expresso consentimento da **MPC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENDA LÍQUIDA OBTIDA COM A EXPLORAÇÃO DA OBRA

10.1. As Partes partilharão a receita líquida do produtor gerada com a exploração comercial da **OBRA** de forma proporcional ao aporte individual investido na produção da **OBRA**, observado o disposto na cláusula 8.1 do Contrato.

10.2. Para fins do presente Contrato, considera-se “Receita Bruta” todo e qualquer valor efetivamente recebido em decorrência da exibição, distribuição e/ou comercialização da **OBRA**, sem qualquer limitação quanto ao tempo ou à forma de comercialização, em todos e quaisquer veículos de exibição existentes e/ou que venham a ser criados, incluindo, mas não limitado a: (i) circuitos de salas de cinema; (ii) “home video”, “video laser disc”, “digital vídeo disc” (DVD), “vídeo-on-demand” e similares; (iii) televisão de sinal aberto (“free tv”) ou codificado, incluindo, mas não limitado, a televisão por assinatura e a cabo (“pay-tv”) e televisão por programação paga (“pay-per-view”); CD-ROM e quaisquer outros processos multimídia; (iv) exposições comerciais em instituições culturais, esportivas e educacionais, clubes, associações, quaisquer meios de transporte terrestre, fluvial, marítimo e/ou aéreo; (v) plataformas submarinas, circuitos fechados, internet; (vi) transmissão por telefone, fibra ótica, cabo ou satélite; (vii) distribuição eletrônica, pela internet e mídia celular; (viii) venda direta, venda em bancas de jornais e venda para o mercado de locação (Rental Vídeo).

10.3. Considera-se “Receita Líquida do Produtor” a “Receita Bruta” menos os valores correspondentes a: (i) comissões e participações efetivamente pagas a exibidores e documentalmente comprovadas, (ii) comissão de distribuição e despesas de comercialização e distribuição efetivamente pagas e documentalmente comprovadas (Custos de P&A – *prints and advertising*), (iii) tributos diretamente incidentes sobre a exibição, distribuição e comercialização da **OBRA**, efetivamente pagos e

 6

documentalmente comprovados, e *(iv)* retenções prioritárias e/ou adiantamentos devidos a terceiros investidores (a exemplo do Fundo Setorial Audiovisual) e/ou distribuidores da **OBRA** ou às próprias Partes, de acordo com o disposto no item 6.5 do Contrato.

10.4. O pagamento dos valores resultantes do percentual de participação na Receita Líquida do Produtor de acordo com este instrumento será efetuado diretamente pelos distribuidores, pelos agentes comerciais da **OBRA**, nos termos dos respectivos contratos, ou pelas próprias Partes, se isso for expressamente convencionado por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRÊMIOS CONQUISTADOS

11.1. Os prêmios conquistados em festivais, mostras e outros concursos, consistentes em dinheiro ou outros itens, serão destinados exclusivamente às pessoas que executaram as funções específicas premiadas.

11.1.1. Quando o prêmio for para a melhor **OBRA** e consistir em dinheiro, o valor auferido será repartido entre as Partes e com os eventuais terceiros titulares de direitos patrimoniais sobre ela, de acordo com os percentuais previstos na cláusula 8.1 do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INVESTIDORES E COPRODUTORES ASSOCIADOS

12.1. Para a obtenção de recursos financeiros destinados às despesas de produção e de comercialização da **OBRA**, as Partes poderão, mediante instrumento específico a ser celebrado por escrito por elas, transferir a terceiros, conforme especificado na cláusula 8.1 do Contrato, na condição de distribuidores, coprodutores associados ou investidores, parcela dos direitos patrimoniais, de remuneração sobre a renda líquida ou de outra forma de remuneração também resultante da exploração comercial da **OBRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SUBPRODUTOS DA OBRA E DAS DEMAIS OBRAS

13.1. Os direitos patrimoniais e a receita resultante da exploração econômica (i) de quaisquer subprodutos da **OBRA** e (ii) de quaisquer obras que possam e venham a ser produzidas e exploradas por força dos direitos outorgados às Partes por meio dos contratos especificados nos preâmbulos “a” e “b” deste Contrato poderão ser explorados com a extensão especificada na Cláusula 9.2 do Contrato, pertencerão às Partes, nos termos da proporção estabelecida na Cláusula 8.1 acima e observado o disposto na Cláusula 9.1 do Contrato, e aos eventuais terceiros a quem as Partes transferirem direitos patrimoniais sobre tais subprodutos.

13.2. Os subprodutos da **OBRA** serão estipulados pelas Partes oportunamente e em comum acordo, sendo certo que a trilha sonora, publicações e obras derivadas da **OBRA** (tais como obras audiovisuais organizadas em formatos distintos e com base na edição da **OBRA** ou do material bruto registrado para produção da **OBRA**) serão consideradas subprodutos da **OBRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRÉDITOS DA OBRA

14.1. Os créditos das Partes figurarão como créditos principais da seguinte maneira:

Uma coprodução: MPC Filmes / ICEM

14.2. As demais condições acerca dos créditos da **OBRA** serão oportunamente definidas pelas Partes, mediante consenso, atendida a legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA OBRA

15.1. Sempre que solicitado, as Partes comprometem-se a participar de ações de promoção e de divulgação da **OBRA**, comparecendo a entrevistas, prestando declarações públicas, participando de eventos, tais como festivais e pré-estreias no mundo todo, incluindo programas de televisão ou quaisquer outros tipos de eventos que tenham por finalidade promover e divulgar a **OBRA**, de acordo com datas previamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

16.1. O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. Iniciada a realização da **OBRA**, o presente contrato vigorará por todo o período de proteção legal da obra audiovisual, respeitadas as leis de cada país e os tratados internacionais que regulem a matéria, até que a **OBRA** passe para domínio público. Caso iniciada a realização de subprodutos da **OBRA** ou de qualquer das demais obras especificadas na Cláusula Décima Terceira, o presente Contrato vigorará por todo o período dos respectivos subprodutos ou demais obras, respeitadas as leis de cada país e os tratados internacionais que regulem a matéria, até que passem para domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato se a outra parte violar quaisquer das obrigações que ora lhe são estabelecidas e não cessar esta violação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de uma notificação, por escrito, pela outra parte, solicitando a cessação desta violação. A Parte inadimplente, neste caso, obriga-se a indenizar outra parte das perdas e danos que essa última vier a sofrer em decorrência do inadimplemento.

17.2. Em qualquer das hipóteses de rescisão deste Contrato, a parte que der causa à rescisão deverá indenizar a outra parte por todos os custos, gastos, despesas, perdas, danos e lucros cessantes (incluindo, mas não limitado a honorários advocatícios e custas judiciais) incorridos em virtude do inadimplemento e da rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

18.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Partes serão solidariamente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto.

19.2. As Partes comprometem-se a se abster de quaisquer atitudes, verbais ou não, que denigrem a **OBRA**.



19.3. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação civil, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

19.4. As Partes se responsabilizarão solidariamente por todas as obrigações assumidas por elas junto a terceiros, nos termos deste Contrato, para a execução da **OBRA** ou do quanto avençado neste Contrato, incluídas, mas não restritas a obrigações de caráter cível, trabalhista, fiscal, acidentário, além daquelas contraídas com os distribuidores da **OBRA**, seguradoras, fornecedores, prestadores de serviços, equipe artística e técnica, bem como decorrentes de violação de direitos de terceiros, de personalidade, propriedade intelectual, entre outros.

19.5. Nenhum vínculo trabalhista, associação ou qualquer outro tipo de vínculo associativo será firmado entre as Partes.

19.6. Se, futuramente, se vier a considerar alguma cláusula deste instrumento inválida ou inaplicável, isso não implicará a invalidade ou inaplicabilidade do Contrato como um todo, mas tão somente as disposições consideradas individualmente como tal.

19.7. Este Contrato poderá ser alterado por escrito e mediante mútuo e expresso consentimento das Partes.

19.8. O presente Contrato obriga as Partes contratantes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros e sucessores legais.

19.9. Na hipótese de falência de qualquer uma das Partes, este Contrato será automaticamente extinto em relação a essa parte, sem quaisquer ônus, permanecendo em vigor em relação à outra parte.

19.10. Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia oriunda da aplicação ou interpretação do presente Contrato, as Partes, de comum acordo, elegem e o foro da comarca do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor e conteúdo, perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estão de acordo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.



MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.



INSTITUTO DE CULTURA EM MOVIMENTO

Testemunhas:

1. Lomila Rômulo Paleyauz
 Nome: Lomila Rômulo
 CPF/MF: 122.753.247-67

2. Raquel Gomes das Santos
 Nome: Raquel Gomes das Santos
 CPF/MF: 108.104.862-09

ANEXO I – ORÇAMENTO GRANDES ITENS

Destino dos Recursos	Valores (R\$)
Desenvolvimento	R\$165.000,00
Produção	R\$1.000.000,00
Despesas Administrativas	R\$100.000,00
Tributos e Taxas	R\$5.000,00
Gerenciamento e Execução	R\$127.000,00
Agenciamento	R\$103.000,00
Coordenação e colocação	R\$ -
TOTAL	R\$1.500.000,00



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DENOMINADA
“NUNCA MAIS SEREI A MESMA”**

(I) **MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 23/1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20021-120, neste ato representada por **Alberto Augusto dos Reis Graça**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 38.29.288-4, e CPF/MF nº 049.313.786-68, adiante designada simplesmente **PRODUTORA**;

e

(II) **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

Considerando que a PRODUTORA é responsável pela realização da obra audiovisual cinematográfica brasileira intitulada “NUNCA MAIS SEREI A MESMA” doravante designada simplesmente FILME, e, portanto, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 9610/98 é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**.

Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é empresa qualificada para prestar os serviços de distribuição, exploração e comercialização do **FILME** no Brasil e no exterior.

Considerando que a **PRODUTORA** deseja contratar a **DISTRIBUIDORA** para a prestação de tais serviços para o **FILME**.

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente provisoriamente denominada “NUNCA MAIS SEREI A MESMA”, doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O **FILME** terá as seguintes características essenciais:

a) Formato da cópia final: em DCP, colorida e sonora, com exploração "full frame" do fotograma e dentro dessa relação de aspecto a imagem será composta para uma aparência final de 1,85:1, conformando também para o formato da mídia TV e VOD atuais.

b) Duração: Filme de longa metragem com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 140 (cento e quarenta) minutos. Qualquer redução do mínimo ou aumento do máximo aqui estabelecido, somente será possível mediante acordo por escrito entre as partes.

c) Idioma: Português

d) Roteiro: Alice Lanari.

e) Diretor Cinematográfico: Alice Lanari.

f) Duração (**se filme já pronto**): longa metragem com duração de 90 (noventa) minutos.

1.3. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** nas seguintes mídias, com exclusividade, para exibição em **CINEMA, EXTRA-CINEMA, VÍDEO-DOMÉSTICO, TELEVISÃO, VÍDEO POR DEMANDA, INTERNET, NOVAS MÍDIAS, OUTRAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO, EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS e EDUCACIONAIS**, independentemente do processo de transporte de sinal a ser utilizado pela LICENCIADA e/ou por terceiros autorizados a captar e difundir sua programação, incluindo via simulcast, i.e., a exibição na internet em simultâneo à transmissão no canal licenciado.

Para fins do disposto no presente Contrato, entende-se por:

a) **CINEMA**: a exibição do **FILME** em cinema ou em outros locais para exibição ao público nos quais o público em geral seja admitido e nos quais, por esta admissão, seja cobrado preço em dinheiro ou equivalente;

b) **EXTRA-CINEMA**: a exibição do **FILME** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, através de projeção direta para audiências nas instituições e locais adiante relacionados, desde que a exibição de filmes não seja o seu propósito principal:

(b.1) Instituições educacionais e igrejas;

(b.2) Aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais;

(b.3) Clubes ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade ou social, incluindo associações cinematográficas reconhecidas;

(b.4) Hospitais, hospícios, bibliotecas, instituições de clausura (e.g., prisões, conventos, orfanatos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre e irrestrito acesso a locais públicos;

(b.5) condomínios; bares e restaurantes; estabelecimentos comerciais.

c) **VÍDEO DOMÉSTICO**:

(c.1) Comercialização para o mercado de locação de vídeo ("Rental Video"): venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray para empresas que exploram o segmento de locação destes produtos a particulares, para exibição exclusivamente privada;

(c.2) Comercialização para o mercado de vendas diretas de vídeo ("Sell Through Video"): a venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares, diretamente a particulares, empresas revendedoras ou bancas de jornais, para fins de exibição exclusivamente privada; e

(c.3) Outras formas de comercialização de DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares e qualquer outro formato ou sistema de fornecimento hoje existente ou que venham a ser criados.

d) **TELEVISÃO**: simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(d.1) TV DE SINAL ABERTO ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(d.2) TV POR ASSINATURA ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmita(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(d.3) TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA ("Pay-Per-View") - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

e) **VÍDEO POR DEMANDA (Video-on-demand - VOD)**: Catch Up VOD, SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), EST (Electronic Sell Through), FVOD (Free Video-on-demand), inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

(e.1) Catch Up VOD: modo de distribuição pelo qual o **FILME** exibido anteriormente pela Licenciada em Televisão por Assinatura é disponibilizado na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma, a qualquer assinante do serviço de televisão por assinatura, para exibição em dispositivos compatíveis, para uso pessoal, não comercial e gratuito, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

(e.2) Subscription Video-On-Demand (“SVOD”): modo de distribuição através do qual um pacote de conteúdos (definido pela quantidade ou período de tempo ou tipo/categoria do conteúdo) é fornecido na modalidade “sob demanda” por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita aos usuários, mediante o pagamento de um valor de assinatura (e não por programa ou por exibição), assistir esses conteúdos em dispositivos compatíveis para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério, sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição desses conteúdos, durante o período de assinatura determinado pelo fornecedor do serviço.

(e.3) Advertising Video On Demand (“AVOD”): Modo de disponibilização gratuita ao usuário de conteúdo, em VOD, cujo modelo de receita é baseado na venda de anúncios presentes na modalidade de acesso do conteúdo.

(e.4) Transactional Video-On-Demand (“TVOD”): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade “sob demanda”, por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME**, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

(e.5) Electronic Sell-Through Video-On-Demand (“EST”): modo de distribuição através do qual o **FILME** é explorado na modalidade “sob demanda”, por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME** (valor este que não deve ser, em hipótese alguma, com base em assinatura), fazer o download de tal **FILME** em um dispositivo e em um horário escolhido pelo usuário, para uso pessoal e não comercial, podendo o usuário adquirir, assistir e armazenar o **FILME** para subseqüentes visualizações ilimitadas, pessoais e não comerciais, em um dispositivo e em um horário escolhido a seu critério. Para evitar dúvidas, EST exclui especificamente TVOD, PPV (Pay-Per-View) e SVOD.

(e.6) Free Video-On-Demand (“FVOD”): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade “sob demanda”, por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, gratuitamente, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

f) **INTERNET**: rede global de computadores e demais dispositivos ou equipamentos interligados entre si mediante aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitindo a todas as pessoas conectadas a operação remota de programas e acesso a informações – *streaming* e/ou *downloading*, incluindo VOD, NVOD, PVOD, TVOD, SVOD, AVOD, FVOD, EST;

g) **NOVAS MÍDIAS**: novas formas de disponibilização de conteúdos audiovisuais através de aparelhos portáteis ou não, com capacidade de “baixar” conteúdos através de streaming e

downloading, utilizando-se ou da Internet ou da rede de telefonia celular ou, ainda, qualquer outra forma de transmissão de sons e imagens digitais, estáticas ou em movimento, exemplificativamente, mas não se limitando a celulares, “palms” e aparelhos de mídia player em todos os formatos, incluindo EST;

h) **OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO**: qualquer outra forma de veiculação de obras audiovisuais existentes ou que venham a ser criadas incluindo-se, exemplificativamente, exibições privadas em meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, plataformas de petróleo e gás; bases militares; quaisquer outros processos multimídia, circuitos fechados, transmissão por fibra ótica, cabo, satélite ou internet, pelo prazo e nos territórios previstos neste Instrumento; e

i) **EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS**: a exibição do **FILME** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exibições avulsas em circuitos não comerciais, de natureza institucional, cultural, educacional e/ou beneficente, inclusive nos locais discriminados nas alíneas “e” e “h” acima e, ainda, para exibições especiais e fechadas para empresas patrocinadoras, investidoras ou co-produtoras do **FILME** ou decorrentes de leis e programas de incentivo à cultura;

1.4. A PRODUTORA neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.5. As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, “clips”, imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

1.6. As partes acordam que o **FILME** será distribuído em todos os idiomas de todos os territórios para os quais o **FILME** seja comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1. O presente contrato abrange o território do Brasil e Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**, sendo expressamente vedado à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** contratar com terceiros a distribuição ou sublicenciar a **OBRA** no mercado de salas de exibição no território brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 10 (dez) anos contados do

lançamento comercial do **FILME** em Cinemas no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA** em comum acordo com a **PRODUTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA DISTRIBUIDORA

5.1. Caso a **PRODUTORA** adquira o direito para realizar quaisquer obras audiovisuais derivadas e/ou complementares ao **FILME** (incluindo, mas não limitado, a continuações do **FILME** (“prequels” e “sequels”) e refilmagens (“remakes”), séries para televisão e “spin offs” de novos personagens, a **DISTRIBUIDORA** terá o Direito de Primeira Negociação para a distribuição de tais obras derivadas e/ou complementares ao **FILME**.

5.2. O Direito de Primeira Negociação será exercido da seguinte maneira: quando a **PRODUTORA** decidir explorar um direito sujeito ao Direito de Primeira Negociação da **DISTRIBUIDORA** e antes de iniciar qualquer negociação com terceiros, deverá oferecer por escrito e contra aviso de recebimento à **DISTRIBUIDORA**, as condições negociais relativas a tais direitos, conferindo à mesma o prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de tal notificação, para que esta possa se manifestar. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** confirmar seu interesse no prazo supramencionado, as partes deverão, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de tal confirmação, negociar os termos de um acordo versando sobre tais direitos. Caso a **DISTRIBUIDORA** não manifeste seu interesse em distribuir a nova obra no prazo de 10 (dez) dias úteis, a **PRODUTORA** poderá negociar tais direitos livremente com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

6.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA** no prazo de até 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, todos os materiais técnicos e publicitários solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, juntamente com Cartas de Acesso aos Laboratórios que estejam na posse de quaisquer dos materiais a serem entregues, se for o caso, materiais estes cuja qualidade deverá estar dentro dos padrões usualmente aceitos com relação a materiais de igual natureza, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 6.1 acima, o **FILME** estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

6.3. Na hipótese de um atraso superior a 6 (seis) meses na entrega da cópia final do **FILME**, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus para a mesma, respondendo a **PRODUTORA**, pelas perdas, danos e lucros cessantes causados à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO NO EXTERIOR

7.1. Em razão dos serviços de distribuição ora contratados para todas as mídias, nos demais territórios que não o Brasil, a **DISTRIBUIDORA** poderá contratar com quaisquer terceiros a comercialização e distribuição do **FILME** em tais territórios autorizados por este instrumento que não o Brasil, ficando estabelecido que, sobre toda e qualquer importância que a **DISTRIBUIDORA** receber ou a ela for creditada, em razão da distribuição do **FILME** em tais territórios, seja através de negociações a preço fixo, seja através de royalties recebidos de terceiros pela **DISTRIBUIDORA**, mínimos garantidos, adiantamentos ou outras formas de

negociação, haverá uma comissão de distribuição a ser calculada à razão de **30% (trinta por cento)**, comissão esta a ser estabelecida em cada um dos contratos de venda/e ou distribuição internacional acordados e que serão repassados pelo possível pagador diretamente à **DISTRIBUIDORA** e, então, à **PRODUTORA** a sua respectiva parte.

7.2. Sem prejuízo do que estabelece as demais disposições desta Cláusula, as partes acordam que sempre que a **PRODUTORA** receber uma proposta de qualquer terceiro que envolva a exploração comercial do **FILME** nos territórios abrangidos por este instrumento e a **PRODUTORA** optar por considerar tal proposta, a **PRODUTORA** deverá encaminhá-la à **DISTRIBUIDORA** que cuidará dos trâmites cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPLORAÇÃO EM CINEMA E EXTRA CINEMA NO BRASIL

8.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração no maior valor entre R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**) e 30% (**trinta por cento**) calculados sobre o “Valor Bruto de Cinema e Extra Cinema” faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

8.1.1 Será feita uma antecipação de **R\$ 3.000,00** do valor a ser pago pela **PRODUTORA** à **DISTRIBUIDORA** pela exploração do **FILME** nas salas de cinema. Os **R\$ 2.000,00** restantes serão recuperados prioritariamente sobre a parte do produtor se houver vendas futuras para a TV ou plataformas de VOD.

8.2. Por “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema” entende-se o valor total faturado pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, após a retenção pelos exibidores de suas participações e deduzidos os valores dos tributos diretamente incidentes e comissão do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) sobre o faturamento da renda de bilheteria.

CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO EM VÍDEO DOMÉSTICO NO BRASIL

9.1. Toda a administração e procedimento de industrialização visando à comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil, incluindo as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing para tal lançamento, será de responsabilidade exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, fazendo jus aos valores recebidos e retenções prioritárias em razão de tal comercialização, após o pagamento dos *royalties* adiante previstos para a **PRODUTORA**.

9.2. A **PRODUTORA** efetuará a autoração do **FILME**, às suas expensas exclusivas, restando claro que todo o material autorado pertencerá exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e que somente estas, ou alguém expressamente autorizado pelas mesmas, poderá retirá-lo do laboratório onde o mesmo estiver. Na hipótese de término do presente instrumento seja por decurso de prazo seja por outro motivo qualquer, caberá à **DISTRIBUIDORA** devolver à **PRODUTORA** o material autorado.

9.3. A **DISTRIBUIDORA** e/ou seus subdistribuidores para o mercado de vídeo doméstico ficarão responsáveis pelo custeio da produção industrial e comercial das unidades sejam em que suporte for - com exceção das primeiras 1.000 unidades e dos custos de designer e produção gráfica, que serão pagos pela **PRODUTORA** - pagando *royalties* ao produtor. A **DISTRIBUIDORA** poderá antecipar o valor das despesas de produção das primeiras 1.000 unidades, deduzindo-as prioritariamente dos *royalties* devidos à **PRODUTORA**. Isto posto, as partes desde já concordam que os percentuais de *royalties* devidos à **PRODUTORA** serão calculados conforme abaixo estabelecido:

(i) **Vídeo Rental** (vídeo para locação) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da locação do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.

(ii) **Vídeo Sell Through** (vídeo para venda direta ao consumidor) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.

9.3.1. Para efeitos do presente instrumento, as Partes ajustam que os valores devidos à **PRODUTORA** na forma das Cláusulas 9.3. (i) e (ii) serão designados em conjunto “*Royalties* de Vídeo Doméstico”.

9.4. Os *Royalties* de Vídeo Doméstico a serem pagos à **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores com relação à distribuição do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil de acordo com o presente instrumento serão sempre calculados com base nos valores faturados e efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da comercialização e distribuição do **FILME**, deduzidos os custos fiscais diretos com impostos, contribuições (sociais ou sobre o domínio econômico), tais como ICMS, PIS, COFINS, ISS, e também a respectiva CONDECINE.

9.5. A **DISTRIBUIDORA** terá o direito de estabelecer uma reserva para devoluções de cópias do **FILME** em Vídeo Doméstico vendidas em qualquer período contábil. O percentual de tal reserva deverá ser estabelecido de comum acordo entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO, VÍDEO POR DEMANDA, INTERNET, NOVAS MÍDIAS E OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO NO BRASIL

10.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD, AVOD, FVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de 30% (trinta por cento) de comissão calculados sobre o “Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação” faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

10.2. Por Valor Bruto de Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD, AVOD, FVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação, deduzidos os custos referentes aos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

11.1. O Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização do **FILME**, especificando as ações de marketing, divulgação e as despesas decorrentes (incluindo exemplificativamente, porém não exaustivamente, os materiais técnicos, materiais publicitários, marketing, assessoria de imprensa, propaganda e promoção, transportes, Virtual Print Fee ou Pagamento por Cópia Virtual, custos externos relativos a serviços de informações de bilheteria) serão previamente definidos e aprovados de comum acordo pelas Partes, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução e à **PRODUTORA** custear a totalidade das despesas dele decorrentes.

11.1.1. Quaisquer valores decorrentes de despesas do Plano de Lançamento e do Orçamento de Comercialização eventualmente pagos pela **DISTRIBUIDORA** em favor do **FILME** e da **PRODUTORA** serão retidos pela **DISTRIBUIDORA** mediante recuperação prioritária sobre toda e qualquer Receita Líquida de Comercialização, conforme definido na Cláusula Décima Segunda adiante, observadas, ainda, as disposições constantes das Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste instrumento.

11.2. Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** nas mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião.

11.2.1. As Partes acordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá, ao executar as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing referentes ao lançamento do **FILME**, resguardada a compatibilidade de custos com aqueles praticados no mercado, mas sempre respeitando o Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização aprovado pelas partes, podendo contratar a agência de propaganda e a assessoria de imprensa nas praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Orçamento de Comercialização do **FILME**, juntamente com os demais custos de marketing, lançamento e comercialização, conforme avençado neste instrumento.

11.3. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, devendo estar incluídos no Plano de Lançamento, e serão recuperados pela **DISTRIBUIDORA**, conforme previsto neste instrumento, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis à **PRODUTORA**.

11.4. As partes estão de acordo que o valor do P&A deverá respeitar os limites preestabelecidos nos acordos de investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual. Caso as partes decidam por ter um P&A com valor superior ao previsto no Fundo Setorial do Audiovisual, este só será recuperado prioritariamente até o valor ali aprovado.

11.5. As partes estão de acordo que, no caso de o **FILME** contar com investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a realizar a Primeira Exibição Comercial do **FILME** no segmento de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

11.6. O valor do investimento na comercialização do **FILME** não corresponde a direitos patrimoniais sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DAS RECEITAS DO FILME NO BRASIL

12.1. As Partes acordam, para efeitos do presente instrumento, que os termos abaixo serão considerados conforme as seguintes definições:

(i) “Receita Bruta de Comercialização” – compreende a soma dos seguintes valores: (i) “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema”; (ii) “Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação”; e (iii) “Royalties de Vídeo Doméstico”.

(ii) “Receita Líquida de Comercialização” – compreende a Receita Bruta de Comercialização que houver sido efetivamente recebida pela **DISTRIBUIDORA** e deduzida dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA** a título de comissão de distribuição, na forma das Cláusulas 8.1 e 10.1 supra.

(iii) “Receita Líquida do Produtor” - compreende a Receita Líquida de Comercialização após a dedução dos valores a serem recuperados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira supra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS

13.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção, a **DISTRIBUIDORA** ou qualquer uma de suas subsidiárias, filiais, coligadas, cessionárias ou licenciadas, terão o direito de aporem suas vinhetas de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, suas subsidiárias, filiais, coligadas, sucessoras ou licenciadas, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer co-produtora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO COLATERAL

14.1. Na hipótese em que os valores desembolsados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira acima não sejam recuperados na exploração do **FILME** em Cinemas na República Federativa do Brasil conforme previsto neste instrumento, fica desde já autorizada pela **PRODUTORA** a compensação cruzada dos mesmos com receitas, despesas, débitos ou créditos colaterais ("Cross - Collateralization") oriundos da exploração comercial do **FILME** nas demais mídias aqui previstas, inclusive em decorrência de todo e qualquer contrato, seja de que natureza for, que a **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA** tenha assinado ou venha a assinar com quaisquer terceiros relativamente à exploração comercial do **FILME** no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

15.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizerem jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à “Receita Líquida do Produtor” à **PRODUTORA**, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima Sexta adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

16.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) trimestralmente, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após o lançamento **FILME** em Cinemas no Brasil; e (ii) a partir de então, semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.

16.1.1. Os relatórios serão entregues até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fechamento de cada relatório, abrangendo as operações realizadas com o **FILME** até o último dia do último mês de apuração.

16.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos à **PRODUTORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Décima Sexta acima.

17.2. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e para os demais coprodutores do **FILME** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido a menos que e até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

17.3. A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores deverão emitir a documentação fiscal necessária (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos então devidos mediante aviso prévio e por escrito para a **PRODUTORA**, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

17.4. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que faz jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

17.4.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME**, a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

17.4.3. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

17.4.3. Não serão consideradas irregularidades, erro material que tenha impacto inferior a 5% (cinco por cento) do valor a que a **PRODUTORA** faria jus a receber, devendo à **DISTRIBUIDORA**, efetuar as devidas correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

17.5. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

18.1. A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

(i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

(ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;

(iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos

outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

(x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**;

(xii) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização do **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização do **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização do **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

(xiii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários,

materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiv) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

(xv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e co-produtoras do **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, interfiram nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação ao **FILME**;

(xvi) nenhuma parte do **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao **FILME** é obscena, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e

(xvii) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

18.2. Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

18.3. A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

18.4. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

18.5. Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado no **FILME**.

18.6. A **PRODUTORA** se obriga a informar à **DISTRIBUIDORA** a data de conclusão do **FILME** de forma à **DISTRIBUIDORA** ter condições de atender à eventual obrigação de realizar a Primeira

Exibição Comercial do **FILME** no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

18.7. Outrossim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providências necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informá-la a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

19.2. Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

19.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, sub-distribuidores ou sub-licenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS COMUNICAÇÕES

21.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

21.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

21.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

21.4. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

21.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

21.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

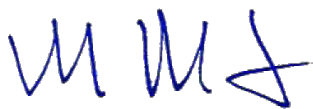
21.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Petrópolis, 23 de setembro de 2022.



MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Luiz Ernesto Mendes Bretz

Luiz Ernesto Mendes Bretz (23 de Setembro de 2022 18:42 ADT)

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP

Testemunhas:

1. 

Nome: Mariana Kissa Soares dos Santos
CPF: 113.411.347-17

2. Jaqueline Ferreira da Rocha
Jaqueline Ferreira da Rocha (26 de Setembro de 2022 09:43 ADT)

Nome: Jaqueline Ferreira da Rocha
CPF: 006.743.067-83

DECLARAÇÃO

Eu **José Belisario Cabo Penna Franca**, portador da cédula de identidade nº 04.316.389-8, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 633.532.377-04, representante legal da empresa **GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA**, no CNPJ/MF sob o nº 04.661.796/0001-84, localizada na Rua Largo do Machado, 54 sala 208, Catete, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22221-020, neste ato denominada **GIROS**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual seriada “Boto Fé”, dirigida por **José Belisario Cabo Penna Franca e Barbara de Freitas Kahane** com ano de produção 2017, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **GIROS**, ou a assinatura da **GIROS**, ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

JOSE BELISARIO CABO
PENNA
FRANCA:63353237704

Assinado de forma digital por
JOSE BELISARIO CABO PENNA
FRANCA:63353237704
Dados: 2025.01.16 15:48:35 -03'00'

GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

CNPJ: 04.661.796/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ BELISÁRIO CABO PENNA FRANCA

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DENOMINADA
"WILD – REDE SELVAGEM"

(I) **DG Consultoria e Comunicação Ambiental LTDA / DGCA Filmes**, com sede a SHCGN CLR 705, Bloco E, Loja 08, Parte DG, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.242.683-0001/70, representada neste ato por **Raulff Ferraz Lima**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 100.431.41-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.380.117-21, doravante simplesmente designada **PRODUTORA**;

e

(II) **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

Considerando que a **PRODUTORA** será responsável pela realização da obra audiovisual cinematográfica brasileira provisoriamente intitulada "**WILD – REDE SELVAGEM**" doravante designada simplesmente **FILME**, e, portanto, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 9610/98 é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**.

Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é empresa qualificada para prestar os serviços de distribuição, exploração e comercialização do **FILME** no Brasil e no exterior.

Considerando que a **PRODUTORA** deseja contratar a **DISTRIBUIDORA** para a prestação de tais serviços para o **FILME**.

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente provisoriamente denominada "**WILD – REDE SELVAGEM**", doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O **FILME** terá as seguintes características essenciais:



a) Formato da cópia final: em DCP, colorida e sonora, com exploração "full frame" do fotograma e dentro dessa relação de aspecto a imagem será composta para uma aparência final de 1,85:1, conformando também para o formato da mídia TV e VOD atuais.

b) Duração: Filme de longa metragem com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 140 (cento e quarenta) minutos. Qualquer redução do mínimo ou aumento do máximo aqui estabelecido, somente será possível mediante acordo por escrito entre as partes.

c) Idioma: Português

d) Roteiro: Dener Giovanini

e) Diretor Cinematográfico: Dener Giovanini e Júlio Mauro

f) Elenco: Diversos

g) Duração 01':17'' - longa metragem com duração de uma hora e dezessete minutos.

1.3. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** nas seguintes mídias, com exclusividade, para exibição em **CINEMA, EXTRA-CINEMA, VÍDEO-DOMÉSTICO, TELEVISÃO, VÍDEO POR DEMANDA, INTERNET, NOVAS MÍDIAS, OUTRAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO, EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS e EDUCACIONAIS**, independentemente do processo de transporte de sinal a ser utilizado pela LICENCIADA e/ou por terceiros autorizados a captar e difundir sua programação, incluindo via simulcast, i.e., a exibição na internet em simultâneo à transmissão no canal licenciado.

Para fins do disposto no presente Contrato, entende-se por:

a) **CINEMA**: a exibição do **FILME** em cinema ou em outros locais para exibição ao público nos quais o público em geral seja admitido e nos quais, por esta admissão, seja cobrado preço em dinheiro ou equivalente;

b) **EXTRA-CINEMA**: a exibição do **FILME** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, através de projeção direta para audiências nas instituições e locais adiante relacionados, desde que a exibição de filmes não seja o seu propósito principal:

(b.1) Instituições educacionais e igrejas;

(b.2) Aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais;

(b.3) Clubes ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade ou social, incluindo associações cinematográficas reconhecidas;

(b.4) Hospitais, hospícios, bibliotecas, instituições de clausura (e.g., prisões, conventos, orfanatos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre e irrestrito acesso a locais públicos;

(b.5) condomínios; bares e restaurantes; estabelecimentos comerciais.

c) **VÍDEO DOMÉSTICO**:

(c.1) Comercialização para o mercado de locação de vídeo ("Rental Video"): venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray para empresas que exploram o segmento de locação destes produtos a particulares, para exibição exclusivamente privada;

(c.2) Comercialização para o mercado de vendas diretas de vídeo ("Sell Through Video"): a venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares, diretamente a particulares, empresas revendedoras ou bancas de jornais, para fins de exibição exclusivamente privada; e

(c.3) Outras formas de comercialização de DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares e qualquer outro formato ou sistema de fornecimento hoje existente ou que venham a ser criados.

d) **TELEVISÃO**: simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(d.1) TV DE SINAL ABERTO ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(d.2) TV POR ASSINATURA ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmita(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(d.3) TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA ("Pay-Per-View") - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

e) **VÍDEO POR DEMANDA (Video-on-demand - VOD)**: Catch Up VOD, SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), EST (Electronic Sell Through), FVOD (Free Video-on-demand), inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

(e.1) Catch Up VOD: modo de distribuição pelo qual o **FILME** exibido anteriormente pela Licenciada em Televisão por Assinatura é disponibilizado na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma, a qualquer assinante do serviço de televisão por assinatura, para exibição em dispositivos compatíveis, para uso pessoal, não comercial e gratuito, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.



(e.2) Subscription Video-On-Demand ("SVOD"): modo de distribuição através do qual um pacote de conteúdos (definido pela quantidade ou período de tempo ou tipo/categoria do conteúdo) é fornecido na modalidade "sob demanda" por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita aos usuários, mediante o pagamento de um valor de assinatura (e não por programa ou por exibição), assistir esses conteúdos em dispositivos compatíveis para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério, sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição desses conteúdos, durante o período de assinatura determinado pelo fornecedor do serviço.

(e.3) Advertising Video On Demand ("AVOD"): Modo de disponibilização gratuita ao usuário de conteúdo, em VOD, cujo modelo de receita é baseado na venda de anúncios presentes na modalidade de acesso do conteúdo.

(e.4) Transactional Video-On-Demand ("TVOD"): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME**, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

(e.5) Electronic Sell-Through Video-On-Demand ("EST"): modo de distribuição através do qual o **FILME** é explorado na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME** (valor este que não deve ser, em hipótese alguma, com base em assinatura), fazer o download de tal **FILME** em um dispositivo e em um horário escolhido pelo usuário, para uso pessoal e não comercial, podendo o usuário adquirir, assistir e armazenar o **FILME** para subseqüentes visualizações ilimitadas, pessoais e não comerciais, em um dispositivo e em um horário escolhido a seu critério. Para evitar dúvidas, EST exclui especificamente TVOD, PPV (Pay-Per-View) e SVOD.

(e.6) Free Video-On-Demand ("FVOD"): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, gratuitamente, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

f) **INTERNET**: rede global de computadores e demais dispositivos ou equipamentos interligados entre si mediante aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitindo a todas as pessoas conectadas a operação remota de programas e acesso a informações – *streaming* e/ou *downloading*, incluindo VOD, NVOD, PVOD, TVOD, SVOD, AVOD, FVOD, EST;

g) **NOVAS MÍDIAS**: novas formas de disponibilização de conteúdos audiovisuais através de aparelhos portáteis ou não, com capacidade de "baixar" conteúdos através de streaming e

downloading, utilizando-se ou da Internet ou da rede de telefonia celular ou, ainda, qualquer outra forma de transmissão de sons e imagens digitais, estáticas ou em movimento, exemplificativamente, mas não se limitando a celulares, "palms" e aparelhos de mídia player em todos os formatos, incluindo EST;

h) **OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO**: qualquer outra forma de veiculação de obras audiovisuais existentes ou que venham a ser criadas incluindo-se, exemplificativamente, exibições privadas em meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, plataformas de petróleo e gás; bases militares; quaisquer outros processos multimídia, circuitos fechados, transmissão por fibra ótica, cabo, satélite ou internet, pelo prazo e nos territórios previstos neste Instrumento; e

i) **EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS**: a exibição do **FILME** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exibições avulsas em circuitos não comerciais, de natureza institucional, cultural, educacional e/ou beneficente, inclusive nos locais discriminados nas alíneas "e" e "h" acima e, ainda, para exibições especiais e fechadas para empresas patrocinadoras, investidoras ou co-produtoras do **FILME** ou decorrentes de leis e programas de incentivo à cultura;

1.4. A **PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.5. As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, "clips", imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

1.6. As partes acordam que o **FILME** será distribuído em todos os idiomas de todos os territórios para os quais o **FILME** seja comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

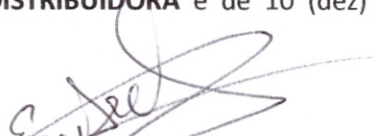
2.1. O presente contrato abrange o território do Brasil e os demais territórios do mundo (Exterior).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**, sendo expressamente vedado à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** contratar com terceiros a distribuição ou sublicenciar a **OBRA** no mercado de salas de exibição no território brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 10 (dez) anos contados do



lançamento comercial do **FILME** em Cinemas no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA** em comum acordo com a **PRODUTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA DISTRIBUIDORA

5.1. Caso a **PRODUTORA** adquira o direito para realizar quaisquer obras audiovisuais derivadas e/ou complementares ao **FILME** (incluindo, mas não limitado, a continuação do **FILME** (“prequels” e “sequels”) e refilmagens (“remakes”), séries para televisão e “spin offs” de novos personagens, a **DISTRIBUIDORA** terá o Direito de Primeira Negociação para a distribuição de tais obras derivadas e/ou complementares ao **FILME**.

5.2. O Direito de Primeira Negociação será exercido da seguinte maneira: quando a **PRODUTORA** decidir explorar um direito sujeito ao Direito de Primeira Negociação da **DISTRIBUIDORA** e antes de iniciar qualquer negociação com terceiros, deverá oferecer por escrito e contra aviso de recebimento à **DISTRIBUIDORA**, as condições negociais relativas a tais direitos, conferindo à mesma o prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de tal notificação, para que esta possa se manifestar. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** confirmar seu interesse no prazo supramencionado, as partes deverão, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de tal confirmação, negociar os termos de um acordo versando sobre tais direitos. Caso a **DISTRIBUIDORA** não manifeste seu interesse em distribuir a nova obra no prazo de 10 (dez) dias úteis, a **PRODUTORA** poderá negociar tais direitos livremente com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

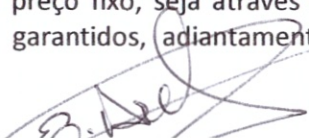
6.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA** no prazo de até 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, todos os materiais técnicos e publicitários solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, juntamente com Cartas de Acesso aos Laboratórios que estejam na posse de quaisquer dos materiais a serem entregues, se for o caso, materiais estes cuja qualidade deverá estar dentro dos padrões usualmente aceitos com relação a materiais de igual natureza, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 6.1 acima, o **FILME** estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

6.3. Na hipótese de um atraso superior a 6 (seis) meses na entrega da cópia final do **FILME**, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus para a mesma, respondendo a **PRODUTORA**, pelas perdas, danos e lucros cessantes causados à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO NO EXTERIOR

7.1. Em razão dos serviços de distribuição ora contratados para todas as mídias, nos demais territórios que não o Brasil, a **DISTRIBUIDORA** poderá contratar com quaisquer terceiros a comercialização e distribuição do **FILME** em tais territórios autorizados por este instrumento que não o Brasil, ficando estabelecido que, sobre toda e qualquer importância que a **DISTRIBUIDORA** receber ou a ela for creditada, em razão da distribuição do **FILME** em tais territórios, seja através de negociações a preço fixo, seja através de royalties recebidos de terceiros pela **DISTRIBUIDORA**, mínimos garantidos, adiantamentos ou outras formas de



negociação, haverá uma comissão de distribuição a ser calculada à razão de **30% (trinta por cento)**, comissão esta a ser estabelecida em cada um dos contratos de venda/e ou distribuição internacional acordados e que serão repassados pelo possível pagador diretamente à **DISTRIBUIDORA** e, então, à **PRODUTORA** a sua respectiva parte.

7.2. Sem prejuízo do que estabelece as demais disposições desta Cláusula, as partes acordam que sempre que a **PRODUTORA** receber uma proposta de qualquer terceiro que envolva a exploração comercial do **FILME** nos territórios abrangidos por este instrumento e a **PRODUTORA** optar por considerar tal proposta, a **PRODUTORA** deverá encaminhá-la à **DISTRIBUIDORA** que cuidará dos trâmites cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPLORAÇÃO EM CINEMA E EXTRA CINEMA NO BRASIL

8.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de **25% (vinte e cinco por cento)** de comissão caso haja participação do FSA na comercialização da obra ou **30% (trinta por cento)** caso não haja participação do FSA na comercialização da obra, calculados sobre o “Valor Bruto de Cinema e Extra Cinema” faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

8.2. Por “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema” entende-se o valor total faturado pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, após a retenção pelos exibidores de suas participações e deduzidos os valores dos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento da renda de bilheteria.

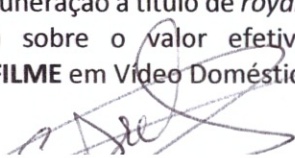
CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO EM VÍDEO DOMÉSTICO NO BRASIL

9.1. Toda a administração e procedimento de industrialização visando à comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil, incluindo as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing para tal lançamento, será de responsabilidade exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, fazendo jus aos valores recebidos e retenções prioritárias em razão de tal comercialização, após o pagamento dos *royalties* adiante previstos para a **PRODUTORA**.

9.2. A **PRODUTORA** efetuará a autoriação do **FILME**, às suas expensas exclusivas, restando claro que todo o material autorado pertencerá exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e que somente estas, ou alguém expressamente autorizado pelas mesmas, poderá retirá-lo do laboratório onde o mesmo estiver. Na hipótese de término do presente instrumento seja por decurso de prazo seja por outro motivo qualquer, caberá à **DISTRIBUIDORA** devolver à **PRODUTORA** o material autorado.

9.3. A **DISTRIBUIDORA** e/ou seus subdistribuidores para o mercado de vídeo doméstico ficarão responsáveis pelo custeio da produção industrial e comercial das unidades sejam em que suporte for - com exceção das primeiras 1.000 unidades e dos custos de designer e produção gráfica, que serão pagos pela **PRODUTORA** - pagando *royalties* ao produtor. A **DISTRIBUIDORA** poderá antecipar o valor das despesas de produção das primeiras 1.000 unidades, deduzindo-as prioritariamente dos *royalties* devidos à **PRODUTORA**. Isto posto, as partes desde já concordam que os percentuais de *royalties* devidos à **PRODUTORA** serão calculados conforme abaixo estabelecido:

(i) **Vídeo Rental** (vídeo para locação) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da locação do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.




(ii) **Vídeo Sell Through** (vídeo para venda direta ao consumidor) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.

9.3.1. Para efeitos do presente instrumento, as Partes ajustam que os valores devidos à **PRODUTORA** na forma das Cláusulas 9.3. (i) e (ii) serão designados em conjunto "*Royalties* de Vídeo Doméstico".

9.4. Os *Royalties* de Vídeo Doméstico a serem pagos à **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores com relação à distribuição do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil de acordo com o presente instrumento serão sempre calculados com base nos valores faturados e efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da comercialização e distribuição do **FILME**, deduzidos os custos fiscais diretos com impostos, contribuições (sociais ou sobre o domínio econômico), tais como ICMS, PIS, COFINS, ISS, e também a respectiva CONDECINE.

9.5. A **DISTRIBUIDORA** terá o direito de estabelecer uma reserva para devoluções de cópias do **FILME** em Vídeo Doméstico vendidas em qualquer período contábil. O percentual de tal reserva deverá ser estabelecido de comum acordo entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO, INTERNET, NOVAS MÍDIAS E OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO NO BRASIL

10.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de 30% (trinta por cento) de comissão calculados sobre o "Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação" faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

10.2. Por Valor Bruto de Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação, deduzidos os custos referentes aos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

11.1. O Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização do **FILME**, especificando as ações de marketing, divulgação e as despesas decorrentes (incluindo exemplificativamente, porém não exaustivamente, os materiais técnicos, materiais publicitários, marketing, assessoria de imprensa, propaganda e promoção, transportes, Virtual Print Fee ou Pagamento por Cópia Virtual, custos externos relativos a serviços de informações de bilheteria) serão previamente definidos e aprovados de comum acordo pelas Partes, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução e à **PRODUTORA** custear a totalidade das despesas dele decorrentes.

11.1.1. Quaisquer valores decorrentes de despesas do Plano de Lançamento e do Orçamento de Comercialização eventualmente pagos pela **DISTRIBUIDORA** em favor do **FILME** e da **PRODUTORA** serão retidos pela **DISTRIBUIDORA** mediante recuperação

prioritária sobre toda e qualquer Receita Líquida de Comercialização, conforme definido na Cláusula Décima Segunda adiante, observadas, ainda, as disposições constantes das Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste instrumento.

11.2. Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** nas mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião.

11.2.1. As Partes acordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá, ao executar as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing referentes ao lançamento do **FILME**, resguardada a compatibilidade de custos com aqueles praticados no mercado, mas sempre respeitando o Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização aprovado pelas partes, podendo contratar a agência de propaganda e a assessoria de imprensa nas praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Orçamento de Comercialização do **FILME**, juntamente com os demais custos de marketing, lançamento e comercialização, conforme avençado neste instrumento.

11.3. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, devendo estar incluídos no Plano de Lançamento, e serão recuperados pela **DISTRIBUIDORA**, conforme previsto neste instrumento, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis à **PRODUTORA**.

11.4. As partes estão de acordo que o valor do P&A deverá respeitar os limites preestabelecidos nos acordos de investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual. Caso as partes decidam por ter um P&A com valor superior ao previsto no Fundo Setorial do Audiovisual, este só será recuperado prioritariamente até o valor ali aprovado.

11.5. As partes estão de acordo que, no caso de o **FILME** contar com investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a realizar a Primeira Exibição Comercial do **FILME** no segmento de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

11.6. O valor do investimento na comercialização do **FILME** não corresponde a direitos patrimoniais sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DAS RECEITAS DO FILME NO BRASIL

12.1. As Partes acordam, para efeitos do presente instrumento, que os termos abaixo serão considerados conforme as seguintes definições:

(i) “Receita Bruta de Comercialização” – compreende a soma dos seguintes valores: (i) “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema”; (ii) “Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação”; e (iii) “Royalties de Vídeo Doméstico”.

(ii) “Receita Líquida de Comercialização” – compreende a Receita Bruta de Comercialização que houver sido efetivamente recebida pela **DISTRIBUIDORA** e deduzida

dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA** a título de comissão de distribuição, na forma das Cláusulas 8.1 e 10.1 supra.

(iii) "Receita Líquida do Produtor" - compreende a Receita Líquida de Comercialização após a dedução dos valores a serem recuperados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira supra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS

13.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção, a **DISTRIBUIDORA** ou qualquer uma de suas subsidiárias, filiais, coligadas, cessionárias ou licenciadas, terão o direito de aporem suas vinhetas de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, suas subsidiárias, filiais, coligadas, sucessoras ou licenciadas, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer co-produtora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO COLATERAL

14.1. Na hipótese em que os valores desembolsados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira acima não sejam recuperados na exploração do **FILME** em Cinemas na República Federativa do Brasil conforme previsto neste instrumento, fica desde já autorizada pela **PRODUTORA** a compensação cruzada dos mesmos com receitas, despesas, débitos ou créditos colaterais ("Cross - Collateralization") oriundos da exploração comercial do **FILME** nas demais mídias aqui previstas, inclusive em decorrência de todo e qualquer contrato, seja de que natureza for, que a **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA** tenha assinado ou venha a assinar com quaisquer terceiros relativamente à exploração comercial do **FILME** no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

15.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizerem jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à "Receita Líquida do Produtor" à **PRODUTORA**, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima Sexta adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

16.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) trimestralmente, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após o lançamento **FILME** em Cinemas no Brasil; e (ii) a partir de então, semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.



16.1.1. Os relatórios serão entregues até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fechamento de cada relatório, abrangendo as operações realizadas com o **FILME** até o último dia do último mês de apuração.

16.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos à **PRODUTORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Décima Sexta acima.

17.2. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e para os demais coprodutores do **FILME** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido a menos que e até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

17.3. A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores deverão emitir a documentação fiscal necessária (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos então devidos mediante aviso prévio e por escrito para a **PRODUTORA**, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

17.4. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que faz jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

17.4.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME**, a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

17.4.3. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

17.4.3. Não serão consideradas irregularidades, erro material que tenha impacto inferior a 5% (cinco por cento) do valor a que a **PRODUTORA** faria jus a receber, devendo à **DISTRIBUIDORA**, efetuar as devidas correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

17.5. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

18.1. A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

(i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

(ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;

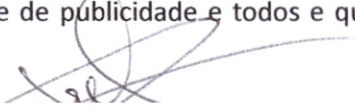
(iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos



outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

(x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**;

(xii) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização do **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização do **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização do **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

(xiii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários,

materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiv) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

(xv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e co-produtoras do **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, interfiram nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação ao **FILME**;

(xvi) nenhuma parte do **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao **FILME** é obscena, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e

(xvii) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

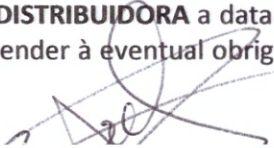
18.2. Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

18.3. A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

18.4. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

18.5. Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado no **FILME**.

18.6. A **PRODUTORA** se obriga a informar à **DISTRIBUIDORA** a data de conclusão do **FILME** de forma à **DISTRIBUIDORA** ter condições de atender à eventual obrigação de realizar a Primeira



Exibição Comercial do **FILME** no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

18.7. Outrossim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providências necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informá-la a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

19.2. Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

19.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, sub-distribuidores ou sub-licenciados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS COMUNICAÇÕES

21.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

21.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

21.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

21.4. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

21.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

21.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

21.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Petrópolis, 02 de agosto de 2021.

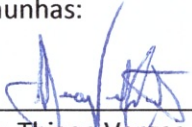
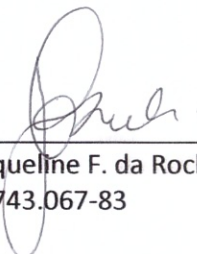


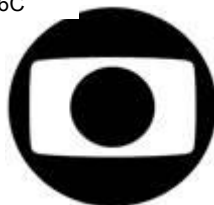
Raulff Ferraz Lima

DG Consultoria e Comunicação Ambiental LTDA / DGCA Filmes


BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP

Testemunhas:

1. Nome: Thiago Vargas da Costa
CPF: 050.746.641-102. Nome: Jaqueline F. da Rocha
CPF: 006.743.067-83



Declaração

Globo Comunicação e Participações S.A., com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02 ("**Globo**"), neste ato representada por seus representantes legais doravante assinados, na qualidade de coprodutora da obra audiovisual cinematográfica denominada "**Rede Selvagem - W.Wild.W**" ("**Obra**"), formalizado por meio do Contrato de Associação Para Fins de Produção de Obra Audiovisual Cinematográfica ("Contrato de Coprodução") firmado entre a Globo e a DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA., empresa com sede na Quadra EQ 31/33, Lote 05 Sala 303, Ed. Consei s/n, Brasília/DF, inscrita no CNPJ 06.242.683/0001-70 ("**DG Consultoria**") em 28 de novembro de 2017, declara, por meio desta, que está ciente e de acordo com os termos do Contrato de Distribuição da **Obra** ("Contrato de Distribuição") firmado entre a **DG Consultoria** e a BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA., empresa com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.079.678/0001-47 ("**Bretz**") em 02 de agosto de 2021, por meio do qual foi outorgado à **Bretz** os direitos de distribuição, exploração e comercialização da **Obra**, com exclusividade, para exibição em CINEMA, EXTRA-CINEMA, VÍDEO-DOMÉSTICO, TELEVISÃO (ABERTA E FECHADA), VOD (Video On Demand), INTERNET, NOVAS MÍDIAS, OUTRAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO, EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS E EDUCACIONAIS, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do lançamento comercial da **Obra** em CINEMA no Brasil, estando a **Bretz**, portanto, plenamente apta a negociar isoladamente com terceiros os contratos de distribuição e comercialização para exibição da **Obra**, sem necessidade de assinatura dos representantes legais da **Globo** e/ou da **DG Consultoria** nesses referidos contratos, respeitados os termos de divisão de receitas por cada exploração comercial da **Obra**, estabelecidos no Contrato de Coprodução e no Contrato de Distribuição.

Atenciosamente,

Assinado por:

FABIO PEREIRA

81634947475F4BA

DocuSigned by:

PATRICIA LIMA MARQUES DA CUNHA

8CAD59F2EC1B45E...

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DECLARAÇÃO

Eu **Raulf Ferraz Lima**, portadora da cédula de identidade nº100.431.41-0, e CPF/MF nº 046.380.117-21, representante legal da empresa **DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILMES**, no CNPJ/MF sob o nº 06.242.683.0001/70, localizada na SHCGN CLR ,705, Bloco E, Loja 08,, Parte DG, Asa Norte , Brasília, DF – CEP: 70730-765, neste ato denominada **DGCA FILMES**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual “**Wild - Rede Selvagem**”, dirigido por **Dener Jose Giovanini e Julio Boucada**, com ano de produção 2020, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **DGCA FILMES**, ou a assinatura da **DGCA FILMES** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
721

Assinado de forma digital
por RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
Dados: 2025.01.22
11:55:19 -03'00'

DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILME
04.661.796/0001-84

DECLARAÇÃO

Eu **Raulf Ferraz Lima**, portadora da cédula de identidade nº100.431.41-0, e CPF/MF nº 046.380.117-21, representante legal da empresa **DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILMES**, no CNPJ/MF sob o nº 06.242.683.0001/70, localizada na SHCGN CLR ,705, Bloco E, Loja 08,, Parte DG, Asa Norte , Brasília, DF – CEP: 70730-765, neste ato denominada **DGCA FILMES**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual “**Wild - Rede Selvagem**”, dirigido por **Dener Jose Giovanini e Julio Boucada**, com ano de produção 2020, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **DGCA FILMES**, ou a assinatura da **DGCA FILMES** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
721

Assinado de forma digital
por RAULFF FERRAZ
LIMA:04638011721
Dados: 2025.01.22
11:55:19 -03'00'

DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/ DGCA FILME
04.661.796/0001-84

Nº CPB
B2500150800000

Situação
DEFERIDO

Título Original
A DUPLA JORNADA

Classificação
BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo
DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal
NÃO SERIADA

Data de Emissão
08/04/2025

Ano de Produção **Duração**
1975 00:53:21

Produtor(es)
RADIANTE FILMES LTDA

Diretor(es)
MARIA HELENA COLLETT SOLBERG;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE			
CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito	
02.376.263/0001-25	RADIANTE FILMES LTDA	100	▲

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
DAS OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRSA DENOMINADAS
"A DUPLA JORNADA"**

As Partes:

(I) **RADIANTE FILMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.376.263/0001-25, localizada na Rua Engenheiro Alfredo Duarte, 204, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.461-170, neste ato representada por **Maria Helena Collet Solberg**, ocupando o cargo de sócia, portadora da cédula de identidade nº 10982417-7, expedida pelo IFP-RJ e CPF/MF nº 004.620.387-77, adiante designada simplesmente **PRODUTORA**;

e

(II) **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

Considerando que a PRODUTORA é responsável pela realização das obras audiovisuais cinematográficas brasileiras intituladas "**A DUPLA JORNADA**" doravante designadas simplesmente **FILME**, e, portanto, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 9610/98 é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**.

Considerando que a DISTRIBUIDORA é empresa qualificada para prestar os serviços de distribuição, exploração e comercialização do **FILME** no Brasil e mundo.

Considerando que a **PRODUTORA** deseja contratar a **DISTRIBUIDORA** para a prestação de tais serviços para o **FILME**.

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização das obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente denominadas "**A DUPLA JORNADA**", doravante designadas simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** nas seguintes mídias, sujeito à aprovação do produtor:

a) **TELEVISÃO**: simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um

LB *MS*

aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(a.1) TV DE SINAL ABERTO ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(a.2) TV POR ASSINATURA ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmita(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(a.3) TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA ("Pay-Per-View") - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

(a.4) VÍDEO POR DEMANDA - VOD (Video-on-demand) em todas as suas denominações, incluindo NVOD (Near Video-on-demand), PVOD (Premium Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-Demand), OTT (Over the Top), EST (Electronic Sell Through), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

b) **INTERNET:** rede global de computadores e demais dispositivos ou equipamentos interligados entre si mediante aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitindo a todas as pessoas conectadas a operação remota de programas e acesso a informações – *streaming* e/ou *downloading*, incluindo VOD, NVOD, PVOD, TVOD, SVOD, AVOD, EST; mais especificamente:

b.1) VÍDEO POR DEMANDA - VOD (Video-on-demand) em todas as suas denominações, incluindo NVOD (Near Video-on-demand), PVOD (Premium Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-Demand), OTT (Over the Top), EST (Electronic Sell Through), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

c) **NOVAS MÍDIAS:** novas formas de disponibilização de conteúdos audiovisuais através de aparelhos portáteis ou não, com capacidade de "baixar" conteúdos através de streaming e downloading, utilizando-se ou da Internet ou da rede de telefonia celular ou, ainda, qualquer outra forma de transmissão de sons e imagens digitais, estáticas ou em movimento, exemplificativamente,

LB MS

mas não se limitando a celulares, "palms" e aparelhos de mídia player em todos os formatos, incluindo EST;

1.3. A **PRODUTORA** neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.4. As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, "clips", imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

1.5. As partes acordam que o **FILME** poderá ser distribuídos em todos os idiomas de todos os territórios para os quais o **FILME** seja comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1. O presente contrato abrange o território do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** para o território do Brasil e no Exterior sem exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 5 (anos) contados da assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

5.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA** no prazo de até (três) meses contados da assinatura deste Contrato, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, todos os materiais técnicos e publicitários solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, juntamente com Cartas de Acesso aos Laboratórios que estejam na posse de quaisquer dos materiais a serem entregues, se for o caso, materiais estes cuja qualidade deverá estar dentro dos padrões usualmente aceitos com relação a materiais de igual natureza, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

5.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 5.1 acima, o **FILME** estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

LB *MS*

5.3. Na hipótese de um atraso superior a 3 (três) meses na entrega da cópia final do **FILME**, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus para a mesma, respondendo a **PRODUTORA**, pelas perdas, danos e lucros cessantes causados à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO, INTERNET, NOVAS MÍDIAS E OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO

6.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de **30% (trinta por cento)** de comissão calculados sobre os valores brutos faturados pela **DISTRIBUIDORA**.

6.2. Por “valores brutos faturados” em Televisão entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão.

6.3. Por “valores brutos faturados” em VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e meios de distribuição - pela Internet ou tecnologia móvel sem fio, “MovieBeam”, residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital - entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em VOD.

6.4. Os valores líquidos a serem repassados ao **PRODUTOR** serão os valores brutos faturados pelo **DISTRIBUIDOR** deduzidas as despesas com impostos e taxas.

6.5. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, e será recuperado pela **DISTRIBUIDORA**, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS

7.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção, a **DISTRIBUIDORA** ou qualquer uma de suas subsidiárias, filiais, coligadas, cessionárias ou licenciadas, terão o direito de aporem suas vinhetas de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, suas subsidiárias, filiais, coligadas, sucessoras ou licenciadas, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer coprodutora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO COLATERAL - Deletada propositalmente.

CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

9.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizerem jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à “Receita Líquida do Produtor” à

LB *MS*

PRODUTORA, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS

10.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) trimestralmente, nos primeiros 12 (doze) meses após o lançamento do **FILME** na primeira das mídias descritas nesse contrato; e (ii) a partir de então, semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.

10.1.1. Os relatórios serão entregues até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fechamento de cada relatório, abrangendo as operações realizadas com o **FILME** até o último dia do último mês de apuração.

10.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos à **PRODUTORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Décima Sexta acima.

11.2. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e para os demais coprodutores do **FILME** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido a menos que e até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

11.3. A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e seus eventuais coprodutores deverão emitir a documentação fiscal necessária (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos então devidos mediante aviso prévio e por escrito para a **PRODUTORA**, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

11.4. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que faz jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

11.4.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME** a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

11.4.3. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

11.4.3. Não serão consideradas irregularidades, erro material que tenha impacto inferior a 5% (cinco por cento) do valor a que a **PRODUTORA** faria jus a receber, devendo à

LB MS

DISTRIBUIDORA, efetuar as devidas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

11.5. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

12.1. A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

(i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

(ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial dos **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção dos **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção dos **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;

(iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de

LB MS

acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que todas as obrigações e quantias devidas com relação aos **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração dos **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(x) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação aos **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração dos **FILME**;

(xi) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização dos **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização dos **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização dos **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

(xii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados aos **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas nos **FILME** e em todas as músicas utilizadas nos **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização dos **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes dos **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem os **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiii) os **FILME** não caíram em domínio público e os direitos autorais relativos aos **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos aos **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos aos **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

LB MS

(xiv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e coprodutoras dos **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, interfiram nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação aos **FILME**;

(xv) nenhuma parte dos **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao são obscenas, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e

(xvi) os **FILME** serão realizados conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

12.2. Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

12.3. A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

12.4. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização dos **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens dos **FILME**.

12.5. Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado nos **FILME**.

12.6. Outrossim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção aos **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providências necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informá-la a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a

LB *MS*

parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese de a parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

13.2. Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

13.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, subdistribuidores ou sublicenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

15.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

15.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

15.4. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

15.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

LB *MS*

15.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

15.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Petrópolis, 15 de janeiro de 2025.

Maria Helena Collet Solberg

RADIANTE FILMES LTDA

Luiz Ernesto Mendes Bretz

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP

Testemunhas:



1. _____

Nome: David Yale Meyer

CPF: 058.060.667-89

Jaqueline Ferreira Da Rocha

2. _____

Nome: Jaqueline Ferreira da Rocha

CPF: 006.743.067-83

Relatório de Assinaturas

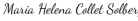
Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Fevereiro 2025, 09:51:51

Status: Assinado**Documento:** Contrato TV E VOD - BRETZ - RADIANTE - Dupla Jornada.Docx**Número:** 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9**Data da criação:** 28 Janeiro 2025, 11:10:34**Hash do documento original (SHA256):** 19c3501c0965f41afb83b4422f09f61e19208f86872ffd5fe58e3497233aec4a

Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 11:50:45 Token: 913bb4b9-7ce9-49de-a74b-3f100fa3d59b		Assinatura  Luiz Ernesto Mendes Bretz
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521982723621 E-mail: bretz@bretzfilmes.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.505330, -43.181138 IP: 201.19.80.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora MARIA HELENA COLLET SOLBERG Data e hora da assinatura: 06 Fevereiro 2025, 09:51:51 Token: 05aaa15c-f9dc-4932-9eff-764a1e32122b		Assinatura  Maria Helena Collet Solberg
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521998074492 E-mail: helenacollethsolberg@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.957886, -43.207985 IP: 179.218.11.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:128.0) Gecko/20100101 Firefox/128.0
Assinado  via ZapSign by Truora DAVID YALE MEYER Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 11:40:12 Token: 2774dfe0-6ffb-4b7e-9bbd-d8d6b8f3ce8a		Assinatura  David Yale Meyer
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521972361884 E-mail: davidyalemeyer@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.949477, -43.191656 IP: 179.218.11.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Fevereiro 2025, 09:51:51

Assinado  via ZapSign by Truora

JAQUELINE FERREIRA DA ROCHA

Data e hora da assinatura: 28 Janeiro 2025, 11:24:25

Token: d5257407-b598-41b3-82f9-53de3a3a2f0a

Assinatura

Jaqueline Ferreira Da Rocha

Jaqueline Ferreira Da Rocha

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5524988338113

E-mail: jack@bretzfilmes.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.505309, -43.181157

IP: 201.19.80.134

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2e059f0b-e5b0-4c1b-b364-e13a0dc388f9. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Diogo Henrique Ferreira Lima

De: Licenciamento TV Senado
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 15:04
Para: Diogo Henrique Ferreira Lima
Assunto: ENC: Confirmação de Distribuição filme Wild

Ufa! Segue o que faltava

De: Raulff Lima <raulff.lima@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 13:10
Para: Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br>
Assunto: Re: Confirmação de Distribuição filme Wild

Olá Lorena, tudo bem?

Sim, confirmo que a Bretz está licenciando o filme Wild e informo que no seu e-mail não veio o formulário anexado para eu preencher e assinar.

Fico no aguardo.

Obrigado!

Em seg., 22 de set. de 2025 às 13:50, Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br> escreveu:

Boa tarde, Raulff.

Tudo bem? Sou Lorena Maria, responsável pelo licenciamento de documentários da TV Senado. Recebemos a declaração assinada por você de que a distribuidora do documentário "*Wild – Rede Selvagem*" é a Bretz Filmes. Para o andamento do processo, a Secretaria de Execução de Contratos precisa de sua confirmação por email de que a BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP; com CNPJ nº 39.079.678/0001-47, permanece com direitos exclusivos de distribuição/exploração e comercialização do documentário, conforme declaração anexa a esse e-mail.

Agradeço sua disponibilidade.

Atenciosamente,

Lorena Maria

Chefe de Acervo e Distribuição | TV Senado

(61) 3303-2022

Nº CPB

B2200351900000

Situação

DEFERIDO

Título Original

NUNCA MAIS SEREI A MESMA

Classificação

BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo

DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal

NÃO SERIADA

Data de Emissão

19/09/2022

Ano de Produção

2022

Duração

01:29:45

Produtor(es)

MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO - ICEM

Diretor(es)

ALICE LANARI SANTOS FREIRE;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ		Nome ou Razão Social/Denominação
27.920.016/0001-79	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	95
04.994.930/0001-69	INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO - ICEM	5

Nº CPB
B2300135700000
Situação
DEFERIDO
Título Original
VIDAS DESCARTÁVEIS
Classificação
BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO
Tipo
DOCUMENTÁRIO
Organização Temporal
NÃO SERIADA
Data de Emissão
05/04/2023
Ano de Produção
2023
Duração
01:19:13
Produtor(es)
MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA,GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Diretor(es)
ALEJANDRO JOSE VALENTI;ALBERTO AUGUSTO DOS REIS GRACA;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ		Nome ou Razão Social/Denominação
27.920.016/0001-79	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	77
27.865.757/0001-02	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	23

DECLARAÇÃO

Eu **José Belisario Cabo Penna Franca**, portador da cédula de identidade nº 04.316.389-8, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF/MF nº 633.532.377-04, representante legal da empresa **GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA**, no CNPJ/MF sob o nº 04.661.796/0001-84, localizada na Rua Largo do Machado, 54 sala 208, Catete, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22221-020, neste ato denominada **GIROS**; declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual seriada “Boto Fé”, dirigida por **José Belisario Cabo Penna Franca e Barbara de Freitas Kahane** com ano de produção 2017, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **GIROS**, ou a assinatura da **GIROS**, ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

JOSE BELISARIO CABO
PENNA
FRANCA:63353237704

Assinado de forma digital por
JOSE BELISARIO CABO PENNA
FRANCA:63353237704
Dados: 2025.01.16 15:48:35 -03'00'

GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA

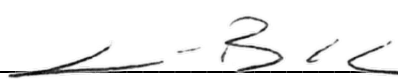
CNPJ: 04.661.796/0001-84

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ BELISÁRIO CABO PENNA FRANCA

DECLARAÇÃO

Eu **Luciana Boal Marinho Coelho**, portadora da cédula de identidade nº 35.570-0 e CPF/MF nº 787.647.007-63, representante legal da empresa **MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 23/1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20021-120, neste ato denominada **MPC**, declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual não seriada “**VIDAS DESCARTAVEIS**”, dirigido por Alejandro Jose Valenti e Alberto Augusto dos Reis Graça, com ano de produção 2023, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **MPC**, ou a assinatura da **MPC** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.



MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

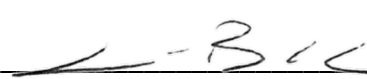
CNPJ: 27.920.016/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA BOAL MARINHO COELHO

DECLARAÇÃO

Eu **Luciana Boal Marinho Coelho**, portadora da cédula de identidade nº 35.570-0 e CPF/MF nº 787.647.007-63, representante legal da empresa **MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 23/1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20021-120, neste ato denominada **MPC**, declaro que a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, empresa distribuidora da obra audiovisual não seriada “**NUNCA MAIS SEREI A MESMA**”, dirigida por Alice Lanari Santos Freire, com ano de produção 2022, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **MPC**, ou a assinatura da **MPC** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.



MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 27.920.016/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANA BOAL MARINHO COELHO

CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Por este instrumento particular, as Partes, abaixo qualificadas e assim denominadas quando mencionadas em conjunto:

MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 23, sala 1401, Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, neste ato representada de acordo com seu contrato social por Luciana Boal Marinho Coelho, residente e domiciliada na Rua Barão da Torre, 642, apto. 402, Rio de Janeiro – RJ, portadora do RG nº 355.700 e inscrita no CPF/MF sob o nº 787.647.007-63 (doravante denominada “MPC”); e

INSTITUTO DE CULTURA EM MOVIMENTO, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 23, Sala 1202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.930/0001-69, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por Alberto Augusto dos Reis Graça, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 16, apto. 703, Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº 38292884 DICRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.313.786-68 (doravante denominada “ICEM”).

CONSIDERANDO QUE:

a) As Partes têm interesse em coproduzir a obra audiovisual cinematográfica do gênero documentário intitulada provisoriamente "Las Marias da Penha", devidamente aprovada pela ANCINE sob o SALIC nº 180429, doravante denominada simplesmente “OBRA”;

b) Para a realização da **OBRA**, as Partes pretendem utilizar-se, além de aportes diretos, de mecanismos de benefício fiscal previstos nas leis de incentivo à cultura e de apoios de outros órgãos de incentivo ou fomento.

Resolvem estabelecer o presente instrumento de “**CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL**”, que será regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

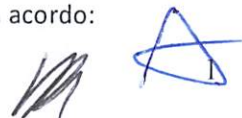
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento estabelecer a relação entre as Partes para a realização da **OBRA** inicialmente voltada ao segmento de salas de cinema, em regime de coprodução, bem como seus direitos e obrigações, a participação de cada uma nos resultados advindos de sua exploração econômica e a titularidade de direitos autorais sobre a **OBRA**, que terá as seguintes características essenciais:

- Título provisório: Las Marias da Penha
- Duração estimada: aproximadamente 75 (setenta e cinco) minutos
- Produção: **MPC**
- Coprodução: **ICEM**
- Argumento de: Daniel de Souza
- Direção: Alice Lanari
- Idioma: Português

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a execução da **OBRA** prevista neste Contrato, as Partes definirão em comum acordo:



- (a) O Plano Geral de Execução da **OBRA**;
- (b) A planilha orçamentária da **OBRA**;
- (c) A estratégia de comunicação, divulgação e de captação de recursos (públicos, incentivados ou privados) para a formatação e realização da **OBRA**; e
- (d) Os aspectos técnicos dos serviços necessários à realização da **OBRA**.

2.2. As Partes irão prestar serviços na **OBRA** de acordo com suas respectivas *expertises*, sendo remuneradas para tanto com os recursos orçamentários captados para a realização da **OBRA**, nos valores das rubricas aprovadas pelos órgãos oficiais, devendo observar, em qualquer hipótese, os parâmetros de remuneração e as disposições legais aplicáveis.

2.3. A **OBRA** será realizada de acordo com o disposto no seu Plano Geral de Execução e dentro dos seguintes prazos estimados, que poderão ser alterados mediante consenso das Partes:

- (a) desenvolvimento do projeto da **OBRA** (roteiro, análise técnica, orçamento, inscrição para captação de recursos públicos ou passíveis de abatimento fiscal e captação de recursos): Até Julho/2019.
- (b) produção (pré-produção e filmagem da **OBRA**): Até Outubro/2019.
- (c) pós-produção (montagem e finalização da **OBRA**): Até Abril/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MPC

3.1 Será incumbência da MPC:

3.1.1. Desenvolver o Orçamento detalhado da **OBRA**, observadas as disposições da Cláusula 6ª, mantendo o **ICEM** informada de quaisquer alterações no Orçamento que venham a levar ao seu aumento ou diminuição do valor total; apresentar o Orçamento ao(s) órgão(s) responsável(is) pela análise e concessão de recursos públicos ou de autorização para captação de recursos passíveis de abatimento fiscal; além de apresentá-los a terceiros, no Brasil ou no exterior, que venham a se interessar por aportar recursos à **OBRA**, seja a título de patrocínio, investimento ou mediante aquisição de percentual dos direitos patrimoniais da **OBRA**;

3.1.2. Propor e gerenciar os eventuais projetos culturais relacionados à **OBRA** que venham a ser apresentados e aprovados junto à **ANCINE**, ao Fundo Setorial Audiovisual ou a órgãos estaduais ou municipais de fomento ou relativos à obtenção de incentivos fiscais, sendo obrigação da **MPC** abrir, administrar e controlar as contas bancárias referentes à execução orçamentária de projetos relativos à **OBRA**, observada a legislação aplicável, em virtude do que a **MPC** fará jus ao recebimento da “taxa de gerenciamento” constante do Orçamento aprovado pela **ANCINE**;

3.1.3. Elaborar e manter atualizado controle financeiro e contábil das contas bancárias a que se refere o item 3.1.2, contendo os lançamentos das receitas e despesas relativas a cada uma das fases de realização da **OBRA**, assim como um demonstrativo da captação de recursos financeiros, sendo que a produção da **OBRA** apenas terá início mediante decisão expressa e de comum acordo entre as Partes, observada a legislação aplicável. Fica avençado, ademais, que as Partes somente farão jus ao recebimento de qualquer remuneração ou reembolso após a tomada de tal decisão conjunta;



3.1.4. Empregar seus melhores esforços no emprego dos recursos financeiros para a produção, conforme o orçamento aprovado pela ANCINE, Fundo Setorial Audiovisual ou demais órgãos concedentes de fomento ou de incentivo fiscal à **OBRA**, empenhando-se para a realização de negociações as mais benéficas possíveis no sentido de desonerar a produção de gastos desnecessários, inclusive junto a órgãos públicos;

3.1.5. Selecionar, em comum acordo com o **ICEM**, toda a equipe principal da **OBRA** (ressalvados os profissionais especificados no item 1.1, já aprovados pelas Partes, cuja mudança dependerá do expresse consentimento de ambas); e contratar tal equipe e os demais fornecedores e prestadores de serviços selecionados para a **OBRA**;

3.1.6. Firmar os instrumentos contratuais de licença ou cessão de direitos autorais e/ou conexos dos intérpretes e dos demais profissionais de cujos serviços resultem serviços passíveis de proteção autoral, assim como dos elementos artísticos inseridos na **OBRA**, bem como firmar autorizações de uso de imagem, nome, voz e dados biográficos de todas as pessoas eventualmente retratadas na **OBRA** e em seu *making of*, entre outros, instrumentos esses que permitam, de forma ampla, a exploração comercial da **OBRA** no Brasil e no exterior;

3.1.7. Elaborar, para o que contará com a prévia aprovação do **ICEM**, o plano de filmagens da **OBRA**;

3.1.8 Responsabilizar-se, em conjunto com o **ICEM**, pelas atividades de desenvolvimento, pré-produção, produção (filmagens), pós-produção e finalização da **OBRA**;

3.1.9. Requerer à ANCINE a emissão do competente CPB – Certificado de Produto Brasileiro da **OBRA**, empreendendo melhores esforços perante a ANCINE para que essa última classifique a **OBRA** como constituinte de espaço qualificado, apta ao cumprimento das cotas de conteúdo nacional e independente instituídas pela Lei n. 12.485/11 e obrigando-se a informar à ANCINE a participação do **ICEM**, como coprodutora, de acordo com o demonstrado na cláusula 1.1 ;

3.1.10. Providenciar a contratação de apólice de seguro da produção da **OBRA**, de acordo com o Orçamento aprovado pelas Partes; e

3.1.11. Requerer à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa n. 54/06, que, em virtude de sua responsabilidade pela execução das obrigações especificadas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, que a pontuação decorrente da produção e da exibição da **OBRA** reverta para a **MPC**.

3.2. A **MPC** não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe cabem em virtude deste contrato sem a prévia e expressa anuência do **ICEM**; e terá o direito de aprovar as transferências de direitos das Partes para terceiros mediante aporte de recursos financeiros destinados à integralização do Orçamento.

3.3. A **MPC** responsabiliza-se pelo arquivamento, preservação e disponibilização ao **ICEM** do material bruto e editado da **OBRA**, sendo certo que: (i) se o **ICEM** precisar ter acesso ao material bruto, poderá solicitar à **MPC** uma cópia, observando antecedência de 10 (dez) dias e fornecendo suporte para gravação; e (ii) se qualquer das Partes decidir dar utilização comercial, qualquer que seja ela, a parte ou ao todo desse material bruto, não poderá fazê-lo sem o prévio e expresse consentimento da outra parte, observados os demais termos deste Contrato aplicáveis a tal situação.

3.4. A **MPC** responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos incidentes nas operações que realizar para produção da **OBRA**.



3.5. Buscar, na base de melhores esforços, os recursos financeiros descritos do Orçamento aprovado pelas Partes para a produção da **OBRA**, por meio de mecanismos de fomento, de incentivos fiscais ou de recursos privados de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICEM

4.1. São obrigações do ICEM:

4.1.1. Buscar, na base de melhores esforços, os recursos financeiros descritos do Orçamento aprovado pelas Partes para a produção da **OBRA**, por meio de mecanismos de fomento, de incentivos fiscais ou de recursos privados de terceiros.

4.1.2. Auxiliar a **MPC** no cumprimento das obrigações especificadas nos subitens de 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5, 3.1.7 e 3.1.9, elegendo uma pessoa responsável integralmente disponível para representá-la perante a **MPC**;

4.1.3. Empregar seus melhores esforços na arrecadação e utilização dos recursos financeiros para a produção, conforme o orçamento aprovado pela ANCINE e/ou pelos órgãos oficiais concedentes de fomento ou de incentivo fiscal à cultura, empenhando-se para a realização de negociações as mais benéficas possíveis, a serem previamente aprovadas e contratadas pela **MPC**; e

4.1.4. Responsabilizar-se, em conjunto com a **MPC**, pelas atividades de desenvolvimento, pré-produção, produção (filmagens), pós-produção e finalização da **OBRA**;

4.2. O **ICEM** não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe cabem em virtude deste Contrato sem a prévia e expressa anuência das demais Partes; e terá o direito de aprovar as transferências de direitos das Partes para terceiros mediante aporte de recursos financeiros destinados à integralização do Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DECISÕES SOBRE A OBRA

5.1. Quaisquer decisões sobre a **OBRA** relativas aos seus aspectos financeiros, administrativos e artísticos, incluídas aquelas concernentes ao cronograma de execução da **OBRA**, serão tomadas de comum acordo pelas Partes.

5.1.1. Apenas caso haja divergência(s) das Partes quanto a um desses aspectos e elas não cheguem a um consenso a respeito, será da **MPC** o direito de decisão final, observados, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos neste Contrato.

5.1.2. Sem prejuízo ao disposto acima, especificamente caso haja divergência entre as Partes quanto à escolha dos profissionais que venham a ser contratados para prestar serviços para a produção da **OBRA** na qualidade de “montador”, será da **MPC** o respectivo direito de decisão final, observados os limites estabelecidos neste Contrato.

5.2. As negociações relativas a investimentos e à coprodução da **OBRA**, assim como (uma vez finalizada a **OBRA**) à sua distribuição, exploração e comercialização serão aprovados em comum acordo e por escrito pelas Partes, sendo que caberá à **MPC** a elaboração, assinatura e administração desses contratos, sendo direito do **ICEM** ter amplo e irrestrito acesso a esses instrumentos (mediante envio de notificação à **MPC** com três dias úteis de antecedência) para verificar que tais instrumentos contêm a negociação aprovada pelas Partes. Caso um ou mais desses instrumentos divirjam da negociação aprovada pelas Partes, será prerrogativa do **ICEM** notificar a **MPC** para que, dentro de cinco dias úteis contados da data de recebimento da notificação, adite o termo, adequando-o à negociação pré-aprovada.



5.3. As Partes terão livre acesso a todas as movimentações financeiras e documentos relativos à **OBRA**, mediante simples pedido, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A **MPC**, ademais, fará constar nos instrumentos contratuais em que haja possibilidade de ganho de receitas para as Partes, cláusula obrigando o terceiro contratado a enviar demonstrativos das receitas eventualmente auferidas com a **OBRA** (ficando ressalvado que a periodicidade do envio de tais demonstrativos estará sujeita às práticas comerciais adotadas pelo referido terceiro).

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA

6.1. O orçamento total para a **OBRA** (o Orçamento) é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais), conforme Anexo I deste Contrato.

6.1.1. As decisões sobre a execução do referido orçamento, ou seja, as decisões sobre a alocação dos recursos a serem captados, segundo o disposto no orçamento, deverão ser tomadas pela **MPC**, responsável legal pela devida execução do orçamento em seus diversos aspectos, respeitando os limites pré-estabelecidos no presente Contrato, os quais foram estabelecidos consensualmente pelas Partes.

6.2. As Partes obrigam-se mutuamente a respeitar o orçamento previsto para a **OBRA**, que inclui o valor total das despesas e a destinação de quotas para cada uma delas e que deverá ser enviado para aprovação da ANCINE e das demais agências perante as quais a **OBRA** vier a ser inscrita. Qualquer decisão que implique alteração no valor total desse orçamento aprovado dependerá do prévio consenso das Partes.

6.3. Todos os pagamentos a serem efetuados com recursos orçamentários da **OBRA** deverão ser realizados mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, de acordo com as rubricas orçamentárias do Orçamento aprovado e com a legislação aplicável aos eventuais recursos públicos e incentivos fiscais obtidos para a **OBRA** (a exemplo do dispositivo que determina que tais documentos fiscais apresentados na prestação de contas do projeto da **OBRA** à ANCINE sejam emitidos em nome da **MPC**, proponente desse projeto).

6.4. Todas as despesas excedentes ao Orçamento deverão ser aprovadas previamente e em comum acordo entre as Partes, sob pena de a parte que incorrer em despesa excedente e não autorizada ter de arcar integralmente com ela. As Partes poderão, ademais, antecipar com recursos próprios determinadas despesas de produção da **OBRA**, sempre mediante consenso e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A captação poderá ser realizada pelas Partes (que se manterão atualizadas sobre as pessoas que vêm prospectando para evitar que ambas prospectem um mesmo cliente), por agentes ou terceiros contratados, e será remunerada dentro do limite máximo permitido em lei ou regulamentação aplicável.

7.2. As Partes poderão realizar, a seu exclusivo critério, aportes através da captação de patrocínios diretos, sem uso das Leis de Incentivo (desde que observado o valor total do Orçamento e desde que comuniquem uma à outra previamente a realização de tais aportes) cabendo, nesse caso, remuneração, a ser combinada em cada caso, ao captador, desde que não exceda dez por cento do valor levantado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR SOBRE A OBRA

8.1. Ajustam as Partes que os direitos autorais patrimoniais sobre a **OBRA** pertencerão às Partes na seguinte proporção: 95% (noventa e cinco por cento) para a **MPC** e 5% (cinco por cento) para o **ICEM**.

8.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o **ICEM** poderá captar recursos adicionais para fins de integralização do orçamento da **OBRA**, ficando, porém, limitada ao percentual máximo de 49% (quarenta



e nove por cento) sua participação na divisão de direitos patrimoniais sobre a **OBRA** a que se refere a Cláusula 8.1. Tal participação terá um aumento proporcional ao aporte de recursos a serem obtidos pelo **ICEM** obedecida o limite estabelecido nessa Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

9.1. As Partes serão responsáveis pela comercialização da **OBRA** no mercado nacional e internacional, diretamente, por seus eventuais coprodutores ou por terceiro contratado para esta finalidade. As Partes negociarão em comum acordo os contratos, e determinarão em conjunto o valor e o orçamento correspondentes aos custos de lançamento e de distribuição comercial da **OBRA** nos territórios e segmentos de exibição em que a **OBRA** vier a ser distribuída e comercializada (“Custos de P&A”), observados os contratos de distribuição celebrados com terceiros. Tais custos deverão compreender despesas relacionadas a (i) traduções, (ii) legendagem; (iii) inscrição da **OBRA** em festivais, custos de transporte, alimentação, hospedagem e manutenção de *stands*; (iv) *marketing* e propaganda; (v) criação, confecção, distribuição e exposição de material publicitário, promocional e de divulgação da **OBRA**; (vi) entrega de material e material (internegativo, cópias, trailers, autoração de máster, máster, copiagem, embalagem), (vii) preparação de extras, *making of* e entrevistas, (viii) duplicação e replicação e (ix) frete e armazenagem.

9.2. Os recursos necessários para cobrir as despesas de comercialização da **OBRA**, em quaisquer territórios, serão obtidos ou antecipados por terceiros, mediante prévio consenso das Partes.

9.3. Exceto se expressamente acordado pelas Partes de modo diverso, todos os recebimentos e pagamentos relativos à comercialização, distribuição e a quaisquer outras modalidades de utilização da **OBRA**, seja a que tempo e a que título for, serão realizados diretamente pela distribuidora, observado o disposto nas cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato.

9.4. Fica estabelecido entre as Partes que o **ICEM** poderá aprovar e liberar a exibição não comercial da **OBRA** desde que obtenha o prévio e expresso consentimento da **MPC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENDA LÍQUIDA OBTIDA COM A EXPLORAÇÃO DA OBRA

10.1. As Partes partilharão a receita líquida do produtor gerada com a exploração comercial da **OBRA** de forma proporcional ao aporte individual investido na produção da **OBRA**, observado o disposto na cláusula 8.1 do Contrato.

10.2. Para fins do presente Contrato, considera-se “Receita Bruta” todo e qualquer valor efetivamente recebido em decorrência da exibição, distribuição e/ou comercialização da **OBRA**, sem qualquer limitação quanto ao tempo ou à forma de comercialização, em todos e quaisquer veículos de exibição existentes e/ou que venham a ser criados, incluindo, mas não limitado a: (i) circuitos de salas de cinema; (ii) “home video”, “video laser disc”, “digital vídeo disc” (DVD), “vídeo-on-demand” e similares; (iii) televisão de sinal aberto (“free tv”) ou codificado, incluindo, mas não limitado, a televisão por assinatura e a cabo (“pay-tv”) e televisão por programação paga (“pay-per-view”); CD-ROM e quaisquer outros processos multimídia; (iv) exposições comerciais em instituições culturais, esportivas e educacionais, clubes, associações, quaisquer meios de transporte terrestre, fluvial, marítimo e/ou aéreo; (v) plataformas submarinas, circuitos fechados, internet; (vi) transmissão por telefone, fibra ótica, cabo ou satélite; (vii) distribuição eletrônica, pela internet e mídia celular; (viii) venda direta, venda em bancas de jornais e venda para o mercado de locação (Rental Vídeo).

10.3. Considera-se “Receita Líquida do Produtor” a “Receita Bruta” menos os valores correspondentes a: (i) comissões e participações efetivamente pagas a exibidores e documentalmente comprovadas, (ii) comissão de distribuição e despesas de comercialização e distribuição efetivamente pagas e documentalmente comprovadas (Custos de P&A – *prints and advertising*), (iii) tributos diretamente incidentes sobre a exibição, distribuição e comercialização da **OBRA**, efetivamente pagos e

 6

documentalmente comprovados, e *(iv)* retenções prioritárias e/ou adiantamentos devidos a terceiros investidores (a exemplo do Fundo Setorial Audiovisual) e/ou distribuidores da **OBRA** ou às próprias Partes, de acordo com o disposto no item 6.5 do Contrato.

10.4. O pagamento dos valores resultantes do percentual de participação na Receita Líquida do Produtor de acordo com este instrumento será efetuado diretamente pelos distribuidores, pelos agentes comerciais da **OBRA**, nos termos dos respectivos contratos, ou pelas próprias Partes, se isso for expressamente convencionado por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRÊMIOS CONQUISTADOS

11.1. Os prêmios conquistados em festivais, mostras e outros concursos, consistentes em dinheiro ou outros itens, serão destinados exclusivamente às pessoas que executaram as funções específicas premiadas.

11.1.1. Quando o prêmio for para a melhor **OBRA** e consistir em dinheiro, o valor auferido será repartido entre as Partes e com os eventuais terceiros titulares de direitos patrimoniais sobre ela, de acordo com os percentuais previstos na cláusula 8.1 do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INVESTIDORES E COPRODUTORES ASSOCIADOS

12.1. Para a obtenção de recursos financeiros destinados às despesas de produção e de comercialização da **OBRA**, as Partes poderão, mediante instrumento específico a ser celebrado por escrito por elas, transferir a terceiros, conforme especificado na cláusula 8.1 do Contrato, na condição de distribuidores, coprodutores associados ou investidores, parcela dos direitos patrimoniais, de remuneração sobre a renda líquida ou de outra forma de remuneração também resultante da exploração comercial da **OBRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SUBPRODUTOS DA OBRA E DAS DEMAIS OBRAS

13.1. Os direitos patrimoniais e a receita resultante da exploração econômica (i) de quaisquer subprodutos da **OBRA** e (ii) de quaisquer obras que possam e venham a ser produzidas e exploradas por força dos direitos outorgados às Partes por meio dos contratos especificados nos preâmbulos “a” e “b” deste Contrato poderão ser explorados com a extensão especificada na Cláusula 9.2 do Contrato, pertencerão às Partes, nos termos da proporção estabelecida na Cláusula 8.1 acima e observado o disposto na Cláusula 9.1 do Contrato, e aos eventuais terceiros a quem as Partes transferirem direitos patrimoniais sobre tais subprodutos.

13.2. Os subprodutos da **OBRA** serão estipulados pelas Partes oportunamente e em comum acordo, sendo certo que a trilha sonora, publicações e obras derivadas da **OBRA** (tais como obras audiovisuais organizadas em formatos distintos e com base na edição da **OBRA** ou do material bruto registrado para produção da **OBRA**) serão consideradas subprodutos da **OBRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRÉDITOS DA OBRA

14.1. Os créditos das Partes figurarão como créditos principais da seguinte maneira:

Uma coprodução: MPC Filmes / ICEM

14.2. As demais condições acerca dos créditos da **OBRA** serão oportunamente definidas pelas Partes, mediante consenso, atendida a legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA OBRA

15.1. Sempre que solicitado, as Partes comprometem-se a participar de ações de promoção e de divulgação da **OBRA**, comparecendo a entrevistas, prestando declarações públicas, participando de eventos, tais como festivais e pré-estreias no mundo todo, incluindo programas de televisão ou quaisquer outros tipos de eventos que tenham por finalidade promover e divulgar a **OBRA**, de acordo com datas previamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

16.1. O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. Iniciada a realização da **OBRA**, o presente contrato vigorará por todo o período de proteção legal da obra audiovisual, respeitadas as leis de cada país e os tratados internacionais que regulem a matéria, até que a **OBRA** passe para domínio público. Caso iniciada a realização de subprodutos da **OBRA** ou de qualquer das demais obras especificadas na Cláusula Décima Terceira, o presente Contrato vigorará por todo o período dos respectivos subprodutos ou demais obras, respeitadas as leis de cada país e os tratados internacionais que regulem a matéria, até que passem para domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato se a outra parte violar quaisquer das obrigações que ora lhe são estabelecidas e não cessar esta violação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de uma notificação, por escrito, pela outra parte, solicitando a cessação desta violação. A Parte inadimplente, neste caso, obriga-se a indenizar outra parte das perdas e danos que essa última vier a sofrer em decorrência do inadimplemento.

17.2. Em qualquer das hipóteses de rescisão deste Contrato, a parte que der causa à rescisão deverá indenizar a outra parte por todos os custos, gastos, despesas, perdas, danos e lucros cessantes (incluindo, mas não limitado a honorários advocatícios e custas judiciais) incorridos em virtude do inadimplemento e da rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

18.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Partes serão solidariamente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto.

19.2. As Partes comprometem-se a se abster de quaisquer atitudes, verbais ou não, que denigrem a **OBRA**.



19.3. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação civil, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

19.4. As Partes se responsabilizarão solidariamente por todas as obrigações assumidas por elas junto a terceiros, nos termos deste Contrato, para a execução da **OBRA** ou do quanto avençado neste Contrato, incluídas, mas não restritas a obrigações de caráter cível, trabalhista, fiscal, acidentário, além daquelas contraídas com os distribuidores da **OBRA**, seguradoras, fornecedores, prestadores de serviços, equipe artística e técnica, bem como decorrentes de violação de direitos de terceiros, de personalidade, propriedade intelectual, entre outros.

19.5. Nenhum vínculo trabalhista, associação ou qualquer outro tipo de vínculo associativo será firmado entre as Partes.

19.6. Se, futuramente, se vier a considerar alguma cláusula deste instrumento inválida ou inaplicável, isso não implicará a invalidade ou inaplicabilidade do Contrato como um todo, mas tão somente as disposições consideradas individualmente como tal.

19.7. Este Contrato poderá ser alterado por escrito e mediante mútuo e expresso consentimento das Partes.

19.8. O presente Contrato obriga as Partes contratantes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros e sucessores legais.

19.9. Na hipótese de falência de qualquer uma das Partes, este Contrato será automaticamente extinto em relação a essa parte, sem quaisquer ônus, permanecendo em vigor em relação à outra parte.

19.10. Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia oriunda da aplicação ou interpretação do presente Contrato, as Partes, de comum acordo, elegem e o foro da comarca do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor e conteúdo, perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estão de acordo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

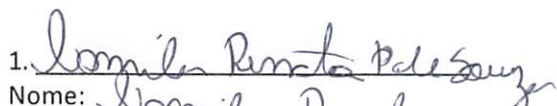


MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.



INSTITUTO DE CULTURA EM MOVIMENTO

Testemunhas:

1. 
 Nome: Larissa Rêno de Paes Souza
 CPF/MF: 122.753.247-67

2. 
 Nome: Raquelia Gomes das Santos
 CPF/MF: 108.104.862-09

ANEXO I – ORÇAMENTO GRANDES ITENS

Destino dos Recursos	Valores (R\$)
Desenvolvimento	R\$165.000,00
Produção	R\$1.000.000,00
Despesas Administrativas	R\$100.000,00
Tributos e Taxas	R\$5.000,00
Gerenciamento e Execução	R\$127.000,00
Agenciamento	R\$103.000,00
Coordenação e colocação	R\$ -
TOTAL	R\$1.500.000,00



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO
DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DENOMINADA
“NUNCA MAIS SEREI A MESMA”**

(I) **MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.920.016/0001-79, localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 23/1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20021-120, neste ato representada por **Alberto Augusto dos Reis Graça**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 38.29.288-4, e CPF/MF nº 049.313.786-68, adiante designada simplesmente **PRODUTORA**;

e

(II) **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530/703, Petrópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 25680-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.079.678/0001-47, Inscrição Municipal nº 78.270, representada neste ato por **Luiz Ernesto Mendes Bretz**, brasileiro, portador da carteira de identidade DETRAN RJ 3.794.879-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.228.407/04, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA**;

Considerando que a PRODUTORA é responsável pela realização da obra audiovisual cinematográfica brasileira intitulada “NUNCA MAIS SEREI A MESMA” doravante designada simplesmente FILME, e, portanto, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 9610/98 é a titular exclusiva dos direitos patrimoniais do **FILME**.

Considerando que a **DISTRIBUIDORA** é empresa qualificada para prestar os serviços de distribuição, exploração e comercialização do **FILME** no Brasil e no exterior.

Considerando que a **PRODUTORA** deseja contratar a **DISTRIBUIDORA** para a prestação de tais serviços para o **FILME**.

RESOLVEM AS PARTES, segundo as cláusulas e condições adiante aduzidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente provisoriamente denominada “NUNCA MAIS SEREI A MESMA”, doravante designada simplesmente **FILME**, direitos estes que lhe são outorgados pela **PRODUTORA**, na forma e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O **FILME** terá as seguintes características essenciais:

a) Formato da cópia final: em DCP, colorida e sonora, com exploração “full frame” do fotograma e dentro dessa relação de aspecto a imagem será composta para uma aparência final de 1,85:1, conformando também para o formato da mídia TV e VOD atuais.

b) Duração: Filme de longa metragem com duração mínima de 80 (oitenta) minutos e máxima de 140 (cento e quarenta) minutos. Qualquer redução do mínimo ou aumento do máximo aqui estabelecido, somente será possível mediante acordo por escrito entre as partes.

c) Idioma: Português

d) Roteiro: Alice Lanari.

e) Diretor Cinematográfico: Alice Lanari.

f) Duração (**se filme já pronto**): longa metragem com duração de 90 (noventa) minutos.

1.3. O presente Contrato refere-se exclusivamente à distribuição, exploração e comercialização do **FILME** pela **DISTRIBUIDORA** nas seguintes mídias, com exclusividade, para exibição em **CINEMA, EXTRA-CINEMA, VÍDEO-DOMÉSTICO, TELEVISÃO, VÍDEO POR DEMANDA, INTERNET, NOVAS MÍDIAS, OUTRAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO, EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS e EDUCACIONAIS**, independentemente do processo de transporte de sinal a ser utilizado pela LICENCIADA e/ou por terceiros autorizados a captar e difundir sua programação, incluindo via simulcast, i.e., a exibição na internet em simultâneo à transmissão no canal licenciado.

Para fins do disposto no presente Contrato, entende-se por:

a) **CINEMA**: a exibição do **FILME** em cinema ou em outros locais para exibição ao público nos quais o público em geral seja admitido e nos quais, por esta admissão, seja cobrado preço em dinheiro ou equivalente;

b) **EXTRA-CINEMA**: a exibição do **FILME** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, através de projeção direta para audiências nas instituições e locais adiante relacionados, desde que a exibição de filmes não seja o seu propósito principal:

(b.1) Instituições educacionais e igrejas;

(b.2) Aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais;

(b.3) Clubes ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade ou social, incluindo associações cinematográficas reconhecidas;

(b.4) Hospitais, hospícios, bibliotecas, instituições de clausura (e.g., prisões, conventos, orfanatos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre e irrestrito acesso a locais públicos;

(b.5) condomínios; bares e restaurantes; estabelecimentos comerciais.

c) **VÍDEO DOMÉSTICO**:

(c.1) Comercialização para o mercado de locação de vídeo ("Rental Video"): venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray para empresas que exploram o segmento de locação destes produtos a particulares, para exibição exclusivamente privada;

(c.2) Comercialização para o mercado de vendas diretas de vídeo ("Sell Through Video"): a venda do **FILME** no veículo DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares, diretamente a particulares, empresas revendedoras ou bancas de jornais, para fins de exibição exclusivamente privada; e

(c.3) Outras formas de comercialização de DVD (Digital Video Disc) e Blu-ray e similares e qualquer outro formato ou sistema de fornecimento hoje existente ou que venham a ser criados.

d) **TELEVISÃO**: simples transmissão de imagens e de sons por meio de ondas "hertziana" pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, ou a transmissão via satélite para recepção por um aparelho de televisão. A presente definição não está limitada à transmissão emitida somente de transmissores situados em terra, incluindo transmissões via satélite e retransmissão por cabo. O segmento televisão é usualmente subdividido nos seguintes segmentos:

(d.1) TV DE SINAL ABERTO ("Free TV") - sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de nenhuma taxa;

(d.2) TV POR ASSINATURA ("Pay TV") - sistema pelo qual, através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmita(m) programas em geral e que sejam recebidos por quaisquer dos meios de transmissão, tais como cabo, UFW, SHF, DBS, catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, dentre outros;

(d.3) TV POR PROGRAMAÇÃO PAGA ("Pay-Per-View") - sistema pelo qual através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelho de televisão situado em ambientes privativos, o usuário paga para, mediante a utilização de um decodificador de sinais, ter o direito de assistir a programa(s) específico(s), catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

e) **VÍDEO POR DEMANDA (Video-on-demand - VOD)**: Catch Up VOD, SVOD (*Subscription* Video-on-demand), AVOD (Advertising Video-on-demand), TVOD (Transactional Video-on-demand), EST (Electronic Sell Through), FVOD (Free Video-on-demand), inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio, "*MovieBeam*", residencial, não residencial, por cabo satélite, terrestre e outras formas de transmissão, independente dos tipos de receptores do sinal, tais como, mas não limitados a aparelhos celulares, tablets, computadores, palms e aparelhos de televisão digital;

(e.1) Catch Up VOD: modo de distribuição pelo qual o **FILME** exibido anteriormente pela Licenciada em Televisão por Assinatura é disponibilizado na modalidade "sob demanda", por qualquer meio de distribuição ou plataforma, a qualquer assinante do serviço de televisão por assinatura, para exibição em dispositivos compatíveis, para uso pessoal, não comercial e gratuito, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

(e.2) Subscription Video-On-Demand (“SVOD”): modo de distribuição através do qual um pacote de conteúdos (definido pela quantidade ou período de tempo ou tipo/categoria do conteúdo) é fornecido na modalidade “sob demanda” por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita aos usuários, mediante o pagamento de um valor de assinatura (e não por programa ou por exibição), assistir esses conteúdos em dispositivos compatíveis para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério, sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição desses conteúdos, durante o período de assinatura determinado pelo fornecedor do serviço.

(e.3) Advertising Video On Demand (“AVOD”): Modo de disponibilização gratuita ao usuário de conteúdo, em VOD, cujo modelo de receita é baseado na venda de anúncios presentes na modalidade de acesso do conteúdo.

(e.4) Transactional Video-On-Demand (“TVOD”): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade “sob demanda”, por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME**, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

(e.5) Electronic Sell-Through Video-On-Demand (“EST”): modo de distribuição através do qual o **FILME** é explorado na modalidade “sob demanda”, por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, mediante o pagamento de um valor único por **FILME** (valor este que não deve ser, em hipótese alguma, com base em assinatura), fazer o download de tal **FILME** em um dispositivo e em um horário escolhido pelo usuário, para uso pessoal e não comercial, podendo o usuário adquirir, assistir e armazenar o **FILME** para subseqüentes visualizações ilimitadas, pessoais e não comerciais, em um dispositivo e em um horário escolhido a seu critério. Para evitar dúvidas, EST exclui especificamente TVOD, PPV (Pay-Per-View) e SVOD.

(e.6) Free Video-On-Demand (“FVOD”): modo de distribuição através do qual o **FILME** é transmitido na modalidade “sob demanda”, por qualquer meio de distribuição ou plataforma que permita ao usuário, gratuitamente, assistir ao **FILME** em dispositivos compatíveis, para uso pessoal e não comercial, em um horário escolhido pelo usuário, inteiramente a seu critério e sem referência a uma programação pré-estabelecida pelo fornecedor do serviço, podendo o usuário parar e iniciar, pausar, adiantar ou voltar a exibição do **FILME**.

f) **INTERNET**: rede global de computadores e demais dispositivos ou equipamentos interligados entre si mediante aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitindo a todas as pessoas conectadas a operação remota de programas e acesso a informações – *streaming* e/ou *downloading*, incluindo VOD, NVOD, PVOD, TVOD, SVOD, AVOD, FVOD, EST;

g) **NOVAS MÍDIAS**: novas formas de disponibilização de conteúdos audiovisuais através de aparelhos portáteis ou não, com capacidade de “baixar” conteúdos através de streaming e

downloading, utilizando-se ou da Internet ou da rede de telefonia celular ou, ainda, qualquer outra forma de transmissão de sons e imagens digitais, estáticas ou em movimento, exemplificativamente, mas não se limitando a celulares, “palms” e aparelhos de mídia player em todos os formatos, incluindo EST;

h) **OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO**: qualquer outra forma de veiculação de obras audiovisuais existentes ou que venham a ser criadas incluindo-se, exemplificativamente, exibições privadas em meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, plataformas de petróleo e gás; bases militares; quaisquer outros processos multimídia, circuitos fechados, transmissão por fibra ótica, cabo, satélite ou internet, pelo prazo e nos territórios previstos neste Instrumento; e

i) **EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS**: a exibição do **FILME** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exibições avulsas em circuitos não comerciais, de natureza institucional, cultural, educacional e/ou beneficente, inclusive nos locais discriminados nas alíneas “e” e “h” acima e, ainda, para exibições especiais e fechadas para empresas patrocinadoras, investidoras ou co-produtoras do **FILME** ou decorrentes de leis e programas de incentivo à cultura;

1.4. A PRODUTORA neste ato autoriza a **DISTRIBUIDORA** a contratar e promover, com exclusividade, a divulgação, exibição, distribuição e comercialização do **FILME** nas modalidades e territórios previstos no presente Contrato, para ilimitado número de exibições, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

1.5. As partes, neste ato, declaram e concordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, “clips”, imagens, personagens, trilha sonora, partes do **FILME** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram o **FILME** para fins promocionais e/ou de divulgação do **FILME**.

1.6. As partes acordam que o **FILME** será distribuído em todos os idiomas de todos os territórios para os quais o **FILME** seja comercializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1. O presente contrato abrange o território do Brasil e Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter de exclusividade entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**, sendo expressamente vedado à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** contratar com terceiros a distribuição ou sublicenciar a **OBRA** no mercado de salas de exibição no território brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente instrumento no que toca à licença do direito de distribuição do **FILME** por parte da **PRODUTORA** em favor da **DISTRIBUIDORA** é de 10 (dez) anos contados do

lançamento comercial do **FILME** em Cinemas no Brasil, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA** em comum acordo com a **PRODUTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA DISTRIBUIDORA

5.1. Caso a **PRODUTORA** adquira o direito para realizar quaisquer obras audiovisuais derivadas e/ou complementares ao **FILME** (incluindo, mas não limitado, a continuação do **FILME** (“prequels” e “sequels”) e refilmagens (“remakes”), séries para televisão e “spin offs” de novos personagens, a **DISTRIBUIDORA** terá o Direito de Primeira Negociação para a distribuição de tais obras derivadas e/ou complementares ao **FILME**.

5.2. O Direito de Primeira Negociação será exercido da seguinte maneira: quando a **PRODUTORA** decidir explorar um direito sujeito ao Direito de Primeira Negociação da **DISTRIBUIDORA** e antes de iniciar qualquer negociação com terceiros, deverá oferecer por escrito e contra aviso de recebimento à **DISTRIBUIDORA**, as condições negociais relativas a tais direitos, conferindo à mesma o prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de tal notificação, para que esta possa se manifestar. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** confirmar seu interesse no prazo supramencionado, as partes deverão, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de tal confirmação, negociar os termos de um acordo versando sobre tais direitos. Caso a **DISTRIBUIDORA** não manifeste seu interesse em distribuir a nova obra no prazo de 10 (dez) dias úteis, a **PRODUTORA** poderá negociar tais direitos livremente com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DO FILME

6.1. A **PRODUTORA** entregará para a **DISTRIBUIDORA** no prazo de até 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, às suas próprias custas e no local a ser indicado por escrito pela **DISTRIBUIDORA**, todos os materiais técnicos e publicitários solicitados pela **DISTRIBUIDORA**, juntamente com Cartas de Acesso aos Laboratórios que estejam na posse de quaisquer dos materiais a serem entregues, se for o caso, materiais estes cuja qualidade deverá estar dentro dos padrões usualmente aceitos com relação a materiais de igual natureza, permitindo sua perfeita utilização por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.2. A **PRODUTORA** neste ato declara e garante que, no momento do acesso ou da entrega dos Materiais, conforme mencionado na Cláusula 6.1 acima, o **FILME** estará completamente editado e acabado, em todos os aspectos (incluindo, mas não limitado, aos créditos e à trilha sonora).

6.3. Na hipótese de um atraso superior a 6 (seis) meses na entrega da cópia final do **FILME**, poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus para a mesma, respondendo a **PRODUTORA**, pelas perdas, danos e lucros cessantes causados à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO NO EXTERIOR

7.1. Em razão dos serviços de distribuição ora contratados para todas as mídias, nos demais territórios que não o Brasil, a **DISTRIBUIDORA** poderá contratar com quaisquer terceiros a comercialização e distribuição do **FILME** em tais territórios autorizados por este instrumento que não o Brasil, ficando estabelecido que, sobre toda e qualquer importância que a **DISTRIBUIDORA** receber ou a ela for creditada, em razão da distribuição do **FILME** em tais territórios, seja através de negociações a preço fixo, seja através de royalties recebidos de terceiros pela **DISTRIBUIDORA**, mínimos garantidos, adiantamentos ou outras formas de

negociação, haverá uma comissão de distribuição a ser calculada à razão de **30% (trinta por cento)**, comissão esta a ser estabelecida em cada um dos contratos de venda/e ou distribuição internacional acordados e que serão repassados pelo possível pagador diretamente à **DISTRIBUIDORA** e, então, à **PRODUTORA** a sua respectiva parte.

7.2. Sem prejuízo do que estabelece as demais disposições desta Cláusula, as partes acordam que sempre que a **PRODUTORA** receber uma proposta de qualquer terceiro que envolva a exploração comercial do **FILME** nos territórios abrangidos por este instrumento e a **PRODUTORA** optar por considerar tal proposta, a **PRODUTORA** deverá encaminhá-la à **DISTRIBUIDORA** que cuidará dos trâmites cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPLORAÇÃO EM CINEMA E EXTRA CINEMA NO BRASIL

8.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração no maior valor entre R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**) e 30% (**trinta por cento**) calculados sobre o “Valor Bruto de Cinema e Extra Cinema” faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

8.1.1 Será feita uma antecipação de **R\$ 3.000,00** do valor a ser pago pela **PRODUTORA** à **DISTRIBUIDORA** pela exploração do **FILME** nas salas de cinema. Os **R\$ 2.000,00** restantes serão recuperados prioritariamente sobre a parte do produtor se houver vendas futuras para a TV ou plataformas de VOD.

8.2. Por “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema” entende-se o valor total faturado pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Cinema e Extra Cinema na República Federativa do Brasil, após a retenção pelos exibidores de suas participações e deduzidos os valores dos tributos diretamente incidentes e comissão do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) sobre o faturamento da renda de bilheteria.

CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO EM VÍDEO DOMÉSTICO NO BRASIL

9.1. Toda a administração e procedimento de industrialização visando à comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil, incluindo as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing para tal lançamento, será de responsabilidade exclusiva da **DISTRIBUIDORA**, fazendo jus aos valores recebidos e retenções prioritárias em razão de tal comercialização, após o pagamento dos *royalties* adiante previstos para a **PRODUTORA**.

9.2. A **PRODUTORA** efetuará a autoriação do **FILME**, às suas expensas exclusivas, restando claro que todo o material autorado pertencerá exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e que somente estas, ou alguém expressamente autorizado pelas mesmas, poderá retirá-lo do laboratório onde o mesmo estiver. Na hipótese de término do presente instrumento seja por decurso de prazo seja por outro motivo qualquer, caberá à **DISTRIBUIDORA** devolver à **PRODUTORA** o material autorado.

9.3. A **DISTRIBUIDORA** e/ou seus subdistribuidores para o mercado de vídeo doméstico ficarão responsáveis pelo custeio da produção industrial e comercial das unidades sejam em que suporte for - com exceção das primeiras 1.000 unidades e dos custos de designer e produção gráfica, que serão pagos pela **PRODUTORA** - pagando *royalties* ao produtor. A **DISTRIBUIDORA** poderá antecipar o valor das despesas de produção das primeiras 1.000 unidades, deduzindo-as prioritariamente dos *royalties* devidos à **PRODUTORA**. Isto posto, as partes desde já concordam que os percentuais de *royalties* devidos à **PRODUTORA** serão calculados conforme abaixo estabelecido:

(i) **Vídeo Rental** (vídeo para locação) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da locação do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.

(ii) **Vídeo Sell Through** (vídeo para venda direta ao consumidor) - remuneração a título de *royalties* para a **PRODUTORA** equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pela **DISTRIBUIDORA** em razão da comercialização do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil.

9.3.1. Para efeitos do presente instrumento, as Partes ajustam que os valores devidos à **PRODUTORA** na forma das Cláusulas 9.3. (i) e (ii) serão designados em conjunto “*Royalties* de Vídeo Doméstico”.

9.4. Os *Royalties* de Vídeo Doméstico a serem pagos à **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores com relação à distribuição do **FILME** em Vídeo Doméstico no Brasil de acordo com o presente instrumento serão sempre calculados com base nos valores faturados e efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da comercialização e distribuição do **FILME**, deduzidos os custos fiscais diretos com impostos, contribuições (sociais ou sobre o domínio econômico), tais como ICMS, PIS, COFINS, ISS, e também a respectiva CONDECINE.

9.5. A **DISTRIBUIDORA** terá o direito de estabelecer uma reserva para devoluções de cópias do **FILME** em Vídeo Doméstico vendidas em qualquer período contábil. O percentual de tal reserva deverá ser estabelecido de comum acordo entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO, VÍDEO POR DEMANDA, INTERNET, NOVAS MÍDIAS E OUTRAS FORMAS DE VEICULAÇÃO NO BRASIL

10.1. As partes neste ato declaram e concordam que, pelos serviços de distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD, AVOD, FVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação na República Federativa do Brasil, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de 30% (trinta por cento) de comissão calculados sobre o “Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação” faturado pela **DISTRIBUIDORA**.

10.2. Por Valor Bruto de Televisão aberta e paga, Internet, VOD (Video On Demand) em todas as suas formas e mídias (incluindo mas não se limitando a Catch Up VOD, SVOD, TVOD, AVOD, FVOD e EST), Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação entende-se todos os valores faturados pela **DISTRIBUIDORA** em virtude da exibição, distribuição e comercialização do **FILME** em Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação, deduzidos os custos referentes aos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

11.1. O Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização do **FILME**, especificando as ações de marketing, divulgação e as despesas decorrentes (incluindo exemplificativamente, porém não exaustivamente, os materiais técnicos, materiais publicitários, marketing, assessoria de imprensa, propaganda e promoção, transportes, Virtual Print Fee ou Pagamento por Cópia Virtual, custos externos relativos a serviços de informações de bilheteria) serão previamente definidos e aprovados de comum acordo pelas Partes, cabendo à **DISTRIBUIDORA** coordenar as atividades de sua execução e à **PRODUTORA** custear a totalidade das despesas dele decorrentes.

11.1.1. Quaisquer valores decorrentes de despesas do Plano de Lançamento e do Orçamento de Comercialização eventualmente pagos pela **DISTRIBUIDORA** em favor do **FILME** e da **PRODUTORA** serão retidos pela **DISTRIBUIDORA** mediante recuperação prioritária sobre toda e qualquer Receita Líquida de Comercialização, conforme definido na Cláusula Décima Segunda adiante, observadas, ainda, as disposições constantes das Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste instrumento.

11.2. Caberá à **DISTRIBUIDORA** promover a divulgação do lançamento do **FILME** nas mídias do território através das ações de marketing, na imprensa, em jornais e revistas de grande circulação, em emissoras de rádio e televisão e em outros meios formadores de opinião.

11.2.1. As Partes acordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá, ao executar as campanhas promocionais, publicitárias e de marketing referentes ao lançamento do **FILME**, resguardada a compatibilidade de custos com aqueles praticados no mercado, mas sempre respeitando o Plano de Lançamento e o Orçamento de Comercialização aprovado pelas partes, podendo contratar a agência de propaganda e a assessoria de imprensa nas praças de lançamento, sendo certo que os custos decorrentes de tais contratações serão suportados pelo Orçamento de Comercialização do **FILME**, juntamente com os demais custos de marketing, lançamento e comercialização, conforme avençado neste instrumento.

11.3. Sem prejuízo dos demais dispositivos desta Cláusula, as Partes ajustam, ainda, que quaisquer despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** com a confecção de materiais técnicos adicionais e a obtenção de licenças e registros cabíveis e necessários para a comercialização/exibição do **FILME** nas mídias objeto deste instrumento integrarão as despesas de comercialização do **FILME**, devendo estar incluídos no Plano de Lançamento, e serão recuperados pela **DISTRIBUIDORA**, conforme previsto neste instrumento, mediante retenção prioritária sobre as receitas cabíveis à **PRODUTORA**.

11.4. As partes estão de acordo que o valor do P&A deverá respeitar os limites preestabelecidos nos acordos de investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual. Caso as partes decidam por ter um P&A com valor superior ao previsto no Fundo Setorial do Audiovisual, este só será recuperado prioritariamente até o valor ali aprovado.

11.5. As partes estão de acordo que, no caso de o **FILME** contar com investimento de fomento, como o Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a realizar a Primeira Exibição Comercial do **FILME** no segmento de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

11.6. O valor do investimento na comercialização do **FILME** não corresponde a direitos patrimoniais sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DAS RECEITAS DO FILME NO BRASIL

12.1. As Partes acordam, para efeitos do presente instrumento, que os termos abaixo serão considerados conforme as seguintes definições:

(i) “Receita Bruta de Comercialização” – compreende a soma dos seguintes valores: (i) “Valor Bruto de Cinema e Extra-Cinema”; (ii) “Valor Bruto de Televisão, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Veiculação”; e (iii) “Royalties de Vídeo Doméstico”.

(ii) “Receita Líquida de Comercialização” – compreende a Receita Bruta de Comercialização que houver sido efetivamente recebida pela **DISTRIBUIDORA** e deduzida dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA** a título de comissão de distribuição, na forma das Cláusulas 8.1 e 10.1 supra.

(iii) “Receita Líquida do Produtor” - compreende a Receita Líquida de Comercialização após a dedução dos valores a serem recuperados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira supra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS

13.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção, a **DISTRIBUIDORA** ou qualquer uma de suas subsidiárias, filiais, coligadas, cessionárias ou licenciadas, terão o direito de aporem suas vinhetas de apresentação antes do início do **FILME**, em cartão isolado. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais deverão ser incluídos o nome e o logotipo da **DISTRIBUIDORA**, suas subsidiárias, filiais, coligadas, sucessoras ou licenciadas, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer co-produtora do **FILME**, com exceção dos destaques que serão conferidos à **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO COLATERAL

14.1. Na hipótese em que os valores desembolsados pela **DISTRIBUIDORA** na forma da Cláusula Décima Primeira acima não sejam recuperados na exploração do **FILME** em Cinemas na República Federativa do Brasil conforme previsto neste instrumento, fica desde já autorizada pela **PRODUTORA** a compensação cruzada dos mesmos com receitas, despesas, débitos ou créditos colaterais ("Cross - Collateralization") oriundos da exploração comercial do **FILME** nas demais mídias aqui previstas, inclusive em decorrência de todo e qualquer contrato, seja de que natureza for, que a **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA** tenha assinado ou venha a assinar com quaisquer terceiros relativamente à exploração comercial do **FILME** no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO

15.1. A **PRODUTORA** desde já autoriza a **DISTRIBUIDORA** a descontar e/ou reter automaticamente a partir das Receitas do **FILME** os valores a que fizerem jus a título de remuneração pela distribuição e eventuais valores adiantados para fazer frente às despesas de comercialização nas diversas mídias objeto do presente. As Partes ajustam que tais descontos/retenções serão efetivados anteriormente ao repasse de quaisquer valores referentes à “Receita Líquida do Produtor” à **PRODUTORA**, bem como serão contabilizados separadamente e especificados nos relatórios a serem enviados para a **PRODUTORA** de acordo a Cláusula Décima Sexta adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

16.1. Após o início da exploração comercial do **FILME**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **PRODUTORA** relatórios próprios de faturamento, obedecida a seguinte cronologia: (i) trimestralmente, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após o lançamento **FILME** em Cinemas no Brasil; e (ii) a partir de então, semestralmente, pelos anos seguintes até o término de vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar.

16.1.1. Os relatórios serão entregues até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fechamento de cada relatório, abrangendo as operações realizadas com o **FILME** até o último dia do último mês de apuração.

16.2. Durante o prazo do presente Contrato, a **PRODUTORA** poderá examinar, por si, ou através de seus auditores, durante horário comercial, os documentos contábeis da **DISTRIBUIDORA**, com relação à comercialização do **FILME**. A **PRODUTORA** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a sua intenção com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os valores eventualmente devidos à **PRODUTORA** e eventuais coprodutores do **FILME** a título de Receita Líquida do Produtor, deverão ser pagos à **PRODUTORA** em até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos respectivos relatórios previstos na Cláusula Décima Sexta acima.

17.2. A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** de pagar para a **PRODUTORA** e para os demais coprodutores do **FILME** os valores devidos de acordo com o presente Contrato será limitada aos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA** e nenhum valor será devido a menos que e até que os valores devidos para a **DISTRIBUIDORA** sejam efetivamente recebidos.

17.3. A fim de que os pagamentos mencionados neste instrumento sejam efetuados, a **PRODUTORA** e seus eventuais co-produtores deverão emitir a documentação fiscal necessária (incluindo, mas não limitado, à Nota Fiscal referente aos valores a lhe serem pagos de acordo com o presente Contrato) de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos então devidos mediante aviso prévio e por escrito para a **PRODUTORA**, sem incorrer em mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de tal suspensão e/ou interrupção, seja a que tempo e/ou a que título for.

17.4. A **PRODUTORA** poderá mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA**, e com antecedência de 15 (quinze) dias, contratar empresa auditora de sua preferência e promover auditoria na escrituração contábil, e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA** que se refiram e suportem os pagamentos a que faz jus à **PRODUTORA** neste Contrato.

17.4.1. Caso a **PRODUTORA** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades na prestação de contas da **DISTRIBUIDORA** referentes ao **FILME**, a **PRODUTORA** poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento dos valores em aberto, conforme apurado pela auditoria, diretamente à **PRODUTORA**, bem como do valor despendido pela **PRODUTORA** para contratação da auditoria.

17.4.3. Caso a auditoria verifique que não existe nenhuma irregularidade, o valor despendido para a contratação da auditoria deverá ser pago exclusivamente pela **PRODUTORA**.

17.4.3. Não serão consideradas irregularidades, erro material que tenha impacto inferior a 5% (cinco por cento) do valor a que a **PRODUTORA** faria jus a receber, devendo à **DISTRIBUIDORA**, efetuar as devidas correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

17.5. Fica expressamente convencionado que o atraso no pagamento pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer uma das parcelas de pagamentos e importâncias referidas nesta Cláusula importará a imposição de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da importância em atraso, juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária, calculada pela variação do IPC, ou de outro índice oficial que o substitua, ocorrida no período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

18.1. A **PRODUTORA** declara e garante o seguinte:

(i) é ou será detentora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização do **FILME**;

(ii) é única e exclusivamente responsável (às suas custas e expensas) pela (i) contratação e pagamento do diretor do **FILME**; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial do **FILME**; (iv) administração financeira e contábil da produção do **FILME**; (v) coordenação e supervisão da produção do **FILME**; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção do **FILME**; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição do **FILME**; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração do **FILME**;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção do **FILME** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao **FILME**, vendido produtos utilizados na produção do **FILME** e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados no **FILME**;

(iv) cumprirá, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do **FILME**;

(v) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do **FILME**). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela **PRODUTORA** não violam quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a **PRODUTORA** ou quaisquer obrigações da **PRODUTORA**;

(vi) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a **PRODUTORA** celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(vii) a **PRODUTORA** possui e continuará a possuir durante todo o prazo do presente Contrato o direito e a autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato e para outorgar os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA**. A **PRODUTORA** também declara e garante que o exercício dos direitos não requer qualquer licença adicional e não constituirá uma violação dos direitos de quaisquer terceiros;

(viii) a **PRODUTORA** detém e, durante o prazo do presente Contrato, deverá deter e controlar, sem qualquer limitação, restrição ou impedimento de qualquer natureza, todos e quaisquer direitos necessários e/ou desejáveis para permitir que a **PRODUTORA** outorgue os direitos objeto do presente para a **DISTRIBUIDORA** (sem que a **DISTRIBUIDORA** tenham qualquer obrigação ou responsabilidade para com qualquer pessoa ou entidade), incluindo, sem limitação, todos os direitos de exibição e de publicidade e todos e quaisquer outros direitos

outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato e com relação a todos e quaisquer direitos relativos aos materiais literários, dramáticos e musicais incluídos no **FILME** e quaisquer outros materiais incluídos no **FILME**. A **PRODUTORA** obteve e/ou obterá e deverá manter válidos durante o prazo do presente Contrato todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o exercício e fruição completos e ilimitados pela **DISTRIBUIDORA** de cada um e todos os Direitos outorgados à **DISTRIBUIDORA** de acordo com o presente Contrato;

(ix) que não houve qualquer exploração prévia do **FILME** em qualquer mídia no Território e que não há quaisquer reclamações contra o **FILME** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação ao **FILME**;

(x) que todas as obrigações e quantias devidas com relação ao **FILME** e/ou com relação à produção, distribuição e exploração do **FILME**, incluindo, sem limitação, todos os salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratórios, obrigações sindicais e similares foram e deverão ser integralmente pagas e satisfeitas pela **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** não terão qualquer obrigação de realizar o pagamento de quaisquer salários, royalties, taxas de licença, taxas de serviços, custos de laboratório, obrigações sindicais ou pagamentos similares passados, atuais ou futuros (exceto pelas taxas de laboratório e de serviços incorridas diretamente e por conta da **DISTRIBUIDORA**);

(xi) a **PRODUTORA** será responsável e deverá efetuar o pagamento pontual (isentando de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido a **DISTRIBUIDORA**) de todas e quaisquer taxas, pagamentos, custos e cobranças relativos à produção do **FILME** (incluindo, mas não limitado, a todos os salários, taxas, pagamentos, custos e cobranças pagáveis a qualquer produtor, diretor, escritor, ator, "performer", artista, talento, compositor, letrista, músico e/ou qualquer outra pessoa que prestou serviços ou forneceu material com relação ao **FILME** e de todas e quaisquer taxas, cobranças, custos e quantias devidas a qualquer sindicato, editora ou proprietária de fonogramas) e/ou devidos a qualquer pessoa ou entidade em decorrência do exercício pela **DISTRIBUIDORA** de qualquer dos direitos outorgados de acordo com o presente Contrato. Sem limitar as disposições contidas acima, a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável por todas as autorizações, pagamentos de valores residuais, participações nos lucros e quaisquer outros pagamentos devidos a terceiros com relação a ou em decorrência da produção, distribuição ou outra exploração do **FILME**;

(xii) obteve e/ou obterá todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização do **FILME** e nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros em virtude do conteúdo, produção, exibição e/ou comercialização do **FILME**, seja a que tempo e/ou a que título for, exceto os valores expressamente mencionados no presente Contrato. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, se quaisquer valores forem devidos, por força de lei e/ou de contrato, a quaisquer terceiros com relação ao conteúdo, à produção, exibição e comercialização do **FILME** (com exceção dos valores expressamente mencionados no presente Contrato), a **PRODUTORA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de tais valores;

(xiii) obteve e/ou obterá todos os documentos e celebrou e/ou celebrará todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados ao **FILME**, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas no **FILME** e em todas as músicas utilizadas no **FILME**, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização do **FILME**, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários,

materiais de marketing, propaganda e publicidade partes do **FILME** e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem o **FILME**. Além disto, a **PRODUTORA** neste ato declara e garante que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** a quaisquer terceiros com relação a tais direitos;

(xiv) o **FILME** não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos ao **FILME** são válidos no Território. Além disto, os direitos autorais relativos ao **FILME**, aos materiais a serem entregues e a todos os demais materiais relativos ao **FILME** são válidos e permanecerão válidos durante o Prazo do presente Contrato e a **PRODUTORA** deverá assegurar, registrar, renovar, estender e proteger tais direitos conforme seja necessário para proteger os direitos ora outorgados;

(xv) não celebrará e/ou permitirá que terceiros (incluindo, mas não limitado, a seus sucessores e/ou cessionários e co-produtoras do **FILME**) celebrem contratos e/ou assinem quaisquer documentos que, de qualquer forma, interfiram nos direitos da **DISTRIBUIDORA** com relação ao **FILME**;

(xvi) nenhuma parte do **FILME**, dos materiais a serem entregues e/ou dos materiais promocionais relativos ao **FILME** é obscena, difamatória ou viola os direitos de quaisquer terceiros de acordo com as leis do Território ou de qualquer outra jurisdição relevante; e

(xvii) o **FILME** será realizado conforme aprovado pela ANCINE e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis e, desde já, a **PRODUTORA** isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

18.2. Nenhuma das declarações, garantias ou obrigações da **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato serão limitadas de qualquer forma em decorrência de qualquer investigação realizada pela **DISTRIBUIDORA** com relação a quaisquer documentos, acordos ou outros materiais submetidos à **DISTRIBUIDORA** pela **PRODUTORA** de acordo com o presente Contrato.

18.3. A **PRODUTORA** reconhece e concorda neste ato que as declarações e garantias mencionadas nesta Cláusula constituem parte essencial do presente Contrato e sobreviverão ao término do Prazo ou à rescisão do presente Contrato. Qualquer violação às declarações e garantias acima mencionadas constituirá uma violação relevante do presente Contrato.

18.4. As Partes terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização do **FILME**, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio e por escrito de 5 (cinco) dias enviados a outra parte. Sem prejuízo das disposições contidas na presente Cláusula, as Partes deverão manter tais documentos em seus arquivos durante o período de 5 (cinco) anos contados da data do término das filmagens do **FILME**.

18.5. Mediante solicitação da **DISTRIBUIDORA**, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos disponíveis comprobatórios dos direitos outorgados na forma do presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos os documentos que comprovem a titularidade de direitos e todos os outros documentos e/ou acordos solicitados pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer fins legais ou governamentais, incluindo, sem limitação, quaisquer autorizações ou permissões governamentais, acordos com ou relativos ao autor do material literário, criadores de cenários, compositores, produtores, diretores e artistas cujo trabalho tenha sido utilizado no **FILME**.

18.6. A **PRODUTORA** se obriga a informar à **DISTRIBUIDORA** a data de conclusão do **FILME** de forma à **DISTRIBUIDORA** ter condições de atender à eventual obrigação de realizar a Primeira

Exibição Comercial do **FILME** no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de conclusão do **FILME**.

18.7. Outrossim, fica eximida a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito à produção ao **FILME**. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser responsabilizada ou acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência da infringência de qualquer aspecto relacionado à titularidade de direitos inerentes às obras objeto do presente instrumento, a **PRODUTORA** compromete-se a agir no sentido de resolver diretamente e às suas expensas tais pendências, sejam de ordem pecuniária ou de obrigação de fazer, sob pena de em não o fazendo reembolsar a **DISTRIBUIDORA** de todas as quantias que eventualmente venham a ser para tanto despendidas, inclusive aquelas decorrentes da defesa ou patrocínio dos interesses da **DISTRIBUIDORA**, em juízo, ou fora dele, inclusive honorários advocatícios fixados judicialmente e custas judiciais corrigidas monetariamente, independentemente das perdas e danos decorrentes de tais fatos. Para que a **PRODUTORA** possa tomar as providências necessárias para a defesa da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá informá-la a **PRODUTORA** ao receber qualquer notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário deixará de ser obrigação da **PRODUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão da inadimplência de qualquer uma das partes em relação às obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Na hipótese da parte inadimplente não sanar sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido.

19.2. Caso qualquer das partes ingresse em procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou na hipótese de solicitarem ou de serem decretadas suas falências de qualquer forma, poderá a outra parte requerer a rescisão unilateral do presente contrato com efeito imediato.

19.3. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, os direitos outorgados nos termos do presente instrumento reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide do presente instrumento, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente Contrato, bem como qualquer informação obtida da outra parte em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: i) na extensão necessária para cumprir qualquer lei ou ordem judicial de jurisdição competente, sendo que em tal evento a parte que tiver que fornecer a informação deverá notificar a outra parte e tomará as providências cabíveis para, na medida do possível, fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; ii) como parte das suas atividades normais de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, contadores, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições; iii) de forma a exercer seus direitos nos termos do presente Contrato, em qualquer procedimento legal inclusive de arbitragem; iv) para seus cessionários, sub-distribuidores ou sub-licenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS COMUNICAÇÕES

21.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato. Além disto, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem ao cumprir as suas obrigações que constam do presente Contrato cumpram o presente Contrato, sendo certo que o descumprimento do presente Contrato por quaisquer tais indivíduos não eximirá as respectivas partes do cumprimento de suas obrigações que constam do presente Contrato.

21.2. As Partes se declaram independentes uma da outra. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em “joint-venture”, sócia ou representante legal da outra. Exceto se de outra forma expressamente contido no presente Contrato, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra parte.

21.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as Partes e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

21.4. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido no presente Contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo do presente Contrato, e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, o presente Contrato permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não constassem do presente Contrato.

21.5. A falha de qualquer uma das Partes de requerer à outra parte o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente Contrato não será considerada como uma renúncia a tal direito e não afetará o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigação a qualquer tempo.

21.6. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições contidas no presente Contrato.

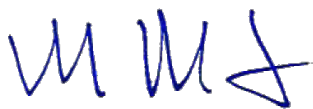
21.7. Todas as comunicações ou notificações previstas neste Contrato deverão ser enviadas à outra Parte por escrito e mediante aviso de recebimento, nos endereços expressos no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Petrópolis, 23 de setembro de 2022.



MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

Luiz Ernesto Mendes Bretz

Luiz Ernesto Mendes Bretz (23 de Setembro de 2022 18:42 ADT)

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP

Testemunhas:

1. 

Nome: Mariana Kissa Soares dos Santos
CPF: 113.411.347-17

2. Jaqueline Ferreira da Rocha
Jaqueline Ferreira da Rocha (26 de Setembro de 2022 09:43 ADT)

Nome: Jaqueline Ferreira da Rocha
CPF: 006.743.067-83



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

Relatório Conclusivo nº 107/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 17 de dezembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para
 deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) licenciamento dos direitos de exibição de cinco documentários distribuídos pela Bretz Filmes, com um total de 640 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0121/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1933**³; e **(c)** a Contratação nº **20250261**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR, **não** haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

¹ 00100.177190/2025-91.

² 00100.050915/2025-02.

³ 00100.050917/2025-93.

⁴ 00100.050918/2025-38.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024**⁵, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 20/2025-NCONT**⁶ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência, já juntada aos autos⁷.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material, sem possibilidade de prorrogação. O **item 4.2.2** dispõe a justificativa para a contratação plurianual.

O **Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT⁹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

⁵ 00100.050916/2025-49 e 00100.040296/2025-30 (VIA 002).

⁶ 00100.177190/2025-91.

⁷ 00100.142962/2025-73.

⁸ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁹ 00100.087301/2025-78.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

Por sua vez, a pretensa contratada, **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.079.678/0001-47, ofereceu proposta comercial¹⁰ datada em 09/10/2025 com validade de 180 dias, no valor total de **R\$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹¹ pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1 Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

5.1.1 Documentário “BOTO FÉ”:

- a) Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B17-001228-00000¹², emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 16/03/2017, que informa que a empresa GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA detém 100% das cotas patrimoniais da série documental “BOTO FÉ”;
- b) Declaração¹³, emitida em 15/01/2025, em que a empresa GIROS PROJETOS AUDIVIDUAIS LTDA declara que a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP:

(...) empresa distribuidora da obra audiovisual seriada “Boto Fé”, dirigida por **José Belisario Cabo Penna Franca e Barbara de Freitas Kahane** com ano de produção 2017, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **GIROS**, ou a assinatura da **GIROS**, ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

5.1.2 - Documentário “WILD – REDE SELVAGEM”:

- a) Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B20-000598-00000¹⁴, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 13/02/2020, que informa que a empresa DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA detém 60% das cotas patrimoniais do documentário e a GLOBO COMUNICAÇÃO E

¹⁰ 00100.195441/2025-19.

¹¹ 00100.177190/2025-91.

¹² 00100.045735/2025-09, p. 3.

¹³ 00100.045754/2025-27, p.1.

¹⁴ 00100.045735/2025-09, p. 4.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

PARTICIPAÇÕES S/A detém 40% das cotas patrimoniais do documentário “WILD – REDE SELVAGEM”.

- b) Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Cinematográfica Denominada “WILD – REDE SELVAGEM”¹⁵ entre a empresa DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA e a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP.
- c) Declaração¹⁶ da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. em que declara “que está ciente e de acordo com os termos do Contrato de Distribuição da Obra (“Contrato de Distribuição”) firmado entre a DG Consultoria e a BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA”;
- d) Declaração¹⁷, emitida em 15/01/2025, em que a empresa DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA/DGCA FILMES. declara que a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP:

(...) empresa distribuidora da obra audiovisual “**Wild - Rede Selvagem**”, dirigido por **Dener Jose Giovanini e Julio Boucada**, com ano de produção 2020, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **DGCA FILMES**, ou a assinatura da **DGCA FILMES** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

- e) Confirmação dos direitos exclusivos de distribuição da obra “WILD – REDE SELVAGEM” pela DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA, de detentora de 60% das cotas patrimoniais do documentário¹⁸.

5.1.3- Documentário “A DUPLA JORNADA”:

- a) Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B25-001508-00000¹⁹, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 08/04/2025, que informa que a empresa RADIANTE FILMES LTDA detém 100% das cotas patrimoniais do documentário “A DUPLA JORNADA”;

¹⁵ 00100.045754/2025-27, p. 74-90.

¹⁶ 00100.141480/2025-04, p. 3.

¹⁷ 00100.177202/2025-87-1 (ANEXO: 001), p. 4.

¹⁸ 00100.177202/2025-87-1, p. 3.

¹⁹ 00100.141465/2025-58.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

- b) Contrato de Distribuição da Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras Denominadas “A DUPLA JORNADA”²⁰ entre a empresa RADIANTE FILMES LTDA e a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP;
- c) Confirmação dos direitos exclusivos de distribuição da obra, pela RADIANTE ILMES LTDA²¹.

5.1.4 Documentário “NUNCA MAIS SEREI A MESMA”:

- a) Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B22-003519-00000²², emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 19/09/2022, que informa que a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA detém 95% das cotas patrimoniais e o INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO - ICEM detém 5% das cotas patrimoniais do documentário “NUNCA MAIS SEREI A MESMA”.
- b) Contrato de Coprodução de Obra Audiovisual²³ entre a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA e o INSTITUTO DE CULTURA EM MOVIMENTO.
- c) Declaração²⁴, emitida em 17/01/2025, em que a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. declara que a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP:

(...) empresa distribuidora da obra audiovisual não seriada “**NUNCA MAIS SEREI A MESMA**”, dirigida por Alice Lanari Santos Freire, com ano de produção 2022, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à **MPC**, ou a assinatura da **MPC** ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

- d) Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Cinematográfica Denominada “NUNCA MAIS SEREIA MESMA”²⁵ entre a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA e a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP.

²⁰ 00100.141473/2025-02.

²¹ 00100.177202/2025-87-1, p. 2.

²² 00100.045735/2025-09, p. 1.

²³ 00100.045754/2025-27, p. 47-56.

²⁴ 00100.045754/2025-27, p. 46.

²⁵ 00100.045754/2025-27, p. 57-73.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

5.1.5 Documentário “VIDAS DESCARTÁVEIS”:

- a) Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B23-001357-00000²⁶, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 05/04/2023, que informa que a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA detém 77% das cotas patrimoniais e a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A detém 23% das cotas patrimoniais do documentário “VIDAS DESCARTÁVEIS”.
- b) Declaração²⁷, emitida em 17/01/2025, em que a empresa MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. declara que a empresa BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA- EPP:

(...) empresa distribuidora da obra audiovisual não seriada “VIDAS DESCARTAVEIS”, dirigido por Alejandro Jose Valenti e Alberto Augusto dos Reis Graça, com ano de produção 2023, possui o direito de fazer contratos de distribuição e comercialização com empresas de radiodifusão, VOD e quaisquer outras empresas do setor de distribuição e exibição de obras audiovisuais não sendo necessários o aviso prévio à MPC, ou a assinatura da MPC ou de seus representantes legais em contratos de distribuição e comercialização. A presente declaração é válida a partir do momento de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

5.2 Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU²⁸, este SEECON efetuou as seguintes diligências:

- a) Confirmou²⁹ a veracidade dos Certificados de Produto Brasileiro em consulta ao site www.ancine.gov.br³⁰;
- b) Consultou no site da Receita Federal³¹ o Quadro de Sócios e Administradores – QSA das produtoras e distribuidoras citadas no item 5.1³²;

²⁶ 00100.045735/2025-09, p. 2.

²⁷ 00100.045754/2025-27, p.2.

²⁸ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

²⁹ 00100.215952/2025-64-1 (ANEXO: 001).

³⁰ <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam> e acessado em 29/08/2025.

³¹ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp. Acesso em 24/10/2025.

³² 00100.215952/2025-64-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

- c) Confirmou dos direitos exclusivos de distribuição da obra “BOTO FÉ” pela GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA, detentora de 100% das cotas patrimoniais da obra³³;
- d) Confirmou os direitos exclusivos de distribuição da obra “NUNCA MAIS SEREI A MESMA” pela MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, detentora de 95% das cotas patrimoniais da obra³⁴.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0155/2025-COCVAP/SADCON**³⁵, de 1º/04/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.045797/2025-11 e 00100.042774/2025-46 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.045797/2025-11.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, **o órgão técnico, nos termos do §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa** [Documento registrado no SIGAD sob o 00100.045797/2025-11]

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pagamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato (...)

(...)

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$162.592,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais), valor superior à soma de R\$147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

³³ 00100.215952/2025-64-3 (ANEXO: 003).

³⁴ 00100.215952/2025-64-4 (ANEXO: 004).

³⁵ 00100.057235/2025-10.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em relação ao inciso II do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, foram encaminhadas pela pretensa contratada, 01 (um) documento idôneo válido referente ao mesmo objeto.

Em atendimento §8º, a empresa encaminhou 03 (três) documentos idôneos válidos de mesma natureza, conforme documentado nos NUP 0100.045824/2025-47.

Por fim, o órgão técnico manifestou, no Anexo II do TR, que:

Considerando a totalidade dos contratos, o valor agregado é de R\$444.100,00 para um total de 1991 minutos, resultando em uma média aproximada de R\$226,74 por minuto, fora a correção monetária do período.

Tais indicadores demonstram que o preço proposto para a contratação em questão está em consonância com os valores praticados no mercado, conforme comprovado pelos contratos anteriores. Além disso, a utilização do parâmetro “valor por minuto” revela a razoabilidade e a compatibilidade do custo do objeto com as referências de mercado.

Considerando a singularidade do objeto a ser contratado e a comprovação da regularidade dos valores por meio dos contratos apresentados, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o **art. 14, incisos I e II do §6º e §8º, do ADG nº 14/2022**, com validade da pesquisa de preços até **28/09/2025**³⁶, de acordo com Ofício supracitado.

Com relação ao vencimento da Pesquisa de Preços, por intermédio do **OFÍCIO Nº 34/2025- NCONT**³⁷, de 20/10/2025, o Órgão Técnico se manifestou nos seguintes termos:

Em relação à segunda questão, este Órgão Técnico entende que a pesquisa de preços pode ser revalidada sem prejuízo à credibilidade da

³⁶ 00100.057235/2025-10.

³⁷ 00100.195474/2025-69.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

Pesquisa de Preços para o prazo de 90 (noventa) dias úteis, conforme ADG 14/2022, anexo VI, art. 4º, parágrafo 2º, onde se indica que o Órgão Técnico pode, *“excepcionalmente, indicar que, a despeito da expiração do prazo de validade da amostra coletada, o preço obtido mantém-se pertinente e atual de acordo com os valores praticados considerando a realidade do mercado no momento de envio dos autos à SADCON para verificação preliminar”*. [Grifos do original]

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 865/2025-ADVOSF**³⁸, de 28/11/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, em consonância com a última versão do TR³⁹ juntada aos autos, foi elaborada a Segunda Versão da Minuta de Contrato⁴⁰ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT⁴¹ quanto pela pretensa contratada⁴² como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através do Relatório do SICAF, presente no **Anexo 01**: RFB e PGFN com validade até **03/02/2026**; FGTS com validade até **29/12/2025**; Trabalhista com validade até **10/01/2026**; Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro com validade até

³⁸ 00100.226296/2025-25.

³⁹ 00100.177190/2025-91.

⁴⁰ 00100.215952/2025-64-5 (ANEXO: 005).

⁴¹ 00100.195474/2025-69.

⁴² 00100.156535/2025-72-2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

11/03/2026, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro com validade até **09/06/2026** e Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ com validade até **09/02/2026**.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1**, p. 9).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1**, p. 10.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988⁴³ e no caso da declaração prevista no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021⁴⁴, a empresa informa que **não se aplica**, pois, esse requisito é exigido apenas para empresas com mais de 100 funcionários.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 776/2025-COPAC/SAFIN**⁴⁵, de 05/12/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6614**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

⁴³ 00100.215952/2025-64-7 (ANEXO: 007).

⁴⁴ 00100.215952/2025-64-8 (ANEXO: 008).

⁴⁵ 00100.232191/2025-13.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar⁴⁶, o Termo de Referência⁴⁷ e a minuta do contrato⁴⁸;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais); e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.079.678/0001-47.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Chefe do SEECON/COCDIR, em exercício

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

⁴⁶ 0100.050916/2025-49 e 00100.040296/2025-30 (VIA 002).

⁴⁷ 00100.177190/2025-91.

⁴⁸ 00100.215952/2025-64-5 (ANEXO: 005).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.005386/2025-56

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.079.678/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/1990	
NOME EMPRESARIAL BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA.					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MONTECASEROS		NÚMERO 530		COMPLEMENTO APT 703	
CEP 25.680-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PETROPOLIS		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (24) 2243-7762			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 09:54:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.079.678/0001-47 DUNS®: 901544051
 Razão Social: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA.
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/01/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	29/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/03/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/01/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025173947014
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 39.079.678	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 11/12/2025 08:28 VÁLIDA ATÉ: 11/03/2026 08:28 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025173947014
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 39.079.678	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 11/12/2025 08:28 VÁLIDA ATÉ: 11/03/2026 08:28 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.	

PDF

Voltar

AÇÃO DE AUTENTICIDADE Confirmamos a autenticidade da certidão emitida nos termos acima. Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 11/12/2025, em referência ao pedido **326592/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA

CNPJ:

39.079.678/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **FU7L5210.621T.0024**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **11/12/2025 às 13:51:46.2**

Esta certidão tem validade até 09/06/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 15/12/2025 às 10:22:48.5





Portal do

[← Voltar](#)

Confirmar Autenticidade de Certidão

Permite confirmar a autenticidade de uma certidão de regularidade fiscal.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº do CNPJ: **39.079.678/0001-47**

Código da Certidão: **FU71.5210.621T.0024**

Data da Pesquisa Cadastral: **11/12/2025**

Hora da Pesquisa cadastral: **13:51:46.2**

Certidão Negativa pesquisada em **11/12/2025**, com validade até **09/06/2026**

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Petrópolis

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número Certidão: 202510560

CPF/CNPJ: 39.079.678/0001-47

Contribuinte: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA

Endereço: RUA MONTECASEROS - Nº: 530 - CENTRO - CEP: 25680004

Certificamos, de acordo com informações apuradas nos sistemas de controle de Tributos Municipais que, referente à inscrição acima, constam débitos, cuja exigibilidade encontram-se suspensa, conforme discriminados abaixo:

Requerente: LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ

CPF: 592.228.407-04

Data da Emissão: 11/12/2025

Validade: 09/02/2026 - 60 dias (Decreto nº 158 de 30/06/2022)

A Certidão **Conjunta Fazenda e Dívida Ativa Municipal** refere-se a Débitos de natureza tributária ou não tributária, IPTU, ISS, ITBI, Taxas Diversas, Autos de Multa, Notas de Débito, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Fica ressalvado, entretanto, o direito de a Fazenda Municipal cobrar as dívidas, que porventura venham a ser apuradas.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Autenticação





Sistema de Geração de Certidão

Atenção!
Guarde o número da requisição e o CPF do requerente, será necessário para consultas futuras.

Imprimir IMPRIMIR CERTIDÃO (/sef/emissao-certidao/solicitacoes/certidao?id=39367&n=202510560&c=59222840704)

Nº Requisição 202510560	Status Aprovado	Por: Vera Lucia Vieira da Costa
Tipo de Requisição Empresa		CPF/CNPJ/INSCRIÇÃO 39079678000147
Tipo de Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
Contribuinte BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA		
Endereço Contribuinte RUA MONTECASEROS Nº 530	Bairro Contribuinte CENTRO	CEP Contribuinte 25680004
CPF Requerente 59222840704	Nome Requerente LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ	E-mail Requerente fiscal.contass@gmail.com

Anexos

Arquivo	Data do envio	
CNH LUIZ BRETZ.pdf	11/12/2025 08:31:23	 (/sef/emissao-certidao/uploads/documentos/202510560/31cd1e130b61d7c9f907dea139d2ee29.pdf)

Voltar (/sef/emissao-certidao)

Secretaria de Fazenda
Av. Koeler, 260 (Anexo "B") – Centro
CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
TELEFONE: (24) 2246-8530
E-MAIL: certidao@petropolis.rj.gov.br



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 16/12/2025, 09:52

CPF / CNPJ: **39.079.678/0001-47** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzQzNzJmNzA5NTg5Yjg1YjE1YTM3YWJlYzI2YzkyMjQ5MjZjZjAzZmU5Y2M5YjU5N2M1ZmNiOThkNjRkZTI0Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2025 09:51:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA.**
CNPJ: **39.079.678/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005386/2025-56

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Direitos de exibição de cinco documentários distribuídos pela Bretz Filmes. **Valor: R\$ 147.200,00** Pré-avença nº 6614. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da SECOM para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21¹, da **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA ME, CNPJ 39.079.678/0001-47**, tendo por objeto o licenciamento dos direitos de exibição de cinco documentários distribuídos pela Bretz Filmes, com um total de 640 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, pelo valor total de **R\$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), a saber:

Empresa	#	Tipo	Títulos	Dur (min)	nota
Bretz	1	doc	A Dupla Jornada	53	65
	2	série	Boto Fé	338	65
	3	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
	4	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
	5	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A unidade técnica elaborou o termo de referência (documento nº 00100.177190/2025-91) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

A TV Senado exibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

(...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 107/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.240878/2025-14), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- A presente demanda da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, com valor autorizado R\$ 147.200,00.
- Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 125/2024 (NUP 00100.050916/2025-49), que definiu os requisitos do objeto, bem como identificou que a solução em exame é a mais apta a satisfazer a necessidade. Não há contratação anterior a ser substituída.
- O Termo de Referência já mencionado acima especifica a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. O instrumento contratual terá vigência de 24 meses consecutivos, sem possibilidade de prorrogação. O item 3.4 apresenta a Certidão Negativa de Falência para qualificação econômico-financeira da pretensa contratada.
- Em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e ao ADG nº 14/2022, o Mapa de Riscos foi anexado aos autos pelo OT (NUP 00100.087301/2025-78).
- A pretensa contratada apresentou proposta comercial datada de 09/10/2025 no valor total de R\$ 147.200,00 (NUP 00100.177190/2025-91).
- Para demonstrar a inviabilidade de competição e justificar a escolha da fornecedora, o OT anexou Certificados de Produto Brasileiro (CPB) e Contratos de Distribuição. Juntou também Declarações que atestam que a Bretz Filmes possui os direitos de distribuição e comercialização para os cinco documentários licenciados. Em cumprimento à Súmula 255 do TCU, o SEECON confirmou a veracidade dos CPBs e consultou os dados cadastrais das produtoras e distribuidoras, além de confirmar os direitos exclusivos de distribuição (NUPs 00100.215952/2025-64-1, 00100.215952/2025-64-3 e 00100.215952/2025-64-4).
- A COCVAP informou que o OT realizou a pesquisa de preços e, devido à natureza do objeto (licenciamento de documentário), utilizou como valor comparativo contratos do Senado Federal assinados em 2023 para o mesmo objeto, atualizando os valores pelo IPCA até janeiro de 2025. A





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

conclusão foi que o preço proposto é razoável e está em consonância com os valores praticados no mercado (NUP 00100.057235/2025-10). O OT se manifestou pela revalidação da pesquisa de preços para 90 dias úteis, por entender que o preço obtido se mantém pertinente e atual (NUP 00100.195474/2025-69).

- O processo foi enviado à Advocacia do Senado Federal, que emitiu o Parecer nº 865/2025-ADVOSF (NUP 00100.226296/2025-25). Em apertada síntese, que não dispensa a sua leitura em caso de dúvidas, o órgão jurídico exarou recomendações que foram complementadas no curso da instrução processual ou que se referem aos atos administrativos reservados às autoridades competentes.
- O SEECON/COCDIR elaborou a Minuta de Contrato (NUP 00100.215952/2025-64-5). Esta versão foi considerada apta pelo Órgão Técnico e pela pretensa contratada para reger a avença.
- A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista da BRETZ FILMES foi comprovada pelo Relatório do SICAF, apresentando certidões válidas para as esferas Federal (RFB e PGFN), FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal. A situação no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) está regular. Além disso, consultas consolidadas do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça não encontraram registros que impedissem a contratação da proponente (NUP 00100.240878/2025-14-1).
- A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC/SAFIN) emitiu a Informação nº 776/2025, a qual confirma a disponibilidade orçamentária para cobrir os custos desta contratação (NUP 00100.232191/2025-13).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 125/2024 (documentos nºs 0100.050916/2025-49 e 00100.040296/2025-30); o Termo de Referência (documento nº 00100.177190/2025-91); e a minuta de Contrato (documento nº 00100.215952/2025-64-5);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de **R\$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais);
4. **DETERMINO** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 39.079.678/0001-47;
5. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no Compras.gov.br. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 5068, DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.005386/2025-56**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação – NGCIC**, como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado – SEACERTV**, e seus substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

